



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

JINNY NICE BRANDÃO BITAR

DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

BRASÍLIA

2021

JINNY NICE BRANDÃO BITAR

DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. João Paulo Bachur apresentado para obtenção do título de Mestra em Direito Constitucional.

BRASÍLIA

2021

JINNY NICE BRANDÃO BITAR

DIREITOS FUNDAMENTAIS AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. João Paulo Bachur apresentado para obtenção do título de Mestra em Direito Constitucional.

Brasília, 18 de março de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. João Paulo Bachur

Orientador

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Prof.^a Dr.^a Mônica Sapucaia Machado

Avaliadora Interna

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Prof.^a Dr.^a Ida de Fátima de Castro Amorim

Avaliadora Externa

Universidade Federal do Amazonas - UFAM

DEDICATÓRIA

Foi na convivência com alguns venezuelanos que pude me inspirar para iniciar aquilo que hoje se tornou realidade. Portanto, dedico esse trabalho a todos os refugiados, em especial aos venezuelanos, e a quem essa pesquisa possa contribuir de alguma forma.

EPÍGRAFE

“Então você sabia o que o paciente precisava, mas não tinha medicamento?”

“Sim, nos sentíamos de mãos atadas sabendo o que era pra fazer, mas não tinha como ajudar... isso entristecia muito, isso atingiu tanto, tanto, que eles param de comer para dar as crianças... dois dias ficavam sem comer e ligavam procurando soro, até soro pequeno(referindo a sachê) tomavam para se manter, são coisas que o governo não vê, porque o governo não vive diretamente com a comunidade, mas o médico que convive sabe, não se pode vender algo que está à vista, eram simplesmente coisas pequenas..., já no hospital era outra coisa. Se mandasse para o hospital, voltava porque não tinha nada... não se pode nem dizer que é mentira... porque só sabe quem tá vendo a realidade”.

(Mariano, Médico venezuelano. Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020, em Manaus. Nome fictício).

AGRADECIMENTOS

A Deus! Naquele em quem tenho crido.

RESUMO

Esta dissertação trata dos contextos de migração quanto aos direitos fundamentais aos refugiados venezuelanos. Com o aumento do número de imigrantes e refugiados venezuelanos no país, que em sua maioria ingressa no território nacional pelo Município de Pacaraima, na região fronteira do Estado de Roraima, houve o aumento de algumas situações de conflito decorrente desse fluxo migratório intenso. A pesquisa realizada teve como abordagem a técnica qualitativa e sua delimitação foi embasada em estudo de campo com entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas. Isso caracterizou o Estudo de Caso que geralmente utiliza dados qualitativos que são coletados a partir de eventos reais. Utilizou-se o método hermenêutico-crítico nas análises das entrevistas semiestruturadas. Os sujeitos participantes deste estudo foram: Como instrumento de coleta de dados, fizemos uma entrevista semiestruturada com 10 venezuelanos, de ambos os sexos, que se encontram no Brasil há um período de pelo menos 2 anos. As análises desenvolvidas foram fundamentadas nas contribuições de autores como: Alves (2020); Bichara (2019); Brito e Borges (2020); Camargo e Hermany (2018); Conceição (2018); Costa e Brandão (2017); Freitas e Felix (2019), dentre outros autores. Pretende-se com os resultados desta pesquisa contribuir para o debate sobre a migração venezuelana no Brasil. De acordo com as interpretações dos dados desta pesquisa percebeu-se o difícil momento de transição e mudanças a qual passam os sujeitos imigrantes recém-chegados, as marcas deixadas nas vidas de cada um deles, por conta desse momento são inúmeras, sonhos perdidos, esperanças difíceis de serem retomadas e a dificuldade de se retomar a vida em um novo país.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Imigrantes. Venezuela. Brasil. Políticas de Migração.

ABSTRACT

This dissertation deals with the contexts of migration regarding the fundamental rights of Venezuelan refugees. With the increase in the number of Venezuelan immigrants and refugees in the country, which mostly enters the national territory through the Municipality of Pacaraima, in the border region of the State of Roraima, the research increase in some situations of conflict resulting from this intense migratory flow. The research carried out had as a qualitative technique approach and its design was based on a field study with interviews, documentary and bibliographic research. This characterized there search that generally uses qualitative data that is collected from real events. The hermeneutic-critical method was used in the analysis of semi-structured interviews. The subjects participating in this study were: As a data collection instrument, we conducted a semi-structured interview with 10 Venezuelans, of both sexes, who have been in Brazil for a period of atleast 2 years. The analyzes developed were based on the contributions of authors such as: Alves (2020); Bichara (2019); Brito and Borges (2020); Camargo and Hermany (2018); Conceição (2018); Costa and Brandão (2017); Freitas and Felix (2019), among other authors. The results of this research are intended to contribute to the debate on Venezuelan migration in Brazil. According to the interpretations of the data of this research, it was noticed the difficult moment of transition and changes that the newly arrived immigrants under go, the marks left in the lives of each of them, because of that moment there are countless, lost dreams, hopes difficult to resume and the difficulty of resuming life in a new country.

Keywords: Human rights. Immigrants. Venezuela. Brazil. Migration Policies.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO 1: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO E SUA RELAÇÃO COM O REFUGIADO VENEZUELANO: ENTENDIMENTO JURÍDICO-LEGAL SOBRE MIGRAÇÃO, ASILO E REFÚGIO | 16 |
| 1.1 Entendimento Jurídico-Legal sobre Migração, Asilo e Refúgio | 16 |
| 1.1.1 Crise humanitária | 23 |
| 1.2 A crise na Venezuela (de forma breve) e a migração | 30 |
| CAPÍTULO 2: O REFLEXO DA MIGRAÇÃO VENEZUELANA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA | 44 |
| CAPÍTULO 3: A COMPLEXIDADE DA RELAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR DO REFLEXO DA MIGRAÇÃO VENEZUELANA | 62 |
| 3.1 Análises das falas dos protagonistas no contexto jurídico-legal | 62 |
| 3.2 O cenário migratório dos venezuelanos no contexto da pandemia do COVID-19 | 79 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 82 |
| REFERÊNCIAS | 88 |

INTRODUÇÃO

Em se tratando da história mundial, em uma análise superficial, nota-se que por diversas vezes e por inúmeros motivos, determinados grupos precisaram deixar o seu local nativo e procurar abrigo e segurança em outros países (PIOVESAN, 2013). Um dos maiores destaques do refúgio foi no período entre as duas Grandes Guerras, momento em que surgiram Estados totalitários, que se utilizaram da desnacionalização como ferramenta de controle daqueles contrários ao seu regime.

Ciclos migratórios sempre fizeram parte da história. Milhares de pessoas, por diversas razões (culturais, políticas, religiosas, sociais), já deixaram seus países de origem e buscaram proteção em outros Estados. Atualmente, mais de 16 milhões de pessoas encontram-se na situação de refugiados ou solicitantes de refúgio ao redor do globo (LEÃO, 2010).

A atuação dos Estados diante de tal fenômeno, sempre se deu no sentido de criar ferramentas jurídicas para entrada de imigrantes refugiados de maneira segura e ordeira em seu território. Dessa forma, um dos pontos que vale a pena ser discutido diz respeito aos tratados internacionais que o Brasil é signatário, no que tange aos refugiados, bem como as leis de imigração.

Na América Latina, a política adotada pela Venezuela nos últimos anos eclodiu em uma crise socioeconômica e política sem precedentes, com hiperinflação, desemprego, desabastecimento de produtos básicos, fome, falta de medicamentos e aumento da violência, ocasionando um fluxo massivo de pessoas que decidiram deixar o país em busca de melhores oportunidades de vida em países vizinhos.

Um dos reflexos da crise venezuelana, que interfere diretamente nos países fronteiriços, dentre eles o Brasil, é o aumento significativo de cidadãos venezuelanos, que deixam a Venezuela sem quaisquer condições financeiras de autossustento e atravessam as fronteiras em busca de alimentos, saúde e proteção. No período de 2015 a 2017 a migração de venezuelanos para o Brasil teve um aumento de 922% e, durante o ano de 2018, registrou-se uma média de entrada de 416 venezuelanos por dia na fronteira com o Brasil (ALVES, 2018).

Atualmente, o Brasil lida com as consequências de um grande fluxo migratório dos venezuelanos para este território, o que requer que sejam feitas análises jurídicas tanto do ponto de vista da Ciência Política como da Economia, para que as decisões que sejam

tomadas pela administração pública estejam de acordo com a legislação prevista nos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Com o aumento do número de imigrantes e refugiados venezuelanos no país que, em sua maioria, ingressa no território nacional pelo município de Pacaraima, na região fronteira do Estado de Roraima, houve o aumento de algumas situações de conflito social decorrentes desse fluxo migratório intenso. Ante a falta de infraestrutura local para absorção desse contingente populacional, o Governo Federal adotou medidas no sentido de promover o acolhimento aos venezuelanos que ingressam no território nacional, como afirma Oliveira (2018, p. 06), “em termos práticos, isso significa recepcionar, identificar, triar, imunizar, abrigar e interiorizar os venezuelanos desassistidos”.

Assim, o posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em algumas situações isoladas trará grande acréscimo ao trabalho, sobretudo no capítulo em que são trazidos casos marcantes de impacto no Estado de Roraima, e ainda será analisado especialmente cada caso individualmente de relatos vividos pelos refugiados advindos da Venezuela, depois de acolhidos pelo Brasil.

Diante da crise humanitária ocorrida com a chegada dos venezuelanos principalmente no Estado de Roraima, houve a tentativa por parte dos governantes locais, de fechar a fronteira, a fim de se evitar a entrada desordenada dos refugiados venezuelanos, porém, em resposta àquela solicitação, a União chegou a editar uma Medida Provisória fixando uma série de normas de assistência emergencial em âmbito nacional, sendo criada, inclusive, uma ação junto às Forças Armadas, denominada de Operação Acolhida, para auxiliar no atendimento emergencial destes refugiados.

O Brasil, inicialmente, não reconheceu a grave situação de direitos humanos na Venezuela, e em muitas situações bem como em outros países, isso também acontece. Devido a isto, o processo de refúgio ficou travado porque o Ministério da Saúde, através de seu Departamento de Migrações, ficou aguardando um posicionamento oficial do governo em relação aos casos específicos daqueles refugiados.

Esta espera ocorreu em função da existência de categorias de refugiados específicas que necessitam de políticas específicas, a começar pela superação da política e desburocratização, por parte do governo, a fim de oferecer soluções pontuais, não duradouras, conforme a situação se apresenta. Pois, em determinados momentos, havia um enorme

número de solicitações de refúgio, às quais o governo brasileiro tinha que conseguir atender ou buscar resolver.

Diante dessa situação, uma das medidas urgentes adotadas foi a implantação de moradias por até dois anos para os imigrantes refugiados, conforme consta da Instrução Normativa n. 126/2017. Tais soluções, apesar de paliativas, demonstram que o Brasil não se manteve alheio ao problema dos refugiados venezuelanos, tentando garantir o mínimo de atenção e direito a estas pessoas, seguindo o que recomenda o Estatuto do Refugiado.

É importante destacar que tal Estatuto foi criado pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em 1951, detendo vários países como signatários, inclusive, o Brasil. O documento define quem são os refugiados e a necessária proteção internacional que merecem, e foi com base neste Estatuto que foi criado a Lei de Refúgio no Brasil.

Assim, o Brasil foi constringido a adotar legislações como a Lei Nº 13.684/2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Além desta normativa, foi criada ainda a Resolução nº 2/2018 do Comitê Federal de Assistência Emergencial, que instituiu o subcomitê federal para interiorização dos imigrantes que se encontram no Estado de Roraima. E, ainda, a Portaria Interministerial nº 9/2018, que posteriormente foi alterada pela Portaria Interministerial nº 15/2018 e pela Portaria Interministerial nº 2/2019, que dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados-parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional.

Assim, o Brasil adotou medidas de urgência de ordem humanitária nada comuns e abrigou aqueles que procuravam refúgio mesmo sem ter estrutura, pois, não é fácil lidar com a responsabilidade e obrigatoriedade de acolher pessoas em situação de refúgio sem a menor estrutura. Este é um dos motivos que justifica a realização desta pesquisa, demonstrando a necessidade de se fazer um debate sobre a crise política, institucional e econômica vivenciada pela Venezuela, que culminou com a migração de centenas de venezuelanos para os países vizinhos, com destaque para o Brasil, especialmente a respeito do que ocorre com os povos mais pobres, em busca de trabalho, comida, remédios, ou seja, o mínimo existencial. Dessa

forma, o problema deste estudo visa saber quais os direitos fundamentais que o Estado Democrático de Direito oferece aos refugiados venezuelanos no Brasil.

Deste modo, o objetivo geral é investigar se os direitos fundamentais dos refugiados venezuelanos estão sendo efetivamente cumpridos pelo Estado brasileiro. Os objetivos específicos são: *i*) identificar e descrever a diferença entre imigrante, asilado e refugiado, tendo como base o direito fundamental brasileiro; *ii*) verificar quais são as principais leis e decretos que tratam da situação do refugiado em terras brasileiras; e *iii*) analisar de que maneira o Brasil atende as determinações previstas nos direitos fundamentais do refugiado no caso específico dos venezuelanos.

A abordagem deste trabalho é qualitativa, pois, pressupõe uma compreensão bem diferente das demais pesquisas, visando abranger um melhor entendimento e específico da relação entre o tema e o método de pesquisa a ser utilizado. Responde a questões bem peculiares, trazendo valores, motivações, crenças e atitudes num nível tão profundo e íntimo da realidade dos indivíduos que não pode ser quantificado.

Como método de pesquisa, optou-se pela realização de um estudo de caso, baseado na coleta dados qualitativos a partir de eventos reais e que tem o objetivo de explicar, explorar ou descrever fenômenos atuais e que se encontram inseridos em seu próprio contexto, e que tem por característica fazer um estudo detalhado e exaustivo de poucos, ou até mesmo de um único objeto de pesquisa, fornecendo conhecimentos profundos sobre o objeto estudado, que nesse caso específico trata-se da atuação do Exército Brasileiro no que diz respeito ao contexto das ações humanitárias aos imigrantes e refugiados venezuelanos no Brasil (EISENHARDT, 1989; YIN, 2009). É importante destacar que para se desenvolver uma pesquisa com a utilização do estudo de caso, faz-se necessário o cumprimento de cinco etapas, segundo Ellram (1996): 1) delineamento da pesquisa; 2) desenho da pesquisa; 3) preparação e coleta dos dados; 4) análise dos casos e entre os casos; e 5)+ elaboração dos relatórios, das quais as duas últimas etapas geralmente se dão de forma paralela, pois não podem ser realizadas de forma isoladas. É o que essa pesquisa se propõe a fazer.

Fez-se também o uso de pesquisa bibliográfica, que representa o passo inicial para a construção efetiva do processo de investigação. Assim, após a escolha e delimitação do tema, faz-se necessário a realização de uma revisão bibliográfica de todo o tema apontado, buscando se fazer uma profunda investigação de todo o material teórico existente sobre o assunto de interesse e, que acima de tudo, compreende a identificação, localização,

compilação e fichamento das informações e ideais mais importantes de um texto (ALYRIO, 2009).

Foram usadas fontes primárias por meio dos Decretos e Tratados Internacionais que discutem a questão dos refugiados no Brasil, além das decisões tomadas pelo STF quanto à temática. Também foram usadas fontes secundárias, das quais pode-se destacar livros/doutrinas e artigos científicos, em que buscou-se fazer um levantamento bibliográfico do atual estado da arte. Foram feitos recortes cronológicos das obras dos últimos anos que tratam especificamente do tema, mas também foi feito uso dos principais clássicos que tratam de temas relacionados ao objeto de estudo, que servirão de base para a estruturação do estado da arte dessa pesquisa.

Além da pesquisa bibliográfica, foi realizada pesquisa de campo, que teve por finalidade observar fatos e fenômenos da maneira como eles se desenvolvem, *in loco*, tendo como público alvo os imigrantes venezuelanos que se encontram no Estado de Roraima e, posteriormente, no Estado do Amazonas.

Como instrumento de coleta de dados, fora aplicado questionário com roteiro semiestruturada a 10 imigrantes venezuelanos, de ambos os sexos, que se encontram no Brasil há um período de, pelo menos, 2 anos. Nesta etapa da pesquisa, os dados foram obtidos a partir da convergência/divergência das observações e evidências, onde pôde-se utilizar de forma concomitante, diversos instrumentos como, análise de documentos, entrevistas, depoimentos pessoais, observação, para que não prevalecesse a subjetividade do pesquisador (MINAYO, 2000).

Finalizada a coleta, deu-se início à fase de análise de dados, cuja interpretação ocorreu de formas qualitativa, através do método de análise de conteúdo. Dessa forma, pretende-se alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, e apresentar informações relevantes que venham a esclarecer melhor o fenômeno da crise dos refugiados venezuelanos no Brasil.

A pesquisa encontra-se organizada em três capítulos. No primeiro, foi realizado o levantamento bibliográfico sobre o Estado Democrático de Direito brasileiro e sua relação com o refugiado, de onde se busca o entendimento jurídico-legal sobre o que vem a ser o imigrante, o asilado e o refugiado. Além disso, buscou-se lançar luzes sobre a crise na Venezuela, de forma breve, apresentando dados econômicos e sociais que caracterizam essa onda migratória e através da realidade deles.

No segundo capítulo, foi discutido o reflexo da migração venezuelana na legislação brasileira, fazendo-se um destaque quanto às principais leis e decretos instituídos no Brasil para atender aos imigrantes refugiados venezuelanos.

No terceiro capítulo, foi realizada a análise e discussão dos dados obtidos a partir da pesquisa de campo, que traz como tema, a visão do refugiado venezuelano quanto ao seu acolhimento e atendimento pelas leis brasileiras, estas discussões foram feitas pelas análises das entrevistas realizadas com venezuelanos que se encontram no Brasil.

CAPÍTULO 1: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO E SUA RELAÇÃO COM O REFUGIADO VENEZUELANO

1.1 Entendimento Jurídico-Legal sobre Migração, Asilo e Refúgio

A principal e maior diferença entre refugiados, migrantes e asilados está na razão pelo qual houve o deslocamento para outro país. Os refugiados precisam de ajuda por razões relacionados à guerra ou a perseguições políticas em seus países de origem, razão pela qual evadem. Os imigrantes, normalmente, saem por vontade própria, em busca de novas oportunidades em outro país que ele julgue oferecer melhores condições que seu país-natal. Já os asilados fogem de seu país por motivos relacionados à perseguição política ou algum tipo de criminalidade do exercício político (REZEK, 2018).

Após se ter o conhecimento e o entendimento de cada situação, fica mais simples o tratamento legal no tange ao Estado Democrático no Direito brasileiro, considerando que o Brasil é um dos países que tradicionalmente mantêm relação direta com os três casos expostos, e apresenta legislação específica para o atendimento destes. Alves (2020) afirma no que se refere aos imigrantes, que são os indivíduos que se deslocaram de forma espontânea de seus países de origem em busca de melhores condições de vida, mas podem retornar quando quiserem e se quiserem para seu país de origem, a qualquer momento e situação, pois continuam a receber proteção estatal.

O processo migratório acontece desde os primórdios da humanidade, por isso tem se caracterizado como parte fundamental de processos históricos que caminham desde as culturas mais antigas, de onde as guerras por conquistas de espaços e terras propiciavam a formação das mais diversas colônias populacionais, perpassando pela colonização da América, até a mais recente migração para os países que fazem parte do chamado primeiro mundo. Ressalte-se que os grandes fluxos migratórios sempre estiveram associados aos mais importantes processos histórico-culturais, capazes de provocar significativas transformações nas sociedades modernas.

Deste modo, os movimentos migratórios internacionais assumem uma crescente relevância no cenário mundial, principalmente, no final da década de 1980, caracterizados por imensas desigualdades regionais, bem como por manifestação de diversos conflitos, em decorrência das importantes transformações econômicas, sociais, políticas, culturais e ideológicas que se mostravam em processo evolutivo (PATARRA, 1995).

No Brasil, ao final do período do Império, a partir do processo da abolição da escravatura e início do período republicano, passou-se a estimular a entrada de imigrantes em terras brasileiras, tendo como objetivo povoar todo o território e buscar incentivar o desenvolvimento da economia, conforme afirma Zanelatto (2017):

“A partir de meados do século XIX (com o fim do tráfico de escravos em 1850 e posteriormente), ante a eminência da abolição da escravidão no Brasil, que veio a se concretizar legalmente em 13 de maio de 1888 com a assinatura da ‘Lei Áurea’ pela princesa Isabel, o governo passou a incentivar o ingresso de imigrantes no país, diante da necessidade de mão de obra qualificada destinada a substituir os escravos, até então a grande massa trabalhadora no país” (2017, p.79).

Assim, os imigrantes, conforme afirma Zanelatto (2017), vindo principalmente do continente europeu, começaram a vislumbrar grandes possibilidades de construção de uma nova e promissora história de vida econômica no território brasileiro, começando então a se deslocar para o Brasil a partir da segunda metade do século XIX, adentrando de fato no início do século XX, em que ocorre o grande movimento migratório de portugueses para o Brasil, como narra Gasparetto Júnior:

“É ao longo do século XIX e na metade inicial do século XX que ocorre a grande imigração portuguesa no Brasil. A perda da colônia gera problemas econômicos para Portugal, que fica incapaz de sustentar sua população adequadamente. A Europa passa por momentos revolucionários e contestatórios no século XIX, oferecendo outro elemento para emigração. Mas, no caso do Brasil, é principalmente a necessidade de mão-de-obra na lavoura e nas nascentes indústrias que faz impulsionar a imigração. Neste contexto, os portugueses ficam atrás apenas dos italianos como correntes migratórias que chegaram no Brasil. O crescente, embora lento, cenário de abolição do trabalho escravo desperta nos cafeicultores o interesse pelo trabalhador livre estrangeiro” (2014, p. 12).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes, é fato registrar que estes ocuparam um papel de protagonismo relevante para o desenvolvimento da economia do Brasil, principalmente, na segunda metade do século XIX, sendo confirmado no número expressivo destes que ingressaram no país durante o período da transição do Império para a República (ZANELATTO, 2017).

Já em tempos mais modernos, as chamadas migrações internacionais para o Brasil ganharam singular destaque a partir do momento em que Bacha e Klein (1989) identificaram o ano de 1985 como um verdadeiro divisor de águas entre as relações brasileiras em escala global, através de diversas questões setoriais, tendo como início da abertura o processo de democratização no país, bem como a nova caracterização do território brasileiro para o recebimento de imigrantes estrangeiros (UEBEL, 2016).

“Define-se migração como um processo qualquer em que pessoas atravessam uma fronteira internacional, independentemente da extensão percorrida, da composição do grupo de pessoas ou das causas” (OLIVEIRA, 2017 p.5).

As razões para a ocorrência desse fenômeno migratório são várias, que ao longo dos tempos foram se modificando e foram

“motivadas especialmente pela própria transformação das relações e escalas a nível internacional, tendo-se, por exemplo, questões de conflitos étnicos e civis, desastres naturais, condições econômicas e laborais como repercussões e “fomentadoras” de tal processo em uma escala global, que se relacionam em uma escala nacional com questões do uso do espaço brasileiro (tanto de corte social como territorial-geográfico), fronteiras e política setorial de imigração com repercussões territoriais e, diretamente, nas escalas regionais com questões de trabalho, assistência social e outras temáticas pertinentes à imigração (UEBEL, 2016 p.10).

Betts (2009) afirma que as migrações podem ser classificadas em duas categorias distintas, às quais denomina de voluntárias e involuntárias. Esta classificação surgiu em função de políticas destinadas a diferenciá-las para priorizar os direitos de diferentes tipos de pessoas que se encontravam em processo de migração. Assim, define-se migração voluntária como um tipo amparado em razões econômicas, e a involuntária amparada em razões políticas, caracterizada pela fuga, perseguição ou conflito.

Apesar desse esclarecimento, na prática, nenhuma categoria de migrantes se enquadrada de forma exclusiva em uma dessas classificações, pois, para muitos autores elas não representam de modo satisfatório o movimento migratório, já que quase toda migração envolve certo grau de compulsão, da mesma forma que envolve escolhas, ou seja, junto com a vontade, outros fatores também influenciam os fluxos migratórios, que possuem um sistema geopoliticamente definido (SILVA, 2020).

Quanto à categoria de asilo, é mais comum que as pessoas procurem uma situação de proteção no território de outro Estado, ou seja, fora do Estado-natal, situação amparada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A solicitação de asilo ocorrer por vários motivos, desde perseguições religiosas e políticas até as guerras, por isso, faz-se necessário conhecer e entender a diferença de modo inequívoco entre os termos imigrantes, asilado e refugiado.

Apesar do asilo ser considerado pelos Tratados de Direitos Humanos uma situação bastante semelhante ao refúgio, o direito internacional estabelece clara diferença entre os dois institutos. O asilo pode ocorrer também devido a crimes de opinião, relacionados com a segurança do Estado, mas que não configurem quebra do direito penal comum (HUSEK, 2017).

“Não deve esquecer-se que o direito de Asilo é um direito autônomo fundamental do homem ou, se prefere, o exercício, o meio de defesa de um direito essencial, o direito à vida, à liberdade, à justiça e à segurança, com vista ao pleno desenvolvimento da personalidade humana” (FRANCISQUINI, s/d, p.6).

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 14, “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”. Tal direito só não poderá ser invocado nos casos de “perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas” (PIOVESAN, 2013, p. 28).

Entretanto, apesar do art. 14 preconizar que a vítima tenha direito de procurar e gozar do asilo em outros países, o Estado para o qual o indivíduo deseja migrar tem o direito de não conceder o asilo ao solicitante, concedendo somente e/ou, principalmente, àquelas pessoas que estejam sofrendo perseguições políticas, conforme demonstram as diretrizes básicas do direito internacional por meio da Resolução n. 3.212 da Assembleia Geral da ONU. Isso representa dizer que, mesmo sendo este instituto de ordem humanitária, o asilo deixa uma pequena margem discricionária de atuação para o Estado, no que diz respeito à concessão ou não do benefício, conforme preconiza o art. 27 da Lei de Migração e, mais explicitamente através do art. 108 do Decreto n. 9.199/2017, que afirma:

“Art. 108. O asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será concedido como instrumento de proteção à pessoa que se encontre perseguida em um Estado por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos”.
Parágrafo único. Nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, (...), não será concedido asilo a quem tenha cometido:
I - crime de genocídio;
II - crime contra a humanidade;
III - crime de guerra; ou
IV - crime de agressão” (BRASIL, 2017).

Neste caso, em um primeiro ponto, nota-se que não é possível que a concessão do asilo seja condicionada à reciprocidade, pois representa ato de soberania estatal, o que quer dizer que não existe nenhuma obrigatoriedade por parte do Estado em conceder o asilo para quem o solicita, sendo assim, o Estado pode ou não conceder a solicitação. Entretanto, há doutrinadores que defendem a obrigatoriedade da concessão por entenderem que, pelo fato de o asilo estar previsto na Constituição de 1988, deveria ser obrigatório e não discricionário. Outra situação, seria o fato de que existem duas modalidades de asilo, uma que pode ser territorial, amparada pelo Decreto n. 55.929/65, e diplomático, assegurado pelo Decreto n. 42.628/57, que se apresentam formas diferentes quanto às suas características.

O asilo territorial, (externo ou internacional) ocorre no próprio Estado no qual a pessoa buscou proteção, ou seja, o indivíduo permanece em território estrangeiro, assim a solicitação de asilo territorial, depois de ser recebida pelas unidades da Polícia Federal, deve ser encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores, cabendo ao Presidente da República decidir sobre o deferimento ou não do pedido de asilo político, bem como da revogação de sua concessão, em comum acordo com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, estando tal procedimento descrito no art. 109, §2º, e art. 112 do Decreto de n. 9.199/17 (FRANCISQUINI, s/d).

O asilo diplomático, (interno ou intranacional) pode ocorrer dentro de uma embaixada, na qual a pessoa se encontra em missão diplomática, navios de guerra e acampamentos ou aeronaves militares. Este tipo de solicitação compete à mais alta autoridade presente no local, devendo esta zelar pela integridade do solicitante, bem com estabelecer junto ao Ministério das Relações Exteriores as condições e as regras para que o indivíduo possa permanecer no local onde está sendo feita a solicitação, e manter os canais de comunicação com o Estado territorial, com a finalidade de solicitar salvo-conduto que venha a permitir ao solicitante de asilo ter acesso ao território nacional (FRANCISQUINI, s/d).

Para Portela (2018), o asilo diplomático representa uma etapa que antecede o asilo definitivo, ou seja, o territorial, e que, portanto, deve ser gozado no Estado da missão, embarcação, aeronave ou unidade militar em que a pessoa esteja, mesmo que ainda não esteja assegurada a concessão do asilo territorial, pois, para que seja concedido o benefício é necessário que seja demonstrada a urgência, ou uma real perseguição política atual e iminente, uma vez que, segundo os arts. 28 e 29 da Lei de Migração, bem como o parágrafo único do Decreto n. 9.199/17, não se deve conceder asilo àquelas pessoas que tenham cometido crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão.

Por meio do art. 108 do Decreto n. 9.199/17, é possível identificar com mais clareza a diferença entre asilo e refúgio, esclarecendo-se principalmente as motivações do asilado, o que o torna bem diferente do refugiado. Enquanto no instituto do refúgio, apesar de compartilhar afinidades com o asilo, a perseguição encontra-se baseada por motivos de raça, religião, nacionalidade, ou por fazer parte de determinado grupo social ou ainda por possuir opinião política diferente, como Portela (2018) deixa claro:

“a) A concessão do asilo é ato discricionário do estado, ao passo que a concessão do refúgio é obrigatória para o estado uma vez atendidas exigências definidas nos tratados;

- b) o controle da aplicação das normas sobre refúgio encontrasse a cargo de órgãos internacionais, com o alto Comissariado das Nações Unidas para o refugiado (Acnur), Ao passo que não existe foro internacional dedicado especificamente acompanhar o tratamento do tema do asilo;
- c) os motivos para a concessão de asilo são políticos, ao passo que a concessão do refúgio pode se fundamentar em perseguições por motivos de raça, grupo social, religião e penúria;
- d) as discussões sobre o caráter político ou comum dos atos que motivam o pedido de asilo são irrelevantes no caso dos refugiados” (p. 44).

Desta forma, resta claro que refugiados são aquelas pessoas que se encontram fora de seu país por motivo de medo de perseguição, ou por questões raciais, religiosas, de nacionalidade, ou simplesmente por fazer parte de algum grupo social que apresenta uma opinião política divergente daquela defendida pelo governo ou, ainda, em razão da violência generalizada, como abuso e violação dos direitos humanos e por conflitos internos, que devido a isto, não podem ou mesmo não querem, retornar a seu país de origem.

“Os refugiado e pessoas deslocados se distinguem dos migrantes porque não sonharam com uma vida diferente. Em geral são pessoas comuns, civis inocentes, na linguagem dos diplomatas, levando suas vidas de agricultores, estudantes ou donas de casa até o momento em que têm seus destinos violentamente associados devido à repressão ou à guerra. De repente, além de perderem casa, ocupação e, às vezes, entes queridos, são despojados até da própria identidade. Tornam-se pessoas em fuga, rostos em noticiários televisivos ou em fotografias, números em campos de refugiados, longas filas à espera das distribuições de alimentos. Contrato cruel, o deles: em troca da sobrevivência têm de abrir mão da dignidade” (SALGADO, 2000, p.12 e 13).

O refúgio está regulado com precisão pelo direito internacional, regulado pelo Estatuto dos Refugiados da Convenção da ONU de 1951. O instituto deverá ser concedido às pessoas que se enquadrarem no art. 1º do Estatuto dos Refugiados, ou seja, quando o indivíduo encontrar-se em situação de ser obrigado a deixar o país de nacionalidade, e passar a não ter mais a proteção do seu estado nativo por fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou já encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira retornar ou quando devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro.

Há uma série de tratados internacionais que regulam a concessão do refúgio. Nesse contexto, existem cláusulas de inclusão e exclusão para a concessão, e existem requisitos que se estiverem preenchidos o estado tem a obrigação de concedê-lo. No âmbito internacional, cabe ao ACNUR verificar a aplicação ou não das regras de concessão de refúgio. No Brasil quem cuida disso é o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao

Ministério da Justiça. Assim, seja no asilo ou no refúgio, o que se tem é a garantia da vida e da integridade física e mental da pessoa sendo protegida por um Estado.

No mundo atual se convive com uma série de perseguições e o Brasil tem uma tradição de acolher diversos refugiados imigrantes. A Lei de Refúgio foi baseada no Protocolo de Refugiados de 1951 Convenção da ONU, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951. O Estatuto dos Refugiados veio em resposta ao grande número de refugiados pela 2ª Guerra Mundial, situação pela qual a ONU, em 1951, criou o ACNUR e elaborou o Estatuto dos Refugiados. Vários países são signatários da Convenção de Genebra de 1951, que foi ampliada em 1967, dentre eles estão os países membros do Conselho da União Europeia, da União Africana e da União dos Estados Americanos, inclusive, o Brasil. Com base no Estatuto dos Refugiados foi criada a Lei do Refúgio, Lei 9.474/1997.

No Estatuto dos Refugiados havia uma definição que classificava os refugiados como aqueles que saíam do território europeu devido à 2ª Guerra Mundial. Tempo depois, percebeu-se que não eram somente essas pessoas que podiam ser classificadas como refugiadas no mundo, que os conflitos que existiam no mundo eram muitos maiores do que somente aqueles vividos na Europa, então, em um movimento de “desconstrução” do eurocentrismo, em 1967, houve a ampliação da categoria de refúgio do Estatuto do Refugiado, o Protocolo New York, que assim dispõe:

“Definição, pela Convenção da ONU de acordo com a Lei 9474 de 1997, tem-se como refugiado Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
 I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
 II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
 III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (Protocolo de Nova York).

Nesta afirmativa, fica clara a situação da pessoa refugiada, no entanto, há uma vasta rede de proteção nacional e internacional, outorgando a condição de refugiado para qualquer pessoa que em razão de perseguição pelos motivos já citados, se encontre fora de seu país de origem e, ainda, se veja impedida de recorrer a ele para salvaguardar seus direitos.

A legislação brasileira define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, quais sejam: o estrangeiro que chegar no território nacional poderá expressar sua vontade de ser reconhecido como refugiado a qualquer autoridade migratória, em função dos

problemas referentes às situações já mencionadas; não será feita a deportação para fronteira do território nacional, onde a vida ou liberdade deste sujeito esteja ameaçada; da mesma forma, o benefício não poderá ser invocado por refugiados considerados perigosos; a autoridade deverá ouvir a solicitação para poder preparar o termo de declaração; a referida solicitação suspende qualquer procedimento administrativo ou criminal por entrada irregular; a partir do momento que for reconhecida a condição, os eventuais procedimentos serão arquivados, e a solicitação de refúgio bem como a decisão deverão ser comunicadas à Polícia Federal (GUIA PARA COMUNICADORES, 2019).

E com o crescente fenômeno de migração dos venezuelanos para o Brasil, vem sendo exigidas respostas imediatas do governo, que poderão trazer graves implicações para o bem-estar tanto destes migrantes, quanto para a sociedade brasileira de modo geral, uma vez que o inchaço populacional já faz parte da realidade brasileira.

Diante deste fato, ainda não está definido qual será a resposta que os governantes brasileiros darão sobre o assunto, pois uma série de desafios surgirão, principalmente sobre como será, de fato, realizada uma integração considerada satisfatória desses refugiados na sociedade brasileira. Sobre isto é importante destacar que apenas disponibilizar documentos e registros que os tornem cidadãos brasileiros, mesmo que represente uma parte muito importante de todo este processo migratório, ainda não é suficiente.

1.2.1 Crise humanitária

Quando se trata de dados históricos, é fato afirmar que a migração venezuelana para o Brasil nunca produziu números significativos, no entanto, o cenário mudou a partir de 2015, tendo o maior pico de entrada no país no ano de 2017, o qual ultrapassou a marca de vinte mil venezuelanos entrando em território brasileiro. Esse aumento significativo de entrada no país fez com que os veículos de comunicação, bem como as autoridades públicas, denominassem esse fluxo como sendo uma verdadeira “crise humanitária”, o que despertou vários debates entre a academia e a sociedade civil sobre as justificativas que visassem a concessão de refúgio aos venezuelanos que estavam adentrando o Brasil, e não disponibilizar apenas um visto por acolhida humanitária, considerando a crise política, econômica e social pela qual este povo passou (SCHWINN; PORTELLA, 2018).

Segundo informações do ACNUR, desde o ano de 2016, o Brasil tem sido o principal país de destino e trânsito dos venezuelanos. De acordo com os números informados pelo governo brasileiro, 32.744 venezuelanos entraram com pedido de refúgio no país, e 27.804

receberam autorização de manter sua residência por vias alternativas ao sistema de refúgio, o que totalizou mais de 60.000 pessoas registradas pelas autoridades migratórias brasileiras até o mês de maio de 2018 (UNHCR, 2018).

“(…) dados obtidos pela FGV DAPP em julho de 2017 junto à Polícia Federal, o número de registros ativos de venezuelanos no Brasil era de cerca de 5 mil. Como critério de comparação, os registros de haitianos no mesmo momento eram de cerca de 85 mil. De certa forma, o número de venezuelanos já refletia o aumento das solicitações de refúgio para o Brasil. Segundo dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), este número era de 209 em 2014, 829 em 2015 e 6 3.375 em 2016, ou seja, já se via um crescimento nas solicitações de refúgio ainda antes da entrada em vigor da nova lei de migração brasileira (FVG DAPP, 2018, p. 5).

Costa e Brandão (2016) também afirmam que nos últimos anos houve um expressivo aumento no número de solicitações de entrada dos venezuelanos em terras brasileiras, cerca de 7.000% a mais, dos quais 37% foram feitos somente no Estado de Roraima.

É fato mais que notório que atualmente, o Brasil é o país onde há maior fluxo migratório de venezuelanos na América Latina (ACNUR, 2020). A entrada destes ocorre principalmente pelo Estado de Roraima, através da fronteira com a Venezuela, mais especificamente pela cidade de Pacaraima/RR, assim, acredita-se que o estado de Roraima tenha sido o mais afetado pelo intenso fluxo migratório de venezuelanos no Brasil, por ser a região de maior acessibilidade dos venezuelanos em relação ao Brasil.

De acordo com informações cedidas por algumas companhias aéreas atuantes na cidade de Boa Vista/RR, somente no mês de março do ano de 2018, aproximadamente 700 venezuelanos saíram da cidade em voos que tinham por destino as regiões Sudeste e Sul do Brasil. Outras instituições responsáveis pelo apoio de logística desses refugiados em diversas regiões também apontaram outras rotas como as terrestres e hidroviárias, passando pelas cidades de Manaus/AM e de Belém/PA, o que configura iniciativas espontâneas de dispersão do fluxo migratório no território nacional (Instituto de Migrações e Dir. Humanos - Cadernos de Debate 13, 2018).

Essa movimentação de venezuelanos que migraram e se instalaram no Brasil, foi classificado como êxodo ou diáspora, que são entendidos como o processo responsável pela transferência permanente de determinado povo de um lugar para outro, o que vem ocorrendo no caso dos venezuelanos. E mesmo que os dados apresentados demonstrem um elevado número de imigrantes venezuelanos no Brasil, ainda não é possível confirmar com exatidão o real quantitativo de venezuelanos que ainda se encontra no país, e este fenômeno ocorre em função de três momentos vividos durante esse processo migratório (UNHCR, 2018):

“Primeiro momento: inicialmente houve no Brasil o que chamamos de migração pendular, isto é, um descolamento momentâneo, geralmente motivado pela busca por emprego. Os venezuelanos migraram para o Brasil a fim de inserir-se no mercado de trabalho e também para buscar insumos básicos que faltavam em seu país. Posteriormente, retornaram à Venezuela.

Segundo momento: a Venezuela não apresentava histórico de migração, isto é, os venezuelanos não tinham o hábito de deixar o seu país. Nesse segundo momento do fluxo migratório, muitos tentaram ficar próximos do seu país de origem e passaram, então, a fixar-se perto da fronteira.

Terceiro momento: os imigrantes venezuelanos passaram de vez pelo estado de Roraima e seguiram para outros estados em busca de ofertas de trabalho” (UNHCR, 2018).

Essa realidade movida por este fluxo migratório que findou por gerar um cenário de enorme instabilidade no Brasil, foi denominada por muitos como sendo uma verdadeira crise migratória, sendo importante destacar que, quem foge de uma verdadeira crise são os venezuelanos. Esse fato se confirma através de uma pesquisa realizada no ano de 2017 pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) que teve por objetivo traçar o Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuela no Brasil, e que contou com o apoio do ACNUR, demonstrando que as principais causas do deslocamento destes para o Brasil, foram as crises econômica e política vividas pela Venezuela e o fato de muitos possuírem uma rede migratória majoritariamente composta por amigos (SCHWINN; PORTELA, 2018).

A pesquisa indicou, ainda, que a maioria deste grupo foram solicitantes de refúgio e muitos já possuem algum tipo de documento brasileiro, no entanto, mais de 30% ainda se encontra em situação de desemprego, e aqueles que se encontram empregados recebem remuneração equivalente a até dois salários mínimos.

Destaca-se, no entanto, que a pesquisa também faz menção a real nacionalidade destes refugiados, e demonstra que uma boa parte dos venezuelanos que se encontram empregados, são os que possuem escolaridade e que em seu país desempenhavam funções condizentes com sua formação profissional, enquanto a maioria que não se encontra estabelecida profissionalmente, são membros de etnias indígenas, por exemplo, que foram se estabelecendo na cidade em função das dificuldades financeiras.

“Nos processos migratórios, sejam eles de cunho interno ou internacionais, observam-se constantes inversões, obedecendo a causas estruturais tanto nos países de origem quanto nos países de destino, dentre as quais se destacam as crises econômicas e, por consequência, o desemprego, como fatores motivadores da migração. Sob este prisma, o aumento do número de imigrantes no Brasil é resultado do crescimento no desenvolvimento socioeconômico verificado no país, que o elevou a um papel de destaque no cenário internacional” (ZANELATTO, 2017 p. 88).

Devido a essa chegada desordenada de milhares de venezuelanos em terras brasileiras, a cidade de Boa Vista/RR sofreu significativa mudança em seu cenário, pois ao longo da cidade é possível identificar nas fachadas de diversos estabelecimentos comerciais nomes e termos em espanhol, demonstrando assim que o idioma espanhol disputa lugar com o português. Grande parte destes venezuelanos encontram-se inseridos no setor de prestação de serviços, principalmente, em função das peculiaridades da economia local, que é fortemente marcada pelo funcionalismo público e alguns setores bastante insipientes da indústria (VASCONCELOS, 2016).

“O agravamento da situação em Boa Vista, por conta do grande número de venezuelanos no município, foi discutido no Grupo de Trabalho do CNIg ao longo de todo o ano de 2017. Não se conseguiu chegar a uma estratégia de inserção dessa população no mercado de trabalho local ou nacional, como fora feito com o coletivo haitiano em 2012 que, ao receber o visto humanitário, era imediatamente inscrito no Sistema Nacional de Emprego (SINE), ocasionando uma melhor distribuição dessa população no mercado de trabalho do país” (FGV DAPP, 2018, p. 4).

A escolha pela capital roraimense por parte dos venezuelanos, se deve tanto em função da localização estratégica, pois fica mais próxima à fronteira terrestre (o que lhes favoreceu o deslocamento), quanto ao fato dos venezuelanos reconhecerem sua condição temporária na cidade, a procura de trabalho e renda, pois, o principal objetivo é levar comida para suas famílias que ainda se encontram na Venezuela, portanto, a migração é “essencialmente entendida como o deslocamento da força de trabalho em busca de melhoria de inserção no mercado de trabalho e de condições de vida” (BIAGIONI, 2010, p. 6).

Por outro lado, a cidade não estava preparada para instalar e atender a essa grande quantidade de imigrantes refugiados, desta forma no que se refere ao âmbito estadual, algumas iniciativas foram criadas, mesmo que de forma precária, voltadas à políticas de acolhimento, como criação de abrigos improvisados em ginásios esportivos e o aumento do policiamento com o intuito de inibir o trabalho avulso de pessoas venezuelanas nas grandes avenidas da cidade, com o objetivo de evitar grandes aglomerações e desordenamento nas principais vias da cidade (VASCONCELOS, 2018).

Entretanto, além dos imigrantes que estavam vivendo nos abrigos disponibilizados por entidades e órgãos estaduais e municipais, um grande percentual de venezuelanos passaram a viver em situação de extrema miséria, sem local para morar, estavam vivendo pelas ruas das cidades que faziam fronteiras com a cidade de Roraima, também em prédios abandonados que serviam como abrigos improvisados onde viviam famílias completas, às vezes.

Devido a este e outros fatos, a Polícia Federal, que sempre se manteve presente nos espaços de discussões sobre ações de acolhimento e integração dos venezuelanos na cidade, e devido ao caráter complexo de suas atribuições, também tiveram que protagonizar algumas ações de deportação destes imigrantes em massa.

“(…) outro óbice encontrado pelos Venezuelanos, é o acesso a serviços básicos de saúde, já deficitário a população local, e salubres condições de vida. De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, na pequena cidade de Pacaraima, área de fronteira com a Venezuela, 80% dos pacientes e usuários dos serviços públicos daquele município, são venezuelanos. A cidade que recebe a maior parte dos venezuelanos no Brasil, não paga os funcionários da saúde, da educação e do Conselho Tutelar há três meses” (MARQUES; LEAL, 2017, p 5).

Devido a esta grande dificuldade em conseguir atender a todos os venezuelanos, alguns órgãos governamentais criaram estratégias para que os venezuelanos não ficassem totalmente desamparados. Por isso, em dezembro de 2016, o governo de Roraima tomou a decisão de decretar estado de emergência na saúde pública daquele estado em função dos altos números de imigrantes venezuelanos que se estabeleceram naquele Estado. Este ato teve por intuito receber do Governo Federal um auxílio financeiro específico para a saúde, contudo, como o repasse não ocorreu, todos os gastos referentes aos atendimentos dos imigrantes nas unidades de saúde estavam ocorrendo por conta do Governo do Estado.

Com o intuito de resolver a situação da entrada dos venezuelanos em terras brasileiras, o Governo Federal criou no ano de 2018 uma operação para receber estes refugiados e imigrantes que fugiram do seu país. Essa operação foi pautada em três pilares: *i*) acolhimento, *ii*) abrigamento e *iii*) interiorização. Cada uma destas fases, tem por objetivo auxiliar na acolhida destes refugiados e migrantes.

“A Operação Acolhida, é uma força tarefa humanitária, tem sido coordenada pelo Ministério da Defesa, e é composta por vários ministérios, com o apoio de agências da ONU (Organização das Nações Unidas), órgãos Estaduais e Municipais e de mais de 100 entidades da sociedade civil, oferecendo assistência emergencial aos imigrantes e refugiados que entram no Brasil pela fronteira com Roraima. Estima-se que, desde o início da crise migratória mais de 264 mil venezuelanos entraram e permaneceram no Brasil” (BRASIL, 2018).

Deste modo, as Forças Armadas brasileiras, mais especificamente o Exército, por meio da Operação Acolhida, apresenta-se como sendo uma referência mundial no que se refere ao fenômeno de acolhimento humanitário e estrutural que desenvolveram no estado de Roraima, e ainda continua atuando para auxiliar os imigrantes venezuelanos que ainda se encontram em busca de moradia e orientação no Brasil.

Apesar disso, ainda existem muitos desafios que estes imigrantes devem superar, e uma das principais dificuldades são as de ordem burocrática, em que certamente a maior diz respeito ao reconhecimento dos venezuelanos como refugiados, pois, com o grande fluxo migratório ocorrido de forma inesperada, fez com que houvesse uma sobrecarga em praticamente todos os setores do serviço público. Acrescentando-se a isso, ainda existe a crise econômica brasileira que finda por atrasar os repasses financeiros do governo federal, o que torna esse processo mais demorado.

“As dificuldades enfrentadas pelos migrantes venezuelanos e as dificuldades das autoridades, sejam locais, estaduais ou federais de atender as demandas destes migrantes, decorrem muito mais de uma situação onde os serviços públicos já eram precários e foram agravados pelo fluxo migratório. Portanto, o que se depreende é que os que agora chegam como migrantes não são excluídos, eles vivenciam a realidade dos nacionais. Assim, entendemos que as providencias tomadas pelas autoridades locais, estaduais e municipais, tentam contornar o que se agravou com a vinda de mais pessoas” (CONCEIÇÃO, 2018, p.30).

Assim, mesmo que haja uma boa vontade por parte das autoridades brasileiras em ajudar os imigrantes venezuelanos a se estabelecerem no Brasil, a demanda é cada vez maior, e isso dificulta o atendimento por parte dos serviços públicos, que já recebem uma alta demanda por parte dos brasileiros. Desta forma esse contingente só veio sobrecarregar uma situação que já era praticamente insustentável para órgãos estaduais, municipais e federais.

Deste modo, mesmo apresentando dificuldades em ofertar serviços básicos à população, o Brasil procura continuar seguindo as determinações estabelecidas pela sua legislação interna e aquelas definidas pelos documentos internacionais dos quais é signatário, assim, mesmo que de maneira precária, busca garantir os direitos básicos dos refugiados venezuelanos desde o momento que eles pisaram em solo brasileiro, garantindo a liberdade pessoal e a permanência em um lugar de paz.

Um dos principais serviços básicos de assistência social afetados pelo inchaço desordenado da população com a entrada dos imigrantes venezuelanos no Brasil, foi a saúde pública, que já não era das melhores e se tornou ainda mais complicada. A evidência disso se confirmou a partir de um relatório gerado pela Organização Internacional de Direitos Humanos (*HRW - Human Rights Watch*), que aponta um elevado risco de caos na saúde pública do Estado de Roraima em consequência da chegada desordenada de imigrantes ao Estado. Ainda segundo o relatório, o Estado necessita de ajuda emergencial para poder manter o mínimo de atendimento necessário (CONCEIÇÃO, 2018).

No relatório, a HRW afirma uma expressiva sobrecarga do sistema público de saúde do Estado, apontados como sendo um dos mais graves efeitos surgidos em função da crise migratória, pois a alta procura por assistência médica dos venezuelanos estaria dificultando o acesso e o atendimento às necessidades dos demais usuários do sistema público de saúde, que envolve tanto brasileiros quanto venezuelanos.

O caos na saúde pública se mostrou evidente quando a maioria dos imigrantes venezuelanos entravam nos hospitais apresentando um quadro de variadas doenças, como pneumonia, malária e tuberculose, quase sempre acompanhadas por complicações surgidas da escassez de recursos ou falta de medicamentos. A maioria aguardava o atendimento médico deitada nos corredores dos hospitais por falta de leitos, enquanto outros iam às unidades de saúde com o intuito de conseguir remédios ou algum tipo de tratamento específico.

“De janeiro a julho de 2016, o Hospital Geral Délio Tupinambá, o principal de Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, atendeu 3,2 mil venezuelanos. O total corresponde a 27% da população do município, que possui pouco mais de 11 mil habitantes. A demanda média de venezuelanos nos três anos anteriores oscilou de 40 a 60 consultas e internações” (CONCEIÇÃO, 2018, p. 28).

Ainda em 2016, uma equipe formada pela Força Nacional do Sistema Único de Saúde, foi a Boa Vista/RR para uma reunião com os secretários de saúde do Estado, oportunidade na qual também realizaram visita técnica às unidades de saúde na cidade de Pacaraima/RR. Também foram feitas reuniões com o Prefeito e o Secretário de Saúde do município, bem como mais visitas nas unidades médicas, objetivando anunciar a criação de novas unidades de campanha que pudessem ajudar no atendimento dos imigrantes venezuelanos e dos próprios brasileiros, no entanto, até o presente momento nada foi feito, permanecendo da mesma forma a situação de caótica na qual se encontra o Estado de Roraima.

Devido à ausência de atendimento, outros problemas foram surgindo, como a falta de um controle vacinal na fronteira dos dois países, somados à situação da falta de vacinas na Venezuela, o que resultou na entrada de doenças já erradicadas no Brasil, como é o caso do sarampo, que desde o ano de 2001 estava controlada.

“A doença já causou duas mortes de venezuelanos, em território brasileiro. Desde fevereiro de 2018, quando foi confirmado o primeiro caso, já foram notificados 406 casos com suspeita de sarampo, sendo 200 confirmados até o momento. Boa Vista continua sendo o município com o maior número de casos notificados, com 240, e casos confirmados, com 118. Pacaraima e Amajari também registram altos índices, sendo 65 casos notificados em cada município” (NUCCI, 2016, p. 64).

Contudo, é importante registrar que o Regulamento Sanitário Internacional de 2005 não permite a obrigatoriedade de uma cobrança da vacinação para quem entra no Brasil,

entretanto, devido à situação atípica ocorrida naquela região devido à imigração venezuelana e a constante ocorrência de doenças que se encontravam erradicadas do Brasil, o governo de Roraima ingressou com ação no Supremo Tribunal Federal (STF), requerendo em meio a outras coisas, que passasse a ser obrigatória a cobrança da vacinação dos venezuelanos que entrassem no país.

Essa medida, para muitos, ocasionou uma espécie de xenofobia por parte do governo roraimense em relação aos imigrantes venezuelanos, que passaram a ser vistos como os principais responsáveis pelo reaparecimento destas e outras doenças que voltaram a surgir no país a partir do processo migratório. Apesar das evidências sobre a possibilidade de ser real essa afirmação, fato é que o Brasil, apesar de não ter registrado mais casos de determinadas doenças em seu território também não possui um sistema de saúde eficaz, capaz de fazer o controle sobre outras doenças e problemas relacionados a estas, o que pode ter agravado ainda mais a incidência dos casos.

Algumas ações estão sendo realizadas para que o problema da saúde seja resolvido, com a ajuda da Operação Acolhida, estão sendo planejadas ações voltadas ao fortalecimento da vigilância em saúde, monitoramento, preparação e resposta às emergências de saúde pública, qualificação e ampliação da capacidade laboratorial do Estado de Roraima dentre outras diferentes ações unidas à ajuda humanitária à crise venezuelana.

Em 2019, a Casa Civil da Presidência da República assinou um Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Banco do Brasil, criando um fundo privado para receber doações para a Operação Acolhida, com o intuito de garantir maior sustentabilidade da ação, bem como o fortalecimento da fase de interiorização promovida pela operação.

Assim, o governo brasileiro parece estar voltando o seu olhar para as questões humanitárias referentes aos refugiados venezuelanos, mesmo em uma realidade muito aquém da esperada e desejada. Apesar de não se ouvir tantas notícias a respeito do processo migratório dos venezuelanos em terras brasileiras, o fenômeno nunca deixou de existir e se intensificou ainda mais nos últimos anos, graças à crise político-institucional-econômica enfrentada pela Venezuela e, cada vez mais, centenas de venezuelanos cruzam a fronteira todos os dias.

Quanto a legislação brasileira, esta deve se guiar pela lei de imigração além do estado democrático de direito brasileiro que exerce sobre estas questões.

1.2 A crise na Venezuela (de forma breve) e a migração

Para a compreensão da crise venezuelana é necessário entender, de forma breve, o surgimento e a evolução do atual governo na Venezuela. Em 1992, Hugo Chávez liderou um grupo de oficiais das Forças Armadas da Venezuela em um movimento que ficou conhecido como Movimento Bolivariano Revolucionário 200 (MBR200), de caráter nacionalista e de discurso igualitário, em homenagem ao bicentenário de nascimento de Simón Bolívar, personagem central da história venezuelana, na tentativa de tomar o poder por meio de um golpe contra o governo Carlos Pérez (PEREIRA, 2015, p. 97). O golpe fracassou e Chávez que, à época era tenente-coronel, foi preso com outros militares e essa ação lhe rendeu dois anos de prisão.

Em 1993 o presidente Carlos Pérez, por sua vez, foi destituído do poder devido a escândalos de corrupção em seu governo, e Rafael Caldeira assumiu a cadeira presidencial. Caldeira foi o responsável pela concessão de perdão presidencial à Chávez e a outros militares em 1994. Logo após anistiado, Chávez ingressou na carreira política, como afirma Daniel Neves Silva, do site mundoeducacao.uol.com.br.

Após a saída de Hugo Chávez da prisão, ele fundou o Movimento da Quinta República (MR-V). De acordo com Valério (2017, p. 13), a proposta de Chávez era modificar as instituições por meio de uma Assembleia Nacional Constituinte, proposta que sempre fez parte das campanhas eleitorais chavistas. A partir da insatisfação com os rumos da política venezuelana naquele momento, sobretudo com a corrupção, Chávez se amparou em um discurso prometendo construir uma democracia para “melhorar a vida dos pobres”, usando o que eles tinham de mais rico que era o petróleo. O discurso de Chávez tinha uma base socialista, com uma inspiração baseada no que Simón Bolívar representava (SANTOS; VASCONCELOS, 2016, p. 2).

Com a habilidade de convencimento em seu discurso, aliado ao aumento da insatisfação popular com o governo Caldeira, Chávez se despontava como a promessa de salvação para aquele momento de crise, o que aumentou sua força e poder político. Em 1998, Chávez venceu as eleições presidenciais, tomando posse em fevereiro de 1999 e, daí em diante

“(…) Chávez aproveitou, com muita eficiência, a onda de descontentamento contra os governos anteriores para dismantelar as instituições democráticas existentes e substituí-las por outras, fiéis a ele. Durante esse período inicial da sua presidência, a ele foi concedido o apoio incondicional pela maioria do país, o qual ele utilizou astutamente para converter a Venezuela em uma ditadura” (CORONEL, 2017, p. 63)

De acordo com Pereira (2015, p. 110-112), Chávez chegou ao poder com um discurso claramente populista, e foi eleito quatro vezes presidente da Venezuela (1999-2013). Assim demonstrou sua força e acabou liderando um movimento conhecido como o “novo socialismo” ou “socialismo do século XXI”. Com esse movimento, conseguiu o apoio de muitos governantes da América Latina como o de Nestor e Cristina Kirchner na Argentina, Fernando Lugo no Paraguai, Rafael Correa no Equador, Evo Morales na Bolívia, e de Lula no Brasil.

Em 1999, Chávez, em seu primeiro ato oficial como Presidente, já iniciou violando o juramento tradicional de posse. Imediatamente após a sua posse, emitiu um decreto presidencial para convocar uma Assembleia Constituinte, com a finalidade de escrever uma nova constituição, além de transformar o Estado e criar um “novo” Judiciário, diferente daquele que existia. Chávez reivindicou, o princípio da exclusividade presidencial na condução dos assuntos do Estado ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) – a Suprema Corte venezuelana – e ameaçou os magistrados de represália, caso eles tomassem decisões alinhadas às suas vontades políticas, conforme afirma Coronel (2015, p. 63-64).

Entre agosto e setembro de 1999, sob o controle de Chávez, a Assembleia Constituinte estabeleceu os seus próprios estatutos, que incluíam poderes de designar uma “Comissão de Emergência para o Poder Judiciário”, destituindo, assim, todos os juízes nacionais e nomeando substitutos provisórios, e Chávez determinou que militares, governantes e funcionários públicos deveriam ignorar as decisões judiciais que se contrapassem aos seus decretos presidenciais (CORONEL, 2015, p.63,64).

Promulgou a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, lhe concedendo poderes excessivos, como narra o trecho abaixo:

“(…) foram promulgadas 49 (quarenta e nove) Leis Habitantes. Isso foi necessário para que as transformações sociais propostas pelo Presidente em sua propaganda eleitoral fossem concretizadas. Essas mudanças legislativas intensificaram o movimento de oposição ao chavismo, que mediante greves e manifestações visavam a renúncia de Chávez. Em abril de 2002, Hugo Chávez foi deposto, mas retornou ao poder dois dias após o golpe de Estado, por meio de um decreto que revogou sua deposição” (SCHURSTER; ARAÚJO 2015, p. 20-21).

Assim, Chávez se perpetuou no poder, e em 2003 houve uma aproximação manifesta entre Brasil e Venezuela:

“(…) com a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, as relações bilaterais se aprofundaram politicamente, em razão da maior afinidade ideológica da esquerda sul-americana, em especial, do petismo com o bolivarianismo. A partir desta aproximação foi implementada a ligação por cabos de fibra ótica de Caracas na Venezuela e as cidades de Boa Vista e Manaus, capitais dos estados de Roraima e

Amazonas respectivamente. No nordeste do Brasil, no Estado de Pernambuco, foi iniciada a construção da refinaria de petróleo Abreu e Lima, parceria entre a estatal venezuelana Petróleo de Venezuela/SA (PDVSA) e a brasileira Petrobrás” (OLIVEIRA, 2017, p. 35).

Entre 2007 e 2009, Chávez já possuía todo o poder político nas mãos, e conseguiu a aprovação, pela Assembleia Nacional, de uma emenda constitucional possibilitando reeleições ilimitadas, permitindo sua permanência como Chefe do Executivo por tempo indeterminado.

“(…) depois da tentativa do golpe de estado em 2002, Chávez procedeu uma purga no exército para prevenir outras iniciativas do mesmo tipo, E os seus críticos acusavam o governo de anular liberdades civis e de limitar a liberdade de expressão perseguindo órgãos de comunicação hostis. O avanço do autoritarismo fez-se alegadamente acompanhar de corrupção nos círculos do governo e do uso de fundos públicos para favorecer o partido do poder nas eleições. Chávez foi reeleito para um segundo mandato em dezembro de 2006 e autorizado pela Assembleia Nacional a governar por decreto durante 18 meses. Em dezembro de 2007 perdeu por pouco um referendo que lhe teria permitido a reeleição por um número de vezes em determinado, Mas repetiu a questão noutra referendo, realizado em fevereiro de 2009, e dessa vez ganhou com 54% dos votos. Este resultado o permitiu voltar a candidatar-se em 2012, e por quantas vezes entendesse fazê-lo” (WILLIAMSON, 2013, p. 612).

Chávez nacionalizou os serviços de telecomunicações da CANTV e da *Electricidad* de Caracas, que prestava serviços de energia elétrica, suprimiu a autonomia do Banco Central, dissolveu todos os partidos políticos, transformando-os em um único partido criado por ele, o Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), assumiu o controle das atividades petrolíferas, expropriando empresas particulares prestadoras de serviço da área petrolífera. Assim, a crise venezuelana já estava instalada:

“(…) ocorreram desapropriações de empresas de petróleo, financeiras, de telecomunicações, elétricas e até de empresas menores, como produtoras de tubos e embalagens. A nacionalização da *Electricidad* de Caracas e da telefônica CANTV fulminou os maiores ativos que eram negociados na Bolsa de Valores de Caracas, reduzindo-a ao mínimo em sua capacidade de negociação de papéis. Chávez passou a acumular várias arbitragens internacionais na OIC devido à tomada de empresas de petróleo, de cimento e mineradoras, colocando a Venezuela em descrédito perante a comunidade internacional” (VALÉRIO, 2017, p. 30).

Nesse mesmo momento de início da crise política, no final do ano de 2010, a Venezuela possuía a maior reserva de petróleo do mundo e cria que a crise poderia ser contornada. Já havia conseguido uma projeção internacional com total visibilidade, passou a integrar a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), de acordo com o site de notícia istoedinheiro.com.br. E de acordo com a BBC internacional:

“Com o foco voltado para o petróleo e usando parte do dinheiro arrecadado com as exportações do combustível para sustentar programas sociais, o chavismo não se preocupou com o desenvolvimento agrícola e industrial do país. (...) O setor privado foi levado a substituir a produção própria pelas importações mais baratas,

subsidiadas pelo governo. Além disso, o governo adotou uma política de controle de preços, segurando artificialmente a inflação, o que ajudou ainda mais a acabar com a indústria local. A Venezuela passou a depender mais e mais de importações - de alimentos e medicamentos até pneus e peças de reposição para o sistema de metrô das grandes cidades” (CORAZZA; MESQUITA, 2019).

Chávez foi para a 3ª reeleição em 2012 mesmo com uma evidente divisão no país, com menor adesão ao chavismo e com a ocupação da Assembleia Nacional por significativo número de parlamentares da oposição. Não chegou a assumir devido ao um grave problema de saúde. Chávez faleceu em 05 de março de 2013, e novas eleições foram convocadas.

Em 14 de abril de 2013, Nicolás Maduro foi eleito o 57º presidente da Venezuela, para cumprir um mandato integral. Assumiu o país com graves problemas políticos e econômicos, e uma crise instalada. No plano político, a oposição questionou o resultado da eleição, devido à pequena margem de diferença, e pleiteou a recontagem dos votos, convocando manifestações.

Segundo Bastos e Obregón (2018):

“Após as manifestações da oposição, o discurso de Nicolás Maduro se distanciou do tom conciliatório utilizado por Chávez quando da tentativa de golpe ao seu governo em 2002, o que reafirmou as teses liberais do uso do autoritarismo por Maduro para manutenção do poder, em detrimento da ausência do carisma de Hugo Chávez. [...] A tese oposicionista principal era a ilegitimidade das eleições e a ocorrência de suposta fraude eleitoral, tendo em vista que o Conselho Nacional Eleitoral (CNE) era composto por chavistas e, por isso, o resultado poderia ter sido tendencioso. Com base nisso, os antichavistas pugnavam pela anulação da eleição. Em junho de 2013, o CNE finalizou a auditoria requerida e confirmou a vitória de Maduro sobre Capriles. O plano para o governo de Maduro é a corroboração do traçado por Chávez em 2012, cujas metas principais são a continuidade da implantação do socialismo na Venezuela, o aumento da produção do petróleo, a erradicação da miséria e a criação de outros polos produtivos nacionalizados. Isso quer dizer que Maduro mantém uma postura conservadora em relação ao governo anterior, além de fundar seu capital político inteiramente na memória chavista. No entanto, as condições materiais do país em 2013 eram de escassez de produtos básicos de subsistência, crise no setor elétrico, inflação alta, desvalorização do câmbio e queda no PIB” (p. 10).

A última das quatro vezes que Chávez foi eleito, estava muito doente em Cuba. Nesse momento, Maduro como vice, queria assumir direto a presidência. Assim, se inicia outra crise política, porque a oposição acreditava que poderia derrubar e tomar o governo da Venezuela. Então, houve a eleição e Maduro venceu, tomou posse em 2013, ano em que a Venezuela já começava a ver sua economia entrar em dificuldade. A vitória de Maduro era a garantia de dar continuidade ao legado do governo Chávez, mas pela primeira vez depois de 16 anos, o governo perdeu uma eleição de Congresso. Iniciou-se, então, uma oposição ao governo dentro do Congresso.

De acordo com site de notícias istoedinheiro.com.br, em 2014, houve uma queda do preço do petróleo que atingiu bastante a economia venezuelana, e isso começou a desencadear uma crise desenfreada que se estende até os dias atuais. O país começou a viver alguns grandes problemas: a falta de suprimento, escassez de produtos básicos como comida e água potável, falta de medicamentos etc. Ali eles estavam vivendo o caos.

Maduro assumiu o comando de um país em crise, com queda do Produto Interno Bruto (PIB), desvalorização do câmbio, alta inflação, crise no setor elétrico e escassez de produtos básicos de subsistência (VALÉRIO, 2017):

“No campo econômico, adotou como medidas o congelamento de preços da cesta básica e o controle cambial, a fim de garantir o poder de compra de itens de primeira necessidade e frear a saída de recursos do país. Tais providências, entretanto, provocaram alguns efeitos colaterais, como o desabastecimento em supermercados e no comércio, além do surgimento de um “mercado negro”, tanto de mercadorias, como de câmbio, o que agravou a situação. Com isso, o endividamento do governo em 2014 chegou a 51% do PIB e a dívida pública externa oficial em US\$ 107 bilhões, sem contar a dívida da PDVSA, empresa estatal de petróleo e gás, que possuía na época uma dívida que beirava os US\$ 140 bilhões” (p. 34).

Assim como Chávez, Maduro também conseguiu a aprovação da Lei Habilitante, o que lhe permitiu legislar por decretos pelo período de 1 (um) ano. Por meio desse mecanismo jurídico, o mandatário limitou o lucro das empresas venezuelanas em 30%, estabeleceu teto máximo para os valores dos aluguéis e fixou o preço dos automóveis, submetendo a produção automotiva ao controle estatal (BASTOS; OBREGÓN, 2018, p.11). Em 2014, o governo Maduro enfrentou uma série de manifestações, que foram reprimidas com violência. Também nesse período, houve queda no preço do barril de petróleo, principal produto venezuelano, o que ocasionou queda significativa na produção e queda da exportação.

Segundo Mariana Franco (g1.com), a inflação da Venezuela passou a ser a “maior do mundo” de acordo com Fundo Monetário Internacional (FMI). A escassez de remédios levou a Assembleia Nacional a decretar “crise humanitária”. O racionamento de energia e de comida, as filas nos supermercados e o aumento da criminalidade aumentaram o descontentamento social, os protestos e os atos de vandalismo. Vários fatores agravaram os problemas sociais e econômicos como a alta dependência da importação de bens, a queda do preço do petróleo e o controle estatal de produção e distribuição de produtos básicos.

Em 2015, pela primeira vez em muito tempo, a oposição formada por parlamentares membros da Mesa da União Democrática (MUD) se tornou dominante no parlamento e com isso aumentou a pressão sobre o governo do presidente Nicolás Maduro porque, agora, apesar

de o Executivo ser chavista, o Legislativo passou a ser dominado pela oposição ao regime inaugurado por Hugo Chávez.

Com o aumento da pressão, em 2017, houve protestos massivos em todas as partes do país. Foram quatro meses de muita repressão e muita violência que terminaram com 120 mortos e mais de 2 mil feridos, conforme afirma Ligia Mesquita e Felipe Corazza do site bbc.com.

“Com esse resultado, o governo perdeu sua hegemonia no Legislativo, mas a manteve no Executivo e Judiciário. Na prática, isso representou a rejeição de todas as propostas normativas submetidas pelo Executivo ao Parlamento, assim como a aprovação de várias leis contrárias ao posicionamento ideológico bolivariano. Tendo em vista que o Judiciário Venezuelano é chavista, os mandatos de alguns opositores foram considerados fraudulentos, no entanto, a Assembleia Nacional desobedeceu a decisão da Corte e, esta declarou o “estado de desobediência” do Parlamento, agravando, ainda mais, a crise institucional do país” (JAKOBSEN, 2017, apud BASTOS; OBREGÓN, 2018, p. 14).

No final de 2016, com base na Convenção de Viena, devido ao não cumprimento por parte da Venezuela dos Acordos e Tratados firmados no momento da adesão ao MERCOSUL, houve uma suspensão jurídica da Venezuela do bloco.

“Segundo estimativas econômicas divulgadas, a economia venezuelana retrocedeu 11,3% em 2016 [...] o desemprego atingiu em média 18%, sendo considerada a economia mais miserável do mundo por dois anos consecutivos” (OLIVEIRA, 2017, p. 26-30).

Ainda em 2016, de acordo com Juan Barreto, a solução para a falta de energia diária foi retomar o horário normal na Venezuela, já que Chávez quando eleito havia determinado que a partir daquele momento haveria um mini horário de verão, adiantando o horário venezuelano em 30 minutos. Assim, voltou-se ao horário normal na tentativa de ter mais tempo de luz solar para economizar energia. Somado a isso, existia um grande desafio com relação à inflação, que em 2017 chegou a 2.000% (em 2020 chegou a 10.000%) e a violência descontrolada, conforme afirma Deutsche Welle, do site g1.com.

Nessa época também pôde-se ver diversos líderes da oposição serem presos, sofrerem algum tipo de represálias ou mesmo irem ao exílio, alegando serem perseguidos pelo governo de Maduro. O objetivo da oposição é tentar tornar o governo do Maduro ilegítimo e convocar eleições diretas. A oposição quer fazer eleição direta para tirar o Maduro antes do fim de seu mandato. Como a Constituição previa, foi feito um baixo assinado para que fosse solicitada uma nova eleição, dessa vez, eleição direta. Diante disso, o governo Maduro declarou que a lista contra seu governo havia sido fraudada, e declarou ser ilegítima aquela tentativa.

A insatisfação com o governo de Maduro era notória em todo país. Diante disso, ele ordenou que o exército da Venezuela reprimisse violentamente a população que fosse contrária às suas ordens e ao seu governo. A tentativa do MUD de revogar o mandato do presidente Maduro e de propor novas eleições diretas conseguiu milhares de adeptos. E Maduro, por sua vez, reprimiu todos os protestos com censura da mídia e repressão militar. Quando a situação ficou insustentável para o governo se manter na posição de líder que não conseguia administrar o caos que havia se instalado naquele país, decidiu formar uma nova Assembleia Constituinte com o objetivo de reescrever a Constituição.

Mais uma vez, não teve apoio da oposição, que se recusou a participar desse processo, alegando que o ato era ilegal e um visível golpe de Estado, uma imposição ditatorial do governo. A Constituinte se formou e foi composta apenas pelos aliados de Maduro, declarando ilegítima última composição do Congresso venezuelano. Maduro também destituiu a Procuradora-Geral da República e tentou atrair pessoas para ter *quórum* para escrever uma nova Constituição, segundo os moldes do atual momento. A Assembleia Constituinte acabou assumindo as funções do Legislativo que, conseqüentemente, perdeu seus poderes.

Uma vez que ele torna ilegítimo o Congresso, Maduro chama essa Assembleia Constituinte trazendo congressistas que seriam eleitos pelo povo e que seriam responsáveis por fazer uma nova constituição. A população não aceitou essa nova forma e, em protesto, não participou da eleição. Mesmo assim, Maduro aceitou da baixa porcentagem que compareceu às urnas e implantou uma nova Constituinte, e a partir disso se mantém no poder com novas pessoas em seu apoio. Após todos esses eventos, o MERCOSUL decide suspender a Venezuela do bloco por rompimento da ordem democrática.

“Os chanceleres do MERCOSUL decidiram hoje (5), por consenso, suspender a Venezuela do bloco – formado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai – por ruptura da ordem democrática. A sanção foi aplicada com base nas cláusulas do Protocolo de Ushuaia, assinado em 1998. Entre as exigências para que a questão seja revista estão as libertações dos presos políticos, a restauração das competências do Poder Legislativo, a retomada do calendário eleitoral e anulação da convocação da Assembleia Constituinte”, diz o documento assinado durante o encontro. É uma sanção grave de natureza política”, enfatizou o ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira. A partir da medida, os países membros do bloco esperam isolar o governo de Nicolás Maduro, considerado não democrático pelo Mercosul. “É um elemento a mais que nós estamos colocando para que a Venezuela possa, mediante a luta do seu povo, ter o direito de voltar a participar do Mercosul, acrescentou o chanceler brasileiro em entrevista coletiva após a reunião”. (Repórter da Agência Brasil – Brasília)

Nesse momento, o mundo começa a assistir uma verdadeira crise de refugiados para vários países, um grande fluxo de pessoas saindo da Venezuela para vários países, dentre eles o Brasil, principalmente. Até janeiro de 2020, a Organização das Nações Unidas (ONU) estimou que mais de 4,7 milhões de venezuelanos haviam deixado seu país. Este é um dos maiores deslocamentos populacionais ocorridos na América Latina em sua história recente. Nesse processo migratório, o Brasil reconheceu 21 mil venezuelanos como refugiados, esta é uma ação sem precedentes em nossa história. Para a ONU, esse é um dado fundamental no contexto de emergência e as necessidades de proteção internacional dessa população migrante. No Brasil, a Polícia Federal contabilizou, em setembro de 2020, 224 mil venezuelanos e estimou que mais de 20 mil permaneceram no Amazonas, sendo que, destes, a maior parte se concentrou na cidade de Manaus/AM (ACNUR, 2020).

O reflexo das políticas alicerçadas nos interesses de grupos econômicos e mecanismos financeiros internacionais de especulação, configurou o mundo ocidental, principalmente, depois da Segunda Guerra Mundial. Os anos que se sucederam até o momento em que vivemos hoje, são marcados pela hegemonia do modelo liberal econômico.

Esse modelo econômico instituiu outras condições de desigualdades, de cunho sociopolítico e, principalmente, econômico, entre os povos e as nações do mundo. Isso se intensificou no mundo ocidental, em que a economia capitalista é evidente e dá o rumo do funcionamento das economias dos países democráticos, em prol da livre negociação do mercado e da circulação da mercadoria de consumo.

Países com maior influência nessa dinâmica econômica, dão o rumo das negociações comerciais no âmbito global como é o caso dos EUA, China, Inglaterra, Japão, França, Alemanha. Os países que não se enquadram na política estabelecida pelo bloco hegemônico capitalista, são rechaçados com embargos econômicos e deixados à própria sorte, com sanções políticas e socioeconômicas pelas quais passa Cuba até hoje, por exemplo.

A cartilha da democracia, em consonância com a cartilha neoliberal dos países ricos, deve ser bem seguida nesse contexto socioeconômico. A primeira se propõe a direcionar o modelo político de administração pública dos países e a segunda aos interesses do mercado que, na maioria das vezes, são interesses dos EUA.

Tais interesses por sanções político-econômicos se resumem ao controle das principais riquezas produzidas na América Latina, e o petróleo da Venezuela não está fora desses

interesses. Já os direitos humanos, geralmente, são categorias secundárias quando se tem grandes nações competindo pela conquista de um território, e o mercado em direção oposta.

Considerando o que a Venezuela vem passando hoje, nesse contexto de crise social, política e econômica, a saída para muitos venezuelanos foi migrar para o Brasil. A política exercida pela Venezuela, no decorrer dos últimos anos, gerou a crise socioeconômica e, toda crise como essa, agrava a situação política. No país o índice de desemprego entrou em um nível assombroso de decadência, noticiado em todo o mundo, e os preços dos alimentos chegaram a um nível irreal de sobrevivência à população. A saúde e a educação já não mostravam tanta qualidade para um avanço positivo da sociedade, fatos esses mostrados na mídia jornalística internacional. Com essa crise, a única saída dos venezuelanos seria migrar para o Brasil, deixando seu país de origem para enfrentar uma outra realidade desconhecida, pois, o meio de sobrevivência em seu país se tornou fora da realidade.

É nesse contexto que, conforme será observado nas entrevistas no último capítulo, os aspectos de saúde e a procura por condições melhores de vida dos imigrantes, proporcionaram uma urgência por parte do governo brasileiro em atender de maneira satisfatória essa população. Com a Venezuela em crise, pelo menos 500 venezuelanos chegavam ao Brasil todos os dias, a assistência à saúde no Brasil para os imigrantes no ano de 2018 já andava por caminhos críticos, pois o índice de gravidez, dos que aqui estavam permanecendo, passou a ser muito alto (Nathalia Passarinho/BBC. 2018).

De acordo com informações da prefeitura de Boa Vista/RR, nos primeiros quatro meses de 2018, foram feitos 55 mil atendimentos a venezuelanos na rede pública de saúde. A única maternidade pública de Roraima/RR atendia muitas pessoas diariamente. Foram 367 partos de mães venezuelanas, e a expectativa para o final do ano de 2018 era que esse índice chegasse a 1000. Os hospitais não tinham medicamentos, assistência e condições para o parto, e não havia abrigo para essas mulheres e suas crianças após a alta hospitalar. Mesmo diante dessas dificuldades, essas mães têm por uma única alternativa continuar no Brasil, pois o filho já nasce em território brasileiro, o que torna seu caminho mais oportuno.

A indagação que devia ser feita era em evidenciar a assistência dinâmica e com pontualidade da saúde pública aos imigrantes venezuelanos, porém, essa questão deve ser mais explorada. Por efeito de uma grande evolução do quadro imigratório, o poder público teria que se envolver em grande parte, tanto para uma melhoria do Brasil, quanto dos Venezuelanos.

Em relação a essa situação de crise e urgências em equacionar tais problemas, o progresso na saúde no Brasil foi encampado pelo Ministério da Saúde, porém, não foi o suficiente para as reais condições de demanda social. A essa questão, tornaram-se necessárias discussões em respeito à saúde com frequência sobre ambos os países.

É de grande importância que se tomem medidas precisas sobre as condições mínimas de assistência básica a saúde, e que estas sejam ofertadas de forma universal. No cenário da educação, quanto à acolhida em Roraima, a secretaria de educação manifestou-se e mostrou o índice etário no aumento de matrículas de crianças em cerca de 1000% a mais do que o índice de venezuelanos atendidos no sistema de saúde.

Os refugiados são indivíduos com origem que tem motivações para pedir o refúgio por perseguição política, étnica ou religiosa. Percebe-se que esses venezuelanos vêm por questões econômicas de extrema dificuldade de sobrevivência e, assim, pedem residência temporária, onde se estabilizariam no Brasil ou voltariam para o seu país de origem, podendo ser renovado esse pedido ou não.

Os direitos de um refugiado devem ser garantidos como direitos fundamentais de qualquer estrangeiro em situação legal. Eles têm o direito à escolaridade, à liberdade de pensamento, ao livre deslocamento, à assistência médica e o ingresso no mercado de trabalho, além do não repatriamento forçado ou possibilidade de expulsão do Brasil.

Este cenário político, como modelo público-administrativo, atinge verdadeiramente o estado de liberdade do cidadão, enquanto aquele que possui o direito público de ir e vir, de escolher o seu destino social e político. Fato esse é que a Venezuela não se configura como uma nação democrática, e é marcada por longos períodos de ditaduras militares e não alijados de corrupções e desmandos de liberdade junto àqueles que não compartilham com os interesses do governo.

Como foi relatado pelos entrevistados, a Venezuela é um país rico, principalmente, levando em consideração sua importância na OPEP, ela foi fundada em 1961, é composta por onze países responsáveis pela produção de parte significativa do petróleo que é consumido no mundo.

Esta força político-econômica constitui-se em instrumento de pressão junto aos países ocidentais. A OPEP é composta por: Argélia, Venezuela, Indonésia, Irã, Iraque, Qatar, Kuwait, Líbia, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e Nigéria. Sediada em Viena, a

OPEP possui um Conselho Diretivo e as decisões de delegados dos países-membros que têm, geralmente, lugar de seis em seis meses, dão o rumo do comércio mundial do petróleo.

Nesse contexto de crises e ditaduras, a hiperinflação atingiu a Venezuela e muitas pessoas acabaram perdendo suas casas, o que impulsionou também esse processo de migração. Em decorrência disso, em praças da Venezuela é comum ver muitas pessoas em situação de rua, principalmente em Simão Bolívar, onde vivem cerca de 300 famílias que perderam suas posses e hoje estão obrigadas a viver em situação de rua.

Muitos acabam optando por sair do País, pedindo o *status* de refugiado, afirmando que o governo venezuelano os persegue politicamente, para obter algumas garantias de estabilidade no Brasil. No ano de 2018 houve uma chegada de 40 mil venezuelanos em Boa Vista/RR que, atualmente, tem uma população de cerca de 332 mil habitantes, ou seja, 10% da população é formada por venezuelanos.

O CONARE tem a responsabilidade de analisar as circunstâncias de refugiados em primeira instância, é um órgão sob a coordenação do Ministério da Justiça. Ele outorga aos refugiados documentação de residência legal no país, e possui competência deliberativa coletiva internacional, que dá assistência em relação a justiça, relações exteriores, trabalho, saúde, educação e esporte.

“A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, estabeleceu normas aplicáveis aos refugiados e aos solicitantes de refúgio no Brasil e criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que é presidido pelo Ministério da Justiça e integrado pelo Itamaraty (que exerce a Vice-Presidência), pelos Ministérios da Saúde, Educação e Trabalho e Emprego, pela Polícia Federal e por organizações não-governamentais dedicadas a atividades de assistência: o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e as Cáritas Arquidiocesanas de Rio de Janeiro e São Paulo. O ACNUR também participa das reuniões do órgão, porém sem direito a voto. Segundo relatório do CONARE, 33.866 pessoas solicitaram refúgio no Brasil em 2017. Destes, 17.865 foram feitos por venezuelanos. Segundo o ACNUR, o continente americano abrigava (em 2016) cerca de 692.700 mil refugiados e, entre janeiro e setembro de 2017, cerca de 48.500 venezuelanos solicitaram refúgio no mundo, quase o dobro do ano anterior. Até julho de 2017, estimava-se que havia cerca de 300.000 venezuelanos na Colômbia, 40.000 em Trinidad e Tobago, e 30.000 no Brasil em situações migratórias diversas ou em situação irregular” (GNDH; CNPG; COPEDS. 2019. p. 15).

Por pressão do CONARE, em abril de 2018, o ex-presidente Michel Temer reuniu-se com o Plenário para discutir sobre a necessidade de procurar instâncias como o Grupo de Lima, fazendo um apelo para que a Venezuela reencontrasse um caminho à democracia. Afinal, não poderia deixar fora de questão a crise política, econômica e humanitária vivida pelo país vizinho, principalmente, agora, que o Brasil vem sendo a única alternativa a esses imigrantes.

Como já observamos aqui, devido ao grande índice de imigrantes, o governo brasileiro teve que pedir uma saída democrática a Venezuela. A estimativa da população venezuelana nos últimos anos no Brasil foi de 5%. Para resolver essas questões, em forma de mudança e reestruturação dos direitos de venezuelanos no Brasil, o então Presidente da República, Michel Temer, encontrou-se com a então governadora de Roraima, Suely Campos, para solucionar a questão agravante no Estado.

Naquele momento, Roraima era detentora do maior índice de venezuelanos imigrantes, desse encontro a ideia era fornecer recursos para viabilizar o que a recepção a esses imigrantes, principalmente, a de natureza salarial. Porém, a única hipótese que foi deliberada foi a intervenção de qualquer projeto destinado aos imigrantes, até a posse do novo governador, em 31 de dezembro. Assim, foi publicado o Decreto nº 25.681-E de 1º de agosto de 2018, decretando atuação especial das forças de segurança pública e demais agentes públicos do Estado de Roraima em decorrência do fluxo migratório de estrangeiros em território do Estado de Roraima e dando outras providências.

Segundo a então governadora Suely Campos,

“(...) a decisão foi tomada em razão dos impactos causados pelo fluxo migratório nos setores da saúde, educação e segurança”. [E ainda que]: o decreto leva em consideração, a ineficiência das ações do governo federal no controle da fronteira, que permite a entrada de pessoas no país que não se enquadram na situação de refugiados” (G1 AMAZONAS. 2018).

O governo de Roraima não estava conseguindo suportar e manter direitos humanitários que são obrigatórios destinados aos imigrantes. As ONGS e igrejas atuaram de forma a auxiliar problemas de fome e de acomodação de venezuelanos, disponibilizando três abrigos que captam essas pessoas que não tem como se manter no Brasil. Dois deles já estariam superlotados, pois nesse período a chegada de imigrantes era cada vez maior.

Sobre esses aspectos, os organismos institucionais do governo brasileiro como o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), O Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e a Comissão Permanente de Defesa da Saúde (COPEDES), estiveram em Roraima para apurar os fatos inerentes a essa situação de acolhimento e apoio à saúde, dentre outros aspectos sociais, no que foi relatado que:

“Segundo dados recentes do Governo Federal, trinta e três venezuelanos, em média, entram no Brasil por hora. Aproximadamente, 800 por dia, admitida uma certa flutuação no número. A maior parte deles cruza a fronteira por Santa Elena de Uaiarén, tocando pela primeira vez o solo brasileiro em Pacaraima, norte de Roraima (RR). Vêm do país natal trazendo consigo apenas o que conseguem carregar, como poucas peças de roupas, nem sempre documentos, alguns objetos pessoais. Entre

2017 e 2018, o Brasil recebeu 111 mil venezuelanos. Em março de 2018, o fluxo migratório, de acordo com a Polícia Federal, chegou a mil pessoas/dia. Ao cruzarem a fronteira, encontram filas nos locais de identificação e dificuldades com o idioma, dentre os azares típicos de quem se acha naquela localidade” (GNDH; CNPG; COPEDS. 2019. p. 1).

Apesar das múltiplas barreiras encontradas durante esse difícil processo de migração dos venezuelanos ao Brasil, o país em momento algum intencionou ao não apoio e assistência social às pessoas nessa situação política e social de deslocamento. Em muitos momentos os brasileiros estiveram solidários com esse povo migrante.

CAPÍTULO 2: O REFLEXO DA MIGRAÇÃO VENEZUELANA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O fenômeno das migrações é ocasionado, principalmente, pela escassez de oportunidades em sua totalidade, que abrange os aspectos social, político, econômico e ambiental, forçando com que as pessoas se desloquem de seus países de origem para outros, em busca de melhores condições de vida, apesar do fato de que nem sempre esse encontro das melhores condições de moradia bem como de oportunidades se dá no primeiro local de destino.

De acordo com Maximiliano (s/d), em janeiro de 2016, dados apresentados pela ONU, referentes às migrações internacionais em todo o mundo, apontam que no ano de 2015, aproximadamente 244 milhões de pessoas encontravam-se vivendo fora do seu país de origem, sendo este fenômeno conhecido como fluxo migratório internacional.

Este é considerado como um dos temas de maior desafio da atualidade, sendo necessária a promoção de pesquisas que apontem o perfil sociodemográfico, laboral e cultural tanto de migrantes como de refugiados, a fim de que se possa garantir seus direitos. Além disso, que também possam ser estimuladas a criação e o fortalecimento de órgãos que visem essa promoção, garantindo, desta forma, a proteção dessas pessoas.

Através dessas pesquisas, é possível se fazer um levantamento do quantitativo de pessoas que se encontram na condição de migrantes e ou refugiados no mundo, como demonstra os seguintes dados:

“O relatório *World Migration Report 2020*, publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), estimou 272 milhões de migrantes internacionais no mundo em 2019, o que corresponde a 3,5% da população mundial. Ainda de acordo com o documento, 41 milhões de pessoas estão internamente deslocadas e outras quase 26 milhões são refugiadas. Já o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (2020) divulgou que existem 41,3 milhões de deslocados internos, 25,9 milhões de refugiados e 3,5 milhões de solicitantes de refúgio. O ACNUR concluiu ainda que o número de refugiados cresceu mais de 50% nos últimos 10 anos e que mais da metade são crianças (as quais representam 52% da população refugiada). O documento da Agência da ONU para Refugiados revelou que 57% dos refugiados do mundo são da Síria, do Afeganistão e do Sudão do Sul; os três países que mais acolhem são Turquia, Paquistão e Uganda” (ALVES, 2020, p. 114).

No que diz respeito à legislação que discute este tema, no ano de 1951 foi organizado, em Genebra, a Convenção da ONU que tratava especificamente sobre a situação dos refugiados, já elucidado, de onde foi elaborado o Estatuto dos Refugiados para,

posteriormente, no ano de 1967, se criar seu Protocolo de New York. Esses documentos traziam em seu bojo questões referentes à universalização da proteção das pessoas refugiadas, bem como medidas essenciais que os Estados signatários deveriam seguir quando se encontrassem diante desta realidade em seus territórios (FREITAS; FÉLIX, 2019).

Assim, a questão do direito internacional sobre os refugiados passou a se desenvolver e ganhar importância a partir do momento em que se começou a criar consciência sobre a tutela internacional dos direitos humanos, deste modo, quando se menciona, sob a perspectiva internacional, verifica-se que muitos instrumentos que tinham o propósito de proteger e salvaguardar a vida dessas pessoas, foram ratificados, como ocorreu com o próprio Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de Nova York (SOUZA; SILVEIRA, 2018).

Segundo Brito e Borges (2020), o Estatuto do Refugiado de 1951 foi o maior responsável no que se refere à definição do conceito jurídico e universal do que vem a ser o refugiado, estipulando um conjunto de princípios e regras voltados ao tratamento e proteção daquelas pessoas que se encontram na condição de refugiado, oportunizando às mesmas o direito de fazer, inclusive, a solicitação para seu reconhecimento juridicamente como refugiado.

“A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, define o que é um refugiado e estabelece os direitos dos indivíduos aos quais é concedido o direito de asilo bem como as responsabilidades das nações concedentes” (BRASIL, 1951).

Este traz, ainda, dentre outros direitos, o princípio da não discriminação, seja esta ocorrida em função de raça, religião, país de origem ou condição de refugiado dentre outros. Além disso, é importante destacar o direito de ser tratado da mesma forma que o cidadão da nação onde se encontra refugiado, sendo este fator considerado fundamental para que a pessoa possa levar uma vida plena, digna e justa (BRITO; BORGES, 2020).

“O direito de migrar e poder ser recebido com proteção é a essência dos direitos dos refugiados. As pessoas que estão nessa condição não devem somente ser recebidas, elas precisam de políticas públicas que lhes garantam recomeçar suas vidas no país escolhido para viver” (ALVES, 2020, p.120).

Na Convenção de Genebra, ficou consagrado também, em seu art. 33, um princípio denominado de *non-refoulement*, ou seja, não-devolução, considerado com um princípio básico dentre todos os direitos dos refugiados, que determina para o Estado que recebe o refugiado a impossibilidade de obrigar o refugiado a voltar ou ser devolvido ao seu país de origem, principalmente se sua migração tiver ocorrido em função de sua segurança estar ameaçada (FREITAS; FÉLIX, 2019). Assim, o Estado deverá assegurar ao indivíduo refugiado a proteção bem como melhores oportunidades de vida, ficando assim determinado:

“Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas” (Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951).

Entretanto, Soares (2011) afirma que aquela Convenção ONU se encontrava limitada no que se refere ao tempo, tendo em vista que as diretrizes dali retiradas só estavam sendo aplicadas considerando os refugiados que se encontravam naquela condição, em função dos acontecimentos ocorridos antes do período relativo a 1º de janeiro de 1951, ou seja, situações que estavam relacionadas ao período pós-Segunda Guerra Mundial.

Além disso, a Convenção trazia certa reserva geográfica, pois era concedida sua aplicação apenas às situações de refugiados no continente Europeu, porém com o passar dos anos, e o surgimento de novos casos de refugiados por todo o mundo, houve a necessidade de se fazer a extensão dos dispositivos previstos pela Convenção a outros países.

Deste modo, o Protocolo desenvolvido a partir do Estatuto dos Refugiados, no ano de 1967, ampliou o conceito de refugiado no que se refere ao limite temporal e geográfico, possibilitando que os dispositivos da Convenção de 1951 fossem aplicados a todos os casos de refugiados ao redor do globo, desconsiderando desta forma, aquele tempo inicialmente estabelecido de 1º janeiro de 1951 (BRITO; BORGES, 2020).

Assim, a nova redação do Protocolo de 1967 trouxe o seguinte esclarecimento em seu art.1º:

“§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro”.

O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção” (PROTOCOLO DE 1967 RELATIVO AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS).

Desta maneira, ficam preservadas as determinações advindas da Convenção de 1951, mas fazendo-se ressalvas, principalmente, quanto à questão do tempo e a limitação geográfica do migrante em qualquer localidade do mundo, o que representa um avanço quanto à proteção destes.

O Brasil é signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), do Estatuto dos Refugiados de 1951 e de seu Protocolo de 1967, da Declaração de Cartagena de 1984, do Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, de 2004, também denominado de Plano de Ação do México, e mais recentemente a Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano, do ano de 2010, também denominada de Declaração de Brasília (SOUZA; SILVEIRA, 2018).

Além disso, no que diz respeito à responsabilidade internacional com os direitos humanos, este encontra-se expressamente prevista no inciso II do art. 4º da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88),¹ juntamente com os tratados internacionais ratificados pelo país (FRANCO FILHO, 2013).

De acordo com Alves (2020), o Brasil surge como o primeiro país de toda a América do Sul a fazer a ratificação da Convenção de 1951, o que se deu em 1960, mas o documento formalizado a respeito das novas deliberações feitas pelo Protocolo de 1967, só foi assinado em 1972, passando o Brasil desta maneira a, de fato, ser signatário das novas diretrizes trazidas pela lei internacional.

Após isso, o Brasil assina a Declaração de Cartagena, do ano de 1984, sendo este um documento de caráter regional que trouxe grande influência sobre a associação da questão do refugiado, dos direitos humanos e humanitário na América Latina.

“A Declaração de Cartagena amplia o conceito para incluir como refugiadas as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (REDIN; MINCHOLA, 2013, p.33).

Alves (2020) destaca que esta legislação surgiu em decorrência de alguns encontros realizados na cidade de Cartagena das Índias, na Colômbia, por representantes e especialistas da área do direito migratório de 10 países latino-americanos, e que teve como propósito discutir a situação dos refugiados em toda a América Latina.

Dentre várias situações que foram debatidas nesses encontros, a de maior destaque foi sem dúvida a ampliação da definição do termo usado para definir o que seria o refugiado, este ocorreu após se ter chegado à conclusão, de que havia violação rotineira dos direitos

¹ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
II - Prevalência dos direitos humanos.

humanos. Assim, chegou-se a um consenso do qual deveria ser levado em consideração a localidade ou região para que esse conceito fosse determinado, dando certa liberdade como demonstra a terceira parte deste documento:

“Terceira - Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos” (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984).

Desta forma, conclui-se que a melhor definição ou conceito que se deveria dar ao refugiado de sua região, seria aquele que além de conter os elementos fundamentais discutidos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considerasse outros fatores que impossibilitassem aquela pessoa de exercer seus direitos de cidadão livre em seu país.

Já em relação à normatização referente ao âmbito nacional, Ramos (2008) explica que estas apresentam diferentes categorias para definir o que seria um migrante estrangeiro, apresentando a seguinte classificação:

- (i) migrante estrangeiro que vem para o Brasil com desejo de fixar permanência;
- (ii) migrante estrangeiro que vem ao Brasil por motivo transitório;
- (iii) migrante estrangeiro em situação especial, com igualdade de direitos com os brasileiros;
- (iv) migrante estrangeiro refugiado ou asilado.

Assim, para que o migrante estrangeiro seja amparado pela legislação brasileira, deveria inicialmente ser classificado em alguma dessas categorias, para que fossem tomadas as providências inerentes à situação deste migrante no país. Assim, diante de tudo o que já aconteceu no Brasil em relação à presença de migrantes, a visão sobre estes já passou por vários conceitos, desde uma visão mais tradicional, que os classificava como uma figura invasora e estranho a sociedade, até um conceito mais democrático, onde estes são encarados como cidadãos pertencentes e que tem os mesmos direitos e deveres do demais cidadãos brasileiros (RAMOS, 2008).

Ainda segundo o autor, esta mudança de visão e postura em relação ao migrante, se deu em função da mudança na legislação brasileira, pois, em 1980, quando o Brasil ainda se encontrava em plena ditadura militar, criou-se o Estatuto do Estrangeiro, por meio da Lei n. 6.815/80, que trazia como base norteadora, o princípio da segurança nacional e a total proteção ao trabalhador brasileiro.

No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os fundamentos passaram a ser outros, ficando a base norteadora alicerçada, exclusivamente, no princípio da

dignidade da pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade, o que se mostrava oposto às ideias do Estatuto. A partir daí, surge a mudança de visão sobre a figura do refugiado, passando de uma visão conceitual mais tradicional, para uma mais contemporânea

No ano de 1997, foi implementada outra legislação, quando ainda se encontrava em vigência o Estatuto do Estrangeiro, a Lei n. 9.474 de 22 de julho do referido ano, sendo denominada de Estatuto dos Refugiados. Nela foi adotada a definição estabelecida na Declaração de Cartagena sobre o termo refugiado, além de definir mecanismos para sua aplicação (CLARO, 2020).

Esta lei foi organizada a partir do Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 e criada pelo governo brasileiro em associação com o ACNUR. Tal legislação ficou conhecida como sendo umas das mais avançadas do mundo sendo, ainda, a pioneira de toda a América Latina, servindo como base para muitos outros países tratarem do tema dos refugiados (ALVES, 2020).

Porém, apesar de toda sua repercussão e de sua importância ser reconhecida em âmbito internacional, ela ainda permanece abaixo das legislações de outros países, como por exemplo a da Argentina e do México, que trazem em seus dispositivos questões referentes ao gênero como sendo um fator de perseguição para a concessão do refúgio.

A Lei 9.474/97, em seu art. 11, destaca a criação do CONARE, que tem o objetivo de realizar a análise e o julgamento dos pedidos de refúgio, bem como de coordenar ações que visem a promoção e eficiência da proteção aos refugiados, ficando este vinculado ao Ministério da Justiça (FREITAS; FÉLIX, 2019).²

A referida Lei também prevê que sejam tomadas providências que atendam às solicitações de outros tipos de refúgio, desde que baseados nos termos do seu art. 1º, o qual determina que

“Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997).

² Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

Deste modo, a legislação brasileira apresenta suas concessões para o indivíduo que solicita o refúgio em território nacional, além de determinar ações legais por meio de normas que são implementadas tendo como base o estatuto dos refugiados de 1951 (VANDERMUREM; OBREGON, 2019).

A Lei também deixa claro que, mesmo que o refugiado adentre o Brasil de forma irregular, isso não seria considerado como um fator que impediria o mesmo a pedir refúgio, pois, acredita-se que o que deve ser considerado é a urgência e a gravidade da situação que o levou a se encontrar em tal condição, com explicita o art. 8º da citada Lei: “O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes”.

Assim, a nenhum refugiado deve ser negado o direito de pedir refúgio, o que é confirmado também no art. 9º, o qual estabelece que as autoridades têm o dever de ouvir a pessoa que faz a solicitação de refúgio, para que possa ser possível se fazer com exatidão a apuração bem com as reais motivações que fizeram com que este permaneça em território brasileiro, assim como as causas que o levaram a sair de seu país de origem.

Apesar de toda a atenção que a Lei 9.474/97 possa ter dado à questão da migração e do refugiado em terras brasileiras, no ano de 2017 é aprovada no Brasil a Lei nº 13.445, também denominada de Lei de Migração, que veio para revogar o Estatuto do Estrangeiro, fixado na Lei nº 6.815/80 (ALVES, 2020).

Esta surge como uma legislação que oferece de forma inovadora princípios e diretrizes fundamentais para o que viria a ser denominado de política migratória brasileira, seja esta formalizada por meio de decreto específico ou conduzida a partir de interpretações da normativa já existente sobre esta temática. Assim, esta Lei parte do princípio de que o Estado tem obrigações para com todas as pessoas migrantes, mas, por outro lado, prevê direitos e deveres também para os migrantes internacionais (CLARO, 2020).

Segundo Alves (2020), esta nova legislação, foi criada com a responsabilidade de regulamentar questões referentes à migração, representando um grande avanço para o ordenamento constitucional, tanto no que tange o processo de mobilização social, quanto pela enorme expectativa criada de superar o autoritarismo contido na antiga lei. No entanto, não foi isso que se verificou, pois, da maneira como foi consolidado o processo legislativo em conjunto com os vetos feitos pelo presidente da República da época, ficou identificada a permanência da lógica da segurança nacional, se fazendo presente nos decretos os

regulamentos na nova lei, ou seja, a presença da cultura do autoritarismo que continuou dificultando a reivindicação de migração como um direito humano fundamental (BAGGIO, 2019 *apud* ALVES, 2020).

Entretanto, Alves (2020) afirma que, os avanços advindos dessa nova legislação, são considerados de total relevância e comemorados por muitos pesquisadores, movimentos sociais e pessoas que representam a sociedade civil e discutem o tema das migrações. Estes observam que diante de todas as melhorias que a nova lei trouxe, as que mais se destacam são sem dúvidas as que dizem respeito a desburocratização do processo que regulamenta a migração, a institucionalização da política referente aos vistos humanitários e principalmente a não criminalização das pessoas em função do fato migratório.

Apesar disso, sabe-se que estas medidas devem ser observadas com certo cuidado e senso crítico, devendo-se levar em consideração o momento histórico bem com as diferentes dificuldades que esta legislação teve de vencer sobre o processo político anterior que era imposto ao Brasil.

Apesar de todas as barreiras que a nova legislação teve que superar, esta conseguiu se firmar como uma lei acolhedora, que atendeu dentro do possível as diversas situações que muitos migrantes se encontravam em território brasileiro. Assim, a partir do advento da referida Lei, foi criado o instituto do acolhimento humanitário, caracterizado como sendo um dos marcos iniciais da chamada política migratória brasileira, desta forma, o Estado brasileiro imediatamente passou a se debruçar sobre questões jurídicas que foram, inclusive, consideradas diante do caso dos imigrantes venezuelanos perante a crise humanitária até bem pouco tempo (BICHARA, 2019).

A partir da promulgação da referida Lei, o Brasil passa a fiscalizar o fluxo migratório, tendo como base o art. 38, o qual dispõe ser a Polícia Federal responsável pela fiscalização nos pontos de entrada e saída em todo o território nacional, ficando assim determinado:

“Art. 38. As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e de saída do território nacional.

Parágrafo único. É dispensável a fiscalização de passageiro, tripulante e estafe de navio em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoa a terra ou de subida a bordo do navio” (LEI DE MIGRAÇÃO, 2017).

Além disso, é definido o marco legal vigente, dos quais as autoridades competentes ficam responsáveis em emitir autorizações para que estes migrantes possam trabalhar, e

também apreciar as principais demandas de refúgio ou de estatuto de apátrida (BICHARA, 2019).

É importante destacar que todas essas determinações legais que são estabelecidas para fins de direitos e deveres para com os migrantes, devem ser elaboradas tendo o cuidado de observar as disposições impostas pela Lei 9.474 de 1997, a qual é relativa à Convenção de 1951.

“Constata-se, com efeito, que o acolhimento humanitário tem sido uma norma comportamental consistente na obrigação moral dos Estados em prestar assistência às pessoas ameaçadas que deixaram seu país em razão de conflitos armados ou outro tipo de evento nefasto que torne insustentável sua permanência no seu Estado de nacionalidade” (BICHARA, 2019, p.3).

Deste modo, acredita-se que o acolhimento humanitário oferecido pelo Brasil, mais recentemente aos migrantes venezuelanos, emana da aplicação de normas internacionais procedentes da evolução contemporânea do direito internacional, vinculado ao acelerado fenômeno dos fluxos migratórios. Assim sendo, o acolhimento, considerando o teor moral de tal norma, poderia ser entendido como um princípio geral de direito internacional a ser reconhecido em sua máxima amplitude, ao ponto que sua transcrição ao direito brasileiro caracterizar-se-ia como sendo um efetivo alinhamento ao direito internacional, principalmente ao se considerar o compromisso brasileiro com toda a comunidade internacional, como sustenta o art. 4º, II e IX³, da Constituição Federal Brasileira (CLARO, 2020).

A autora afirma ainda que, a implementação do acolhimento humanitário para os migrantes venezuelano ocorridos nos últimos anos, ocorreu em função da Lei 13.445, que traz em seu art. 3º, inciso VI⁴, determinações que apontam para a realização do acolhimento humanitário de modo a considera-lo como o princípio na regência da política migratória brasileira, o que representa dizer que a Lei de Migração prescreve a administração pública que esta desenvolva um comportamento padrão capaz de auxiliar os imigrantes que aqui se encontrarem em situação de total vulnerabilidade.

Para que a situação do acolhimento aos migrantes venezuelanos pudesse ganhar maior força e representatividade, foi criada e promulgada outra Lei, a 13.684, de 21 de junho de 2018, que tem como objetivo a criação de dispositivos voltados a assistência emergencial de pessoas em condições de vulnerabilidade devido ao intenso fluxo migratório decorrente da

³Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
IX - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

⁴Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:
VI - Acolhida humanitária;

crise humanitária, fazendo destaque as leis anteriores que já traziam amparo a situação dos migrantes, como é possível se afirmar logo nos seus três primeiros artigos:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito desta Lei observarão os acordos internacionais concernentes à matéria, dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, bem como os dispositivos das Leis nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária;

II - proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos; e

III - crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, no território nacional, será reconhecida por ato do Presidente da República” (BRASIL, 2018).

Ao se analisar tal dispositivo legal, é notória a demonstração de uma variedade de situações que se enquadram como ações preocupantes a toda a comunidade internacional, situações estas já debatidas desde o último século, como o enfrentamento de ações que venham a degradar o meio ambiente, bem como aquelas ocasionadas por catástrofes naturais, além da especial atenção à proteção dos direitos humanos e das operacionalizações voltadas a solidariedade internacional nos casos de pessoas que foram forçados a se deslocarem de seus países de origem (BRITO; BORGES, 2020).

Apesar da legislação brasileira ter sofrido grandes avanços e ser considerada como uma das mais atuais e modernas, acredita-se ainda existir muitas pendências, que fazem com que esta não seja devidamente aplicada em sua totalidade.

Esta situação passa a ser notória quando nos deparamos com o caso dos migrantes venezuelanos, que devido à crise humanitária que se instalou em seu país de origem no ano de 2014, 4,5 milhões de venezuelanos saíram de forma forçada da Venezuela e, segundo dados do ACNUR (2020), destes, mais de 650 mil solicitaram refúgio em território brasileiro, ocasionando grandes efeitos no país, tanto de ordem política como social (ALVES, 2020).

Para Souza e Silveira (2019), com o crescente desafio da migração venezuelana, deve existir uma verdadeira ação conjunta entre os governantes dos países responsáveis pelo

acolhimento destes migrantes, visando garantir ações de reassentamento e documentação, bem como proteção a esses refugiados e que sejam respeitados enquanto cidadãos.

“Para haver uma plenitude da dignidade humana e uma possível integração desses refugiados no Brasil, é necessário mais do que oferecer abrigos, alimentação e operações de acolhimentos. Os refugiados que chegam ao País querem recomeçar suas vidas e construir um futuro com perspectivas reais, tanto para eles, quanto para os filhos, e para isso é necessário que haja documentos de identificação para todo(a)s, que seja permitida sua entrada formal no mercado de trabalho, que consigam estudar e dominar o idioma e que estejam participando da sociedade de forma segura, sem preconceitos e violências, portanto, não sendo permitido visualizar a humanidade como sujeito de Direito a partir da ótica do Estado; impõe-se reconhecer os limites do Estado a partir da ótica da humanidade” (ALVES, 2020, p.126).

Apesar do Brasil apresentar enorme dificuldade na oferta de serviços básicos e considerados fundamentais à sua própria população, é possível observar a existência de um esforço para garantir direitos básicos aos refugiados. Um exemplo disso são as cidades que fazem fronteira com a Venezuela, que mesmo apresentando condições precárias de serviços básicos como saúde e moradia, tentam ajudar no processo de acolhimento destes venezuelanos (SOUZA; SILVEIRA, 2018).

De acordo com Vandermurem e Obregon (2019), no intuito de tentar resolver tal situação, o Governo Federal criou a Operação Acolhida, que se caracteriza por ser um programa voltado a preparação da fronteira para receber estes refugiados, criando condições para a organização de abrigos onde possam ser oferecidos alimentação, educação, proteção e cuidados com a saúde destes refugiados, além de auxiliar no processo de interiorização, por meio do transporte para diversas regiões do Brasil.

Segundo o governo brasileiro, a interiorização representa a melhor estratégia para a promoção da inclusão socioeconômica dos venezuelanos em território brasileiro, contribuindo, desta forma, para que os serviços públicos básicos, principalmente os do Estado de Roraima não entrem em colapso, pois, de acordo com dados do Governo Federal, de abril de 2018 até janeiro de 2020, um quantitativo de mais de 27,2 mil pessoas já foram interiorizadas para 376 cidades, em 24 Estados brasileiros (VANDERMUREM, OBREGON, 2019).

Para Freitas e Félix (2019), de fato, a proposta de interiorização dos imigrantes venezuelanos, seria a melhor forma encontrada pelos Estados para resolver o problema da crise migratória, pois, essa realocação ocorreria de modo voluntário, deslocando parte desses imigrantes para outras cidades brasileiras, favorecendo, assim, uma maior integração com a comunidade local. O fator socioeconômico seria um dos componentes mais favorecidos, pois,

no Estado de Roraima, a economia é basicamente formada pelo serviço público, enquanto em outras localidades a possibilidade da ofertas de emprego é maior.

Apesar do fluxo de venezuelanos no território brasileiro ter representado grandes desafios à realidade do país, Rocha e Ribeiro (2018) afirmam que o processo migratório não deve ser entendido como um problema para o país acolhedor, uma vez que pode aumentar o fluxo de vendas de mercadorias, além de possibilitar que estes ocupem funções no mercado de trabalho que muitos dos nativos da região não querem assumir, aumentando assim a produtividade e moderação da inflação.

No entanto, o governo de Roraima diante da situação em que se encontrava, por conta da “a entrada descontrolada de venezuelanos pela fronteira Brasil/Venezuela, o que ocasionara enormes prejuízos à população deste que é o menor estado da Federação”, mostrou-se preocupado e solicitou ao governo federal que tomasse alguma atitude que pudesse conter tal entrada, pois acreditava que esse inchaço populacional traria enormes problemas ao estado, tanto de ordem estrutural como econômica (MILESI, COURY e ROVERY, 2018, p. 57).

Sem obter respostas positivas e indo na contramão das ações desenvolvidas por outros governos brasileiros, o governo de Roraima fez a publicação de um Decreto de nº 25.681-E, de 01 de agosto de 2018, que teve por objetivo estabelecer regulamentações sobre as condições de acesso por parte de cidadãos venezuelanos aos serviços públicos estaduais, além de implementar um sistema de fiscalização de forma mais efetiva à entrada e permanência dos venezuelanos em território roraimense (CONCEIÇÃO, 2019).

Conceição (2019) afirma, ainda, que para o governo de Roraima, três seriam as principais causas que estariam fundamentando a tomada desta providência, chegando-se ao ponto da criação de tal norma: A primeira delas estaria voltada à omissão na prestação de assistência por parte da União que, de acordo com o Governo de Roraima, as estratégias e ações para manter o controle na fronteira não estariam sendo eficientes, possibilitando assim que muitas pessoas que não detinham o perfil de refugiados, estivessem adentrando em território brasileiro, de maneira totalmente indiscriminada e sem os devidos cuidados quanto aos antecedentes criminais destes, bem como sua situação de saúde.

“(...) a recusa do governo federal em repassar o valor de R\$184 milhões, que de acordo com a alegação do estado de Roraima a ele são devidos à título de ressarcimento decorrente de gastos com serviços públicos postos à disposição dos imigrantes, e o compromisso não cumprido da União quanto à instalação de um hospital de campanha na capital, Boa Vista, estariam saturando o sistema público de prestação de serviços, mormente o de saúde” (CONCEIÇÃO, 2019, p.40).

A segunda argumentação para a criação das normas diz respeito ao expressivo aumento na demanda de serviços públicos estaduais a serem oferecidos a estes imigrantes, especificamente nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, onde a presença de venezuelanos é bastante expressiva. De acordo com o governo, esta situação estaria ocasionando uma sobrecarga nas unidades de atendimento a toda a população nas mais variadas áreas, em maior escala na saúde, educação, segurança pública e no sistema prisional.

Diante desta narrativa, observa-se nítida intenção em responsabilizar unicamente os venezuelanos pela existência de inúmeros problemas presentes em Roraima, muitos destes que possuem causas estruturais, e que já existiam antes mesmo da atual realidade migratória sofrida.

Na verdade, quando estas situações são expostas desta forma, verifica-se a intenção de políticos locais em se isentar de suas responsabilidades diante da total situação de precariedade evidente dos serviços públicos, desviando, desta forma, a atenção da sociedade em geral, das verdadeiras causas destes problemas, utilizando assim os imigrantes venezuelanos como bode expiatório para assumir uma culpa que não é deles.

“Esses atos são uma tentativa de buscar soluções rápidas e extremas para a atuação insuficiente do governo federal, e aqui está presente a importância do ideal subsidiário e cooperativo, pois ante a impossibilidade orçamentária e de infraestrutura dos municípios, o Estado e a União devem atuar, pois possuem a maior parcela da arrecadação financeira e também são corresponsáveis pelas políticas públicas ora aplicáveis para a situação” (MILESI; CORY; ROVERY, 2018, p. 59).

Outro argumento usado para a efetivação do Decreto, baseia-se no aumento do número de idosos e crianças pequenas, filhos de migrantes venezuelanos, que se encontram nas ruas da cidade, expostos a todos os riscos e vivendo em total situação de vulnerabilidade social, que parece demonstrar um total descaso por parte das autoridades locais, caracterizando desta maneira, a inobservância dos Estatutos do Idoso, bem como da Criança e do Adolescente (ECA), além daquele já preconizado pela Operação Acolhida do Governo Federal.

E a terceira, e última razão alegada pela então governadora Suely Campos, estaria relacionada a um substancial crescimento da criminalidade no estado de Roraima, que supostamente teria iniciado com a chegada e multiplicação dos imigrantes aquela região. Tais informações teriam sido repassadas pelo sistema de inteligência da polícia, afirmando haver a possibilidade dos estrangeiros estarem associados ao aparecimento de facções criminosas, o que poderia estar relacionado a diversos crimes que estariam ocorrendo a agentes públicos,

colocando em risco inclusive a relação destes profissionais com tais imigrantes diante dos serviços públicos essenciais.

Esta argumentação originou-se a partir de um documento enviado pela Polícia Civil do Estado de Roraima, baseado na Ação Civil Originária 3121 (ACO 3121), na qual apresentava um significativo aumento no número de homicídios no Estado entre os anos de 2017 e 2018, estabelecendo uma associação automática com o recente fluxo migratório naquele período, porém, o dossiê não presta informação alguma sobre a nacionalidade dos criminosos, o que demonstra fragilidade nessa correlação, pois, o número de homicídios ocorridos em Roraima já vinha em processo de crescimento há mais de uma década, ocorrendo, inclusive, um aumento de 113,7% entre os anos de 2005 e 2015, data esta bem anterior ao início da entrada dos venezuelanos em território brasileiro (MILESI, COURY e ROVERY, 2018).

Mas, a ACO 3121 afirmava, ainda, que a prática dos crimes cometidos, se daria em função do descontrole nas fronteiras, demonstrando desta maneira que a ocorrência de tais crimes, só se deu em função do aumento no fluxo migratório e o expressivo número de venezuelanos que estaria entrando no Brasil.

“(...) a polícia registrou um aumento de ocorrências de invasões de prédios públicos e propriedades privadas, por parte de imigrantes, comprometendo a ordem pública, a paz social e o respeito à Constituição Federal e Estadual. Neste ponto, o diploma legal considera, ainda, que as condutas ilegais/criminosas supramencionadas poderiam dar ensejo à perda da condição de solicitante de refúgio ou de refugiado, sujeitando, portanto, os imigrantes à deportação e/ou expulsão, nos moldes do art. 5º da norma”.

Diante da eventual situação, o Decreto apresenta artigos que vão a encontro destas situações, entendidas pelo governo de Roraima como ações que colocam em risco a integridade física e social dos cidadãos roraimenses, como deixa claro o art. 5º do referido decreto:

“Art. 5º. Aqueles cidadãos estrangeiros que praticarem atos contrários aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal e Constituição do Estado de Roraima, inclusive a violação de direitos fundamentais assegurados aos cidadãos brasileiros, tais como direito à vida, à integridade física, à propriedade, dentre outros, estão sujeitos às normas legais cabíveis, devendo a autoridade policial responsável adotar as providências necessárias para procedimentos de deportação ou expulsão, conforme o caso”.

O Decreto gerou muitas críticas por parte do Ministério Público e demais entidades de defesa da pessoa migrante, que alegavam que o Decreto viola o Estatuto dos Refugiados, que foi criado para defender as pessoas que se encontram na condição de refugiado contra a violência sofrida em razão de sua raça, condição social e nacionalidade, dentre outros aspectos.

Visando uma solução para o que chamou de problema do fluxo migratório em massa, o Estado de Roraima propôs, ainda, uma ação apelando ao Supremo Tribunal Federal (STF), para que fosse fechada a fronteira. No processo, foram feitas referências às fronteiras nacionais, onde se afirmava que a União é obrigada a “promover medidas administrativas na área de controle policial, saúde e vigilância sanitária” com o objetivo de evitar “violações sistêmicas aos direitos humanos relacionados à segurança, saúde e vigilância sanitária” (CONCEIÇÃO, 2019, p.50).

Sobre as chamadas “medidas de controle”, estão inseridos o fechamento temporário da fronteira entre o Brasil e a Venezuela, tendo como argumento o impedimento da ocorrência do fluxo migratório desordenado, o que produziria efeitos devastadores tanto ao cidadão brasileiros, quanto aos estrangeiros que já residem no estado de Roraima.

A hipótese de que o fluxo migratório traria grandes devastações ao Estado de Roraima, é destacada na Ação em questão, tendo em vista que, através dela, o governo estadual, buscava fazer com que a União se responsabilizasse de forma unilateral pelas fronteiras, pelo fluxo dos imigrantes venezuelanos bem como pelo seu acolhimento (CONCEIÇÃO, 2019).

Sobre essa situação, o Estado de Roraima afirma existir um grave problema no que se refere a competências, ou seja, a situação da imigração venezuelana não deveria ser de competência de Roraima, mas sim da União, no entanto, devido à omissão desta, a população roraimense vem sofrendo uma série de violações de seus direitos.

Apesar de tais afirmações e argumentações, tal solicitação foi negada pela Min. Rosa Weber do STF, que argumentou que tal atitude ofenderia à Constituição Federal, além de que assumir tal postura seria o mesmo que fechar os olhos e cruzar os braços diante da situação. Aliada a tal decisão, foi suspenso pela Justiça Federal o decreto estadual que trazia restrições ao atendimento de serviços públicos para os imigrantes venezuelanos (CAMARGO e HERMANY, 2018).

Segundo Sousa (2018), apesar da decisão da Min. Rosa Weber, em julho daquele mesmo ano (2018), um juiz da 1ª Vara da Federal concedeu liminar, para que a fronteira Brasil-Venezuela fosse fechada, o que ocasionou um enorme mal-estar no Governo Federal que, por meio de uma ação judicial protocolada junto ao STF, conseguiu derrubar a liminar poucas horas após a tomada de decisão do magistrado, prevalecendo, assim, a primeira decisão, confirmando o não fechamento da fronteira.

Para Conceição (2019), toda essa situação gera para o Brasil significativos reflexos no que se refere também ao campo psicossocial, principalmente, no Estado de Roraima, que recebeu e teve que alojar um grande contingente de refugiados venezuelanos, e isso gerou grave desgaste social, pois, apesar do povo brasileiro apresenta um perfil pacífico, a grande maioria dos moradores do Estado de Roraima demonstra estar insatisfeita com a situação de piora dos setores da saúde, segurança pública, trabalho e educação.

Para a autora, tais problemas, por vezes ocorridos em virtude do aumento expressivo e repentino de venezuelanos na região, alcançando índices acima da capacidade que o Estado pode suportar, só pioram com a demora do Governo Federal em solucionar esta crise, o que faz com que surjam fortes movimentos de xenofobia que, se não forem contidos, poderão resultar no agravamento expressivo da crise na fronteira.

No entanto, é importante se destacar que estes venezuelanos são pessoas que só se deslocaram de seu país de origem em busca de abrigo em outro Estado em função do temor da fome e da miséria, além da perseguição política sofrida por alguns, o que torna impossível a permanência destas em seu país (BICHARA, 2019).

Assim, entende-se que o Decreto do governo de Roraima fere o Estatuto, uma vez que os venezuelanos que adentraram no Estado, se encontram nas condições previstas por este, cabendo aos Estados que fazem parte dos países signatários da Convenção, receber o pedido de refúgio e, desta forma buscar dar proteção ao requerente, e não os perseguir.

Além disso o dispositivo faz alusão, ainda, a outro tipo de refugiado, qual seja, aquele que não tem nacionalidade comprovada ou não quer, mas que não pode retornar ao seu país por alguma das condições já mencionadas, devendo deste modo ser considerado refugiado e amparado pelo Estado, o que parece ser o caso de alguns citados pelo governo de Roraima para justificar a criação do Decreto (BICHARA, 2019)

Diante de tal impasse, a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, em 05 de agosto de 2018, lavrou uma decisão interlocutória julgando o pedido liminar formulado na exordial. Nos argumentos apresentados, o magistrado entendeu que o Decreto, de fato, demonstra dispositivos que invadem competências material bem como de ordem legislativa da União, além de trazer dispositivos considerados nitidamente discriminatórios quanto à condição jurídica dos imigrantes. Por fim, o magistrado ressaltou que mesmo que os venezuelanos não sejam considerados refugiados, a tratativa estaria representando total

violação aquele compromisso fixado pela Lei nº 13.445/2017 e pelo Decreto nº 9.199/2017 (ALVES, 2020).

Alves (2020), afirma ainda que, o juiz também destacou nas exposições de seus argumentos, que não competia ao poder judiciário fazer alterações nas políticas públicas traçada pelos órgãos competentes quanto a concessão da condição de refugiado ou sobre vistos permanentes, principalmente nas questões humanitárias, afirmando que afora as hipóteses já estabelecidas pela Lei nº 9.474/1997, a imigração não seria um direito do estrangeiro, mas sim uma concessão feita pelo Estado, que, após verificar possível inconveniência do imigrante em seu território, teria também o direito de exigir a retirada compulsória do mesmo, afirmando que

“haveria de se rechaçar a ideia de que em matéria de imigração a União tudo pode, e os estados e municípios tudo devem suportar e, neste sentido, o estado de Roraima não poderia ter sua autonomia sufocada pela imigração exponencial de venezuelanos decorrente da permissividade da União” (CONCEIÇÃO, 2019, p. 45-46).

Apesar de deixar claro que a permanência do imigrante é condicionada a constatare observação por parte do Estado acolhedor, o Judiciário não compactua com todas as demais situações expostas no Decreto, pois sabe que a obrigatoriedade do acolhimento do refugiado é um compromisso pactuado pelo Brasil no âmbito da ONU e da OEA. Assim, o Brasil tem a obrigação de garantir aos refugiados, baseado nas convenções referentes à proteção dos direitos humanos, o direito à vida bem como à segurança e à liberdade (BICHARA, 2019).

(...) no caso da Venezuela, o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mostrando que a crise política afetou diretamente os direitos humanos dos venezuelanos em 2016, vez que a repressão levou à deterioração da segurança pública e que a decretação do estado de emergência em vigor durante todo o ano prejudicou a liberdade de expressão, os direitos políticos e o direito de todos os atores sociais de participarem da vida pública, além da precarização do acesso à justiça” (ALVES, 2020, p. 123).

Entende-se haver um consenso entre os órgãos competentes quanto a questão do refugiado venezuelano, pois, as condições que levaram estes a solicitação de abrigo em outros países, em especial o Brasil, foram motivadas por questões que estão além de sua vontade, pois seu país de origem encontra-se sob forte domínio político ditatorial, devendo o Brasil, ter um olhar diferenciado para estes estrangeiros.

Além disso, é importante destacar que, a obrigação assumida pelo Brasil diante da situação dos refugiados, parte de uma cooperação inserida entre um sistema universal pautado na proteção dos direitos dos refugiados, que foi promovido pela ONU e coordenado pelo ACNUR (SOUZA; SILVEIRA, 2018).

O Estado brasileiro faz parte do enfrentamento das crises humanitárias resultantes dos movimentos migratórios ocorridos de forma inesperada, insere-se neste aspecto, o princípio do *non-refoulement* ou da não devolução, que seria aplicado ao refugiado do artigo 1º, III, da Lei 9.474/97⁵, pois de acordo com tal princípio, não é permitida a deportação do refugiado para seu país de origem, mesmo que esta tenha vindo a cometer uma infração no Estado que o acolheu, ficando assim, prevalecido o acolhimento da pessoa refugiada (ALVES, 2020).

O Decreto foi visto como um documento que fomentou ainda mais o sentimento de preconceito e discriminação de brasileiros diante dos imigrantes venezuelanos, tendo em vista as medidas fixadas de injusta discriminação, além de temas sensíveis, como é o caso do acesso à saúde pública, aos serviços de polícia, bem como à circulação, dentre outros (CONCEIÇÃO, 2019).

Apesar disso, a história brasileira demonstra que o Brasil é um país possuidor de um extenso leque legislativo, capaz de impor uma série de diretrizes voltadas à acolhida e à garantia dos direitos de qualquer indivíduo refugiado, vinculando seu aparato estatal à uma atuação positiva e enérgica quanto a garantia desses direitos, de tal maneira, que fez com que o Estado brasileiro recebesse ao longo das últimas décadas, grande destaque na esfera internacional, por ter editados normas consideradas pioneiras e modernas quanto a este assunto ao ser comparado aos demais países.

O que parece haver é uma crise interna no Brasil, sobre quem deve assumir de fato a crise venezuelana, pois legislação que amparem isso já existem desde muitos anos na história do Brasil, então o que se precisa de fato é um pouco de humanidade, pois a história mostra que a saída de uma nação de uma grave crise com esta que vem passando a Venezuela, só pode ser conseguida por meio da união da sociedade como um todo, a fim de que possa ser resolvido um problema que é de concordância comum, desta forma, todos sairão ganhando.

⁵Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

CAPÍTULO 3: A COMPLEXIDADE DA RELAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR DO REFLEXO DA MIGRAÇÃO VENEZUELANA

3.1 Análises das falas dos protagonistas no contexto jurídico-legal

Para cumprir o objetivo de discutir a complexidade da relação do Estado Democrático de Direito, a partir do reflexo da migração venezuelana, faremos as análises das falas dos protagonistas no contexto jurídico-legal. A organização desse capítulo está definida em três momentos: o primeiro momento, se refere ao que se destaca como causa maior dos deslocamentos dos venezuelanos para o Brasil. De antemão, o que se mostrou nas mídias internacionais e nacional a respeito da política econômica da Venezuela nos últimos anos, “Já foram interiorizadas mais de 27,2 mil pessoas para mais de 376 cidades brasileiras em 24 unidades da Federação em abril de 2018 até janeiro de 2020” (BRASIL. 2018).

Esta causa se desdobra em dimensões das realidades, que se evidenciam em uma nova realidade, em que os sujeitos estão inseridos. É este ponto do estudo que se abre para o desvelamento do que se definiu como problema da pesquisa. O ponto de partida deste capítulo são as falas dos sujeitos que vivem na realidade analisada, o que se construiu nas entrevistas foram as referências como instrumento de análises.

Este é o movimento metodológico da análise dos dados, que sai da realidade e chega até a teoria, na produção do conhecimento sistematizado. Esta abordagem constitui-se num processo indutivo e dedutivo, ele passa dos procedimentos lógicos, indutivos, em que alguns fatos particulares, passam a um princípio geral.

Nesse sentido, chegamos, pela dedução, às compreensões e objetivações da realidade estudada, “ao procedimento lógico, raciocínio, pelo qual se pode tirar de uma ou de várias proposições (premissas) uma conclusão que delas decorre por força puramente lógica” (SEVERINO, 2014. p. 66). Essa é uma abordagem que se observa na estrutura de apresentação deste capítulo, é a concepção do caminho que percorremos para cumprir com o objetivo de pesquisa.

Frente a esses aspectos, optamos pela proposta de apresentar, de maneira sequenciada, as falas dos protagonistas, de acordo com as entrevistas, que foram acontecendo orientadas pelo roteiro previamente elaborado. Realizamos 10 (dez) entrevistas semiestruturadas. Nessa

apresentação dos dados tomamos o cuidado de evitar análises teóricas repetidas. Justificamos tais seqüências em blocos de respostas afins e, em seguida, fazemos a contextualização dessas respostas à luz das teorias do direito público, inerente ao contexto analisado pelas entrevistas.

Sobre a decisão de vir para o Brasil:

“A situação que estava lá, porque fazia uma unha não dava pra comprar arroz, porque hoje era um valor amanhã era outro, então não tinha como se manter, os preços mudavam diariamente, o dinheiro que eu ganhava só era pra comprar comida, vi aquela situação e não aguentei mais, tive que sair de lá emagreci muito... porque não dava pra comprar arroz, então comia mandioca. Abóbora cozida e sardinha, era a comida que o dinheiro dava pra comprar, às vezes as crianças não comem sardinha por causa das espinhas (do peixe), e tinha que comer mandioca, só mandioca, porque o dinheiro não dava pra comprar outra coisa” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Elena**. Data de Nascimento: 24/06/1987).

“Devido às circunstâncias, pelo que se vive atualmente com a crise econômica, pra chegar aqui tive que tomar a decisão. Estou aqui desde 2019, eu nunca quis sair do meu país. Meu esposo veio primeiro, pra saber como era aqui; a consequência na Venezuela, que foi a perda que eu tive, foi o que mais me motivou a tomar essa decisão, e pela minha filha... Não pensei em mim, porque um adulto consegue aguentar tudo, mas quando se tem criança tudo muda, a prioridade sempre vai ser ela, a decisão foi mais por ela, porque não se podia gozar de boa saúde nem com privilégios, que, lamentavelmente, é por falta de recursos, falta de segurança, tudo por causa da situação econômica, infelizmente é assim. A situação está desordenada, não se pode contar com nada, porque o salário é muito baixo e não dá para comprar absolutamente nada; se comprar macarrão não se pode comprar produto de limpeza, tem que decidir a dar prioridade aquilo que vai comprar para poder sobreviver” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Felícia**. Data de Nascimento: 17/12/1987).

“Crise econômica, busca de trabalho... - **Violência?** –perguntei. Não! A violência começou de 2018 para cá, quando ninguém aguentava mais essa situação, a violência que está agora, ninguém faz mais manifestação por medo, tanto pelo governo como pelas pessoas que apoiam o governo...” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Mariano**. Data de Nascimento: 27/10/1983).

“Bem, quando eu saí do meu país refleti muito, porque não é fácil você sair do seu país e ter uma cultura diferente em outro. Então, pedi a Deus que me guiasse, porque lá estava ganhando muito pouco, eu morava com minha mãe, mas queria ter uma casa pra mim e meu filho, e o que estava recebendo lá não dava. Então, comecei a pensar que talvez eu indo para um outro país, eu poderia ter um salário melhor e dar um conforto para mim e meu filho. Eu esperei minhas férias da Escola para viajar, aproveitar esse período para conhecer outro país. Então me programei em viajar dia 20 de julho só pra conhecer e voltaria para meu país” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Joana**. Professora. Data de Nascimento: 30/05/1982).

“Saí de Maturín 11:00h, fui para Santa Elena, são 16 horas de Maturín até Santa Elena, foi muito tranquilo, o motorista só teve um problema de gasolina, os motoristas compram gasolina com os guardas. Então, diretamente chegamos à fronteira, quando chegamos na Polícia Federal em Pacaraima eles nos explicaram como era aqui, a identidade que teria que conseguir, falaram sobre a residência, refúgio..., na Venezuela muitos venezuelanos, não têm identidade (cédula na Venezuela), porque não tem material para produzir. Para eu poder atravessar a fronteira, meu tio me enviou um dinheiro para poder ‘pagar’ o guarda, para poder tirar minha identidade, tudo é movido a dinheiro. Se você quer um passaporte, tem

que pagar, para se ter qualquer documentação tem que pagar, o governo diz que é de graça, mas não é, tudo tem que pagar. Tanto que quando entrei na Federal, eles falaram que a minha documentação estava toda completa, eles queriam saber como consegui, achavam que eu vinha a passeio, porque a maioria dos venezuelanos, não tinha a documentação completa, mas eles falaram que eu tinha que esperar que o governo brasileiro aprovar. Tinha venezuelano que o documento estava sem a foto, mas o meu tinha. Eles perguntaram se eu participava de algum partido político na Venezuela, eu disse que sim, eu perguntei o porquê, ele (policial) disse que estava procurando essa informação e encontrou” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Paola**. Data de Nascimento: 24/02/1994).

“Eu e meu marido viemos em novembro de 2018. Viemos porque minha irmã estava aqui..., ela me chamou e chamou meu marido, ficamos pensando em vim, porque meus filhos são pequenos... e meu marido ficava pensando se aqui iria conseguir trabalho e também não tínhamos dinheiro pra ter onde ficar...” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Stella**. Data de Nascimento: 05/08/1990).

“A situação que hoje o país vive... isso nos obriga... [emocionada], a deixar os sonhos para trás...” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Susane**. Data de Nascimento: 29/08/1981).

“Porque a situação na Venezuela está piorando, não tínhamos o que comer, e o governo não ajuda em nada. Na escola onde estudava, na hora do lanche, quando tinha, era somente arroz ou grãos de feijão, não tinha nenhum complemento e nem feijão com arroz, ou era um ou era outro” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Romeo**. Data de Nascimento: 15/09/2004).

“Um ano, estava morando em Pacaraima, estou em Manaus há vinte dias. [Profissão na Venezuela] Cabelereiro, morava em Uputa. Saí de lá, porque tudo ficou difícil como para maioria dos venezuelanos que saíram. Eu tinha montado três barbearias em Uputa, mas nenhum dos três seguiu adiante, e de uma certa maneira me sentia frustrado, porque fazia muitos cortes, mas não era o suficiente para comprar comida, me sentia inútil. Então, decidi juntar dinheiro para pagar minha passagem e não pensei em mais nada, juntei o suficiente para pagar minha passagem, quando cheguei em Santa Elena (cidade fronteira com Brasil) liguei pro meu Pai e ele disse tinha uma tia em Santa Elena e, eu fiquei com essa tia, trabalhava em Pacaraima, todo dia ia de Santa Elena para Pacaraima trabalhar, fiquei nisso durante um ano. Até que a fronteira fechou, e tive que ficar em Santa Elena trabalhando dois meses, mas o dinheiro acabou, recebi a ligação de um amigo de Portugal, me chamou para vir para Manaus porque estavam precisando de cabelereiro aqui, eu vim, tinha R\$300,00 reais, gastei R\$250,00 de passagem e fiquei com R\$50,00 reais” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Juarez**. Data de Nascimento: 26/03/1998).

“Em 2018 devido à situação. Estava fazendo faculdade, mas foi começando a ficar difícil, porque eu via que minha mãe e meu pai trabalhavam muito para me ajudar. Mas, tinha dia que não dava para ir a faculdade porque não tinha dinheiro para pagar minha passagem. Como meu irmão já estava aqui, ele perguntou se eu queria vir, e eu aceitei, minha mãe não aceitou minha decisão, mas não tinha como ela me ajudar mais lá, devido a situação” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Samuel**. Data de Nascimento: 18/08/2000).

Frente aos acontecimentos político-sociais e de situações difíceis de permanência dos venezuelanos em seu próprio país, estes tiveram que mudar de moradia por condições de sobrevivência. O Brasil e muitas organizações não governamentais e religiosas, em apoio aos venezuelanos, tomaram medidas de ajuda humanitária e acolhimento daqueles que migraram

para o nosso país. É nesse cenário que o governo brasileiro cria, em março de 2018, a Operação Acolhida,⁶ organizando a chegada dos migrantes venezuelanos ao Brasil.

Esta operação baseia-se em três pilares: acolhimento, abrigamento e interiorização. A Operação Acolhida é coordenada pelo Ministério da Defesa e tem como composição vários Ministérios, além de ter o apoio da ONU, órgãos estaduais, municipais e de mais de cem entidades da sociedade civil.

Um aspecto importante, nesse contexto, é o Pacto Global de Migrações da ONU, sendo o Brasil um dos 164 países que compunham esse acordo. O atual governo anunciou a retirada do Brasil desse pacto. O presidente Jair Bolsonaro, em sua conta na rede social *Twitter*, argumentou que: "não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros" (CUNHA. 2018).

Várias são as polêmicas entorno do Pacto Global de Migrações, em discussão no Brasil. Apesar dessa postura diplomática, o governo brasileiro deu prosseguimento ao acolhimento dos imigrantes venezuelanos. Em uma outra direção, é importante destacar a Lei nº 13.445 de 2017, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante. O Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, regulamenta a Lei nº 13.445 de 2017, que institui a Lei de Migração.

Esse dispositivo é considerado um avanço em relação à temática da migração, e foi elogiada na Conferência Intergovernamental para Adoção do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, ocorrida em Marrakesh, em dezembro de 2018:

“É uma lei moderna que protege os direitos humanos dos migrantes e suas famílias e que procura lhes integrar à sociedade brasileira. O que torna possível acolher pessoas de países em situação de instabilidade econômica e institucionais graves, de conflito armado, de catástrofe de grandes proporções, de desastre de Meio Ambiente, ou grave violação dos direitos do homem [e da mulher] ou do direito internacional humanitário” (MARRAKESH. 2018) (Tradução livre do francês).⁷

⁶ Verificar em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/operacao-acolhida-leva-dignidade-a-venezuelanos-refugiados>>; <<https://www.gov.br/acolhida/historico/>>; <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/01/operacao-acolhida-integracao-e-recomeco-para-milhares-de-venezuelanos>>.

⁷ *C'est une loi moderne qui protège les droits humains des migrants et de leurs familles et qui cherche à les intégrer à la société brésilienne. Qui permet d'accueillir des ressortissants des pays en situation d'instabilité économique et institutionnelle grave, de conflit armé, de catastrophe de grandes proportions, de désastre environnemental, ou de grave violation des droits de l'homme ou du droit international humanitaire* (CONFÉRENCE

Este é o primeiro ponto no processo de recebimento dos imigrantes, a acolhida, e é necessário que todos estejamos engajados na ajuda humanitária. No fundo, de toda uma realidade estabelecida pelos contextos sociopolítico e econômico, o que fica evidente nas relações que se estabelecem quanto à proximidade das relações interpessoais de acolhimento, é o desvelamento de que todos somos uma só sociedade, a sociedade humana.

É certo que o Brasil não acolheu de pronto a população de migrantes venezuelanos, foi um processo de idas e vindas, de negociações internas entre os envolvidos nesse processo diplomático. A portaria que restringiu a entrada de estrangeiros provenientes da Venezuela no Brasil, Portaria nº 158 de 2020, que dispôs sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no país de estrangeiros provenientes da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Estado de Roraima, nesse tempo de início de acolhida, em seu Plano Estadual, indaga “o risco epidemiológico que representa a migração internacional, torna-se uma problemática quando se trata de migrações forçadas”. A Portaria Nº 158, ao limitar a entrada dos venezuelanos, em plena pandemia, traz de forma latente a xenofobia, sabendo que representa preconceitos históricos e experiências que culpam e estigmatizam migrantes de minoria étnica e religiosa.

Quanto à xenofobia, um episódio marcante aconteceu com haitianos, que foram culpados pelo governo dos EUA por terem sido os principais disseminadores de HIV-AIDS, porém, tais acusações foram desmentidas (Da France Presse/G1/Mundo -29/10/2007). E no Brasil, venezuelanos foram apontados pelo retorno da transmissão do sarampo (Luiz Felipe Stevanim/ Ensp/Fiocruz -16/08/2018), mesmo a população tendo consciência de que a cepa D8 se originou na Europa.

Logo, vemos que a xenofobia ainda é muito presente na sociedade, existe ainda um grande preconceito com imigrantes em todo o mundo. Quanto aos venezuelanos, esse caso ainda é muito visto em todos os sentidos, pois com a vinda deles para o Brasil, hoje é ainda mais forte. Vemos nas ruas a grande quantidade dessas pessoas que carecem de ajuda financeira e, principalmente, de alimentação, e por falta de assistência humanitária acabam fazendo da mendicância sua rotina diária nas ruas, o que gera ainda mais preconceito.

No que se refere ao caso das falas dos imigrantes entrevistados por nós, nessa pesquisa, estão evidentes os mais variados projetos de vida que foram interrompidos em função de um caminho político-econômico que se estabeleceu na Venezuela. Desvela-se também, aspectos das mais variadas maneiras de corrupção e oportunismos isolados no processo de deslocamento até a chegada ao Brasil, isso são fatos relatados pelos protagonistas dessa realidade.

No fundo político, social, econômico e psicológico de todo esse processo de migração e chegada a um país diferente, longe de onde se viveu por toda uma vida e em que o indivíduo se constituiu como sujeito de uma história, o que pesa na decisão de migrar, nesses casos, é a manutenção da vida. Nesse sentido, estão incluídos direitos humanos de preservação da vida:

“Na precipitação histórica que agita o mundo, deveria ser dosada meticulosamente a parte relativa aos sentimentos, temperamento, cultura, religião, relação entre poder e sociedade civil. Se os direitos humanos possuem enraizamento social preciso e incontestável, ainda assim não são o fruto de simples determinismo social; mesmo movido por potentes molas sociais, o homem conta como tal em sua interpretação da história, em sua maneira de governar e pensar as forças individuais e coletivas que o agitam e provocam” (MBAYA. 2021. p. 3).

São nesses contextos de expressão dos direitos humanos, assegurados historicamente pelos organismos sociais de combate às exclusões sociais, que nesses tempos críticos de sobrevivência, assegurar a vida da família e principalmente das novas gerações torna-se urgente. Esse é um sentimento de preservação da espécie, não somente pela reprodução, mas pela vivência social e que se liga aos aspectos econômicos e políticos.

Sobre esses aspectos, ainda argumenta Mbaya (2021):

“Trata-se do homem como sujeito dotado de necessidades, desejos, aspirações, sentimento e razão. Não é somente um ser privado e um ser social, é, também, um animal político. A política é um cruzamento no qual atuam contraditoriamente as exigências do público e do coletivo, do natural e do civil; tal cruzamento se estabelece sempre numa relação de forças representada por grupos com interesses divergentes e frequentemente opostos. A tarefa fundamental do político é precisamente a regulamentação dessas forças” (p. 3).

Como povos humanos, somos únicos em “nossa sociedade”, porém, somente a visualizamos nas “múltiplas sociedades”. Somos em nossa história humana, diversos quanto aos tipos de sociedade, e, em cada uma delas a diversidade é grandiosa, isso vale também para a diversidade dos modos de vida, dos costumes e dos hábitos.

São esses aspectos que constituem as dimensões que se estabelecem por uma rede complexa de relações e inter-relações, de ideias, contextos culturais e entre pessoas, sujeitos

dos mais variados contextos sociais. Aí também, reside a importância do Direito como ciência, conforme destaca Souza (2020),

“(...) a ciência do Direito, trabalha com fenômenos sociais, aplicando um complexo sistema interpretativo-descritivo de fatos sociais, não limitado à mera valoração dos mesmos, num extenso processo de normas. Indo além da interpretação e revisando a própria norma, concebe, segunda norma, desta feita, de natureza aplicativa. [...] o Direito nada mais é do que um instrumento da Ciência Política, que tem como objeto de investigação a harmônica convivência em sociedade, a manutenção da paz social, utilizando a imposição da ordem estabelecida” (p. 2).

Esta ciência contextualiza-se nos valores estabelecidos pelos fenômenos sociais, em suas complexidades de relações objetivas, subjetivas e intersubjetivas. Ou seja, o fazer do direito se estabelece pelas interpretações do que se manifestam a partir dos contextos das relações sociais, na busca pela ética do bom viver em sociedade.

Daí se constituem as normas estabelecidas pela objetivação das legislações, do grego *legis*, ou daquilo que está escrito, mas essas, não sem antes passar por análises subjetivas, pessoal inerente a um sujeito e intersubjetiva, entre vários sujeitos, no que se constitui, em seguida na objetivação, no estabelecimento de tais normas.

Quanto a dificuldade de ficar aqui, longe do seu país:

“Bem... primeiro foi a comida, difícil se acostumar com os costumes daqui. Agora sentimental, foi difícil vir pra cá sozinha e deixa minha família lá passando dificuldades. Fiquei muito triste, mas tinha que dar um jeito de alguma forma, pra depois eles virem. Minha mãe está aqui, mas quando ela for, vamos ter que mandar dinheiro para ela. Foi difícil a distância da família em ter que me separar e deixar tudo lá... [suspiro] nos primeiros dias entrei em depressão em deixar minha família lá passando necessidades, quando meu irmão veio, tive que ser forte por mim e por ele, porque ele sofreu muito quando chegou aqui, foi mudança demais para ele de sair de lá e vir para uma cultura diferente, não entender o que as pessoas falavam... eu ficar traduzindo... Ajudava-o emocionalmente, ajudava em tudo, ele não tinha vontade comer, foi muito triste. Muitos venezuelanos não querem vir, por causa do idioma... eles falam que vão cair em depressão por não conseguir entender a linguagem, pra criança se torna fácil aprender o idioma e a adaptação. Mas, um adulto fica depressivo, quer voltar, porque pensa que não vai conseguir dar um jeito dessa sair dessa situação. Tem um rapaz (venezuelano) que mora perto de casa, que tá depressivo, não quer trabalhar, não quer fazer nada, está só gastando o dinheiro que trouxe, até sair de casa ele não tá saindo, ele tem medo, não fala com ninguém, só fica pensando... ele deixou a esposa lá com duas filhas, e a esposa dele fala pra ele não voltar lá, porque tá horrível, só pediu que ele trabalhe pra mandar dinheiro pra ela e as filhas. Ela não vem porque a fronteira está fechada” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Elena**. Data de Nascimento: 24/06/1987).

“É claro que não é fácil para ninguém, deixar seu país, pois quando não se pensa que tudo vai melhorar, nem todos pensam igual, sempre a tristeza deixa algo porque não é fácil. Graças a Deus o venezuelano é um ser humano indivíduo, cada indivíduo tem a capacidade de se adaptar, e isso é bom porque eu entendo que é preciso propor coisas para poder alcançá-lo, porque nada neste mundo é impossível. Às vezes se toma decisões que são muito difíceis, muito fortes. Mas tem que seguir em frente...,

mesmo não sendo o que eu quero, mas é o melhor!” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Felícia**. Data de Nascimento: 17/12/1987).

“Muitas coisas... porque é algo que te prende,(...) É muito forte, não só para mim, mas para ela (filha) que deixou avós, primos, nossos amigos, eles não tem condições de vir, porque pra vim, teriam que vender casa ou vender algum bens, pra poder vir. Eu tinha um carro pequeno que usava, mas está sem pneu (risos), não tinha como comprar sapatos que dirá pneus, agora não presta mais.

Quando sai de lá não falei nada no hospital, porque quando você vai pedir um abandono de trabalho, eles não te dão porque eles pensam que o funcionário vai sair do país. Pra sair... tem que deixar tudo pra trás e nem falar nada, ia no Ministério de saúde levar uma condição de trabalho falavam que não tinha ninguém pra assinar, eles falavam que iam ligar..., fiquei esperando dois dias, mas nunca me ligaram” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Mariano**. Data de Nascimento: 27/10/1983).

“Fico com saudades das minhas irmãs que ficaram lá. Sinto falta da minha família que passa necessidade lá, meus tios... [com olhar marejado, continuou] minhas tias, dos meus familiares, se minhas irmãs estivessem aqui, estaria mais tranquila.

Pensa em voltar a Venezuela? Se eu for para a Venezuela, será para levar alguma ajuda as minhas irmãs, mas não ficaria lá, somente iria pra visitar e vir embora” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Joana**. Data de Nascimento: 30/05/1982).

“Pra falar a verdade, eu sempre falo para o meu pai, que não volto mais para Venezuela, mas que ele venha pra cá comigo. Mas se estivesse lá, eu viria com certeza. Eu não quero mais voltar pra lá, quero crescer aqui, quero fazer cursos, conhecer... quero fazer muitas coisas aqui, e seguir minha carreira profissional, porque na Venezuela não tem nada pra fazer, não dá pra crescer lá, quem voltar para Venezuela, só vai perder tempo, porque agora tá muito pior... não tem nada!

O que você presenciou lá, que te marcou muito? Um menino... [respira fundo] muitas pessoas não têm o que comer... os meninos ficavam pedindo nas casas e nas ruas, eu ficava muito triste... [outro suspiro] conhecia... muitos vizinhos perto de casa, também pediam, crianças que não tinham o que comer. O mais impactante foi isso, porque não tinham como comprar, se alimentavam uma vez ou duas vezes (por dia), às vezes somente o principal alimento, que era o café da manhã, que já era o almoço e janta, era muito triste que ver eles na rua pedindo comida..., eu fiquei pensando em sair..., porque vai chegar o momento que não vou trabalhar em nada, porque não vai ter nada. Mas, graças a Deus eu sai antes dessa pandemia (COVID-19), porque quando eu cheguei aqui, começou essa pandemia, meu disse que estava complicado lá, quando eu estava na Venezuela, muitos comiam mandioca com sardinha, somente isso, porque era mais em conta, já vi pessoas pegando comida do lixo... isso era muito triste” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Paola**. Data de Nascimento: 24/02/1994).

“Você tem vontade de voltar para a Venezuela? Não, não tenho... somente se for pra ir visitar, porque meus filhos estão matriculados aqui, estamos aprendendo um novo idioma” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Stella**. Data de Nascimento: 05/08/1990).

“Estou muito triste pelo meu país... quando cheguei aqui chorei muito... porque eu queria sair do meu país de outra forma, não assim fugidos por falta de comida, remédio, dinheiro... tudo. Saímos porque foi preciso, meu pai trabalha de mototáxi o dia todo e, o que ele lucrava dava para comprar somente dois ovos, uma sacola pequena de arroz e uma sacola pequena de óleo, todos os dias era assim, eu era muito magro, pesava 49Kg, hoje estou com 80Kg. Na escola onde estudava na Venezuela, sofri bullying por ser muito magro. Hoje tenho novos amigos aqui, Deus é Bom. Meu pai passou sete meses desempregado aqui no Brasil, em janeiro deste ano ele começou a trabalhar e, está nesse trabalho até hoje. Mas ele está á procura de um outro emprego, porque o que ele ganha só dá pra pagar aluguel e comprar

comida..., ele também quer ajudar nossas famílias que estão lá na Venezuela, e comprar roupas calçados... eu também quero ajudar ele e comprar minhas coisas, quero ajudar a minha mãe pra ela não trabalhar, porque tenho um irmão pequeno que precisa dela e eu quero trabalhar para ajudá-la...” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Romeo**. Data de Nascimento: 15/09/2004).

“Porque você acha que a Venezuela está desse jeito? Eu não sei porque, porque a Venezuela é um país muito rico, não sei porque está passando por isso, não há uma explicação, somente Deus sabe porque de tudo isso. [...] Ajudar minha gente, minha família, minha mãe, meu pai, as pessoas que eu poder ajudar... quero ajudar. Teve um tempo que passei fome na Venezuela, fiquei dois, três dias sem comer, lembrei daquelas pessoas que moram na África que passam por isso, as crianças passando fome... na África eu sei que é assim porque eu vejo, e o povo Venezuelano passa fome, mas não como o povo Africano... então hoje sabemos o que é passar fome. Então eu quero ter a possibilidade de ajudar alguém com uma roupa, um calçado, uma comida, uma moradia, seja lá quem for, qualquer pessoa eu quero ter essa possibilidade de ajudar, essa é a minha vontade” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Juarez**. Data de Nascimento: 26/03/1998).

A situação de imigração é um desafio social, tanto a população imigrante como a população de acolhimento participam de um contexto de desafios sociais. Estes perpassam por aspectos inerentes a cultura e ao direito universal de viver em sociedade, característica esta, universal da humanidade.

A chegada desses imigrantes em outro país tem um significado de mudanças diferenciadas das que eles viviam em seu país de origem. Nesses aspectos, surgem alternativas de migração para muitos desses refugiados, pois o pensamento dessas pessoas é que melhore a sua qualidade de vida.

Muitas das vezes, aos refugiados são atribuídas uma desigualdade estrutural, uma difícil adaptação quanto ao idioma, alimentação, condições climáticas e de moradia. Outros motivos também levam essas pessoas a imigração, desde perseguições religiosas, raciais e políticas, até em situações de guerras.

Sobre isso, resgatamos algumas considerações fundamentais da Carta dos Direitos Universais do Homem:

“Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla”;

Levando em consideração os tempos de barbáries vividos pela humanidade, que ferem efetivamente os direitos do Homem, dentre muitos aspectos do que causa um conflito de guerra universal, a sociedade, e as nações se organizaram para procurar barrar tais atos. Daí a vivência pacífica e com objetivo de paz entre as nações, com a efetivação da dignidade, do valor da vida humana e da igualdade de direitos entre homens e mulheres, amais, entre os povos e todas as etnias em todo o planeta.

É um compromisso humano que não podemos perder de vista, sob pena de retornarmos aos difíceis tempos das lutas de todos contra todos. Num aspecto filosófico, refletir e consolidar uma outra sociedade mais humana, que proporcione mais justiça e dignidade, nos coloca no enredo da unidade que permite a multiplicidade dos grupos sociais.

É o ser único, individual que se constitui numa unidade inicial e comum, esse proporciona a multiplicidade, como nos diz Morin (2002 p. 64), “a diversidade individual, cultural e social são apenas modulações em torno de um gênero singular; atualizam, na própria singularidade, a potência diversificadora infinita do modelo singular”; tudo isso é a cultura humana se refazendo e refazendo o humano.

Este é um contexto de consolidação que envolve as dimensões sociopolítico-cultural e se relacionam, com respeito, nas relações em que as diferenças entre os povos e as nações são sempre presentes nas decisões coletivas, sobre os caminhos em que a humanidade toma no rumo de seu desenvolvimento e evolução cultural.

Esta é, principalmente, a causa política e de direitos humanos dos povos e nações, em que carregam consigo os grupos minoritários da sociedade. Por conseguinte, o respeito às suas peculiaridades, às suas limitações, diversidades e às suas deficiências; embora existam grupos e nações que caminha na contramão desses interesses coletivos e nunca abandonaram barbáries e desigualdades em sua própria nação, quanto ao que é justificado pelos fundamentalismos políticos e religiosos.

Trazer este debate à tona, à luz dos enredos dos protagonistas dessa pesquisa, diz respeito, também, aos aspectos da construção da identidade dos sujeitos e a atenção às diferenças inerentes a eles, quanto a seus sonhos, suas maneiras de viver em outro lugar diferente de seu lugar de origem e a suas perspectivas de esperanças por um tempo melhor e mais digno de existência.

Destacamos assim, as diferenças como partes integrantes em que compõem qualquer comunidade. Essas precisam seguir no sentido da reconstrução da cidadania por uma

sociedade humana mais inclusiva socialmente, ademais, nos aspectos sociais, políticos, econômicos e educacionais. O próximo passo, deve ser em função de aceitarmos tais diferenças e superar nossos próprios preconceitos étnicos, de cor, de gênero e tudo que envolva os aspectos de inter-relação entre os povos humanos.

Se é possível uma convivência com possibilidades de incluir os cidadãos, esses em situação de migração, numa direção em que se possa permitir a interação sociocultural sem permitir que ambas as partes, de quem acolhe e de quem chega, desconstrua sua própria identidade, viveremos uma possibilidade de construirmos uma humanidade melhor.

Como bem ressaltou, sobre isso, Boaventura de Souza Santos (1990):

“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (p. 50).

Nesses aspectos, para se construir uma sociedade inclusiva, seria necessária uma sociedade com sujeitos participativos e transformadores do bem coletivo, que por meio de suas histórias, proporcionassem a construção de suas autonomias. Com isso, seria possível uma condição de vida melhor para as pessoas.

Se esta pesquisa pode possibilitar um determinado caminho à reflexão de uma cidadania voltada ao bem comum, das pessoas e dos sujeitos, envolvidos com esse processo cultural, mesmo com as contradições e os desencantos do modelo de sociedade individualizada em que vivemos, quem sabe, poderíamos alcançar uma utopia possível.

Das impressões sobre as políticas de Governo e as primeiras situações de acolhimento no Brasil: O que você acredita que causou tudo isso?

“Pra mim..., foi a política a escolha do Presidente” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Elena**. Data de Nascimento: 24/06/1987).

“Primeiro tem que mudar a mentalidade de cada venezuelano, porque há uma má administração, porque a Venezuela é um país rico... No entanto, foi um erro colocarmos uma pessoa sem experiência em um cargo tão grande, e a maioria da culpa nesse governo, somos nós” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Felícia**. Data de Nascimento: 17/12/1987).

“Eu não sei como dizer, porque estava tudo bem... mudou o governo, até então estava indo bem, mas de repente, sumiu tudo! Bom, agora segundo informações, o povo tá fazendo protesto contra o governo” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Joana**. Data de Nascimento: 30/05/1982).

“Foi quando começou o governo e a oposição... quando começou a escassez de alimento e a crise. Então, isso começou a atingir as universidades, os professores paravam. A paralização era nacional, o governo reduziu o pagamento dos

professores..., ele parou tudo, nenhuma universidade tinha como se manter e, o suporte que o governo dava, não era o suficiente, então as universidades paralisavam, era preciso ele liberar o dinheiro, então ficava nisso um ano, dois anos parados, então um semestre que são seis meses, acabava durando um ano.

É a corrupção que nos tira os recursos, o governo e a prefeitura pegam tudo pra eles, tem que ter uma supervisão, tem que ter uma fiscalização. Então, na minha opinião entre um partido e outro é o mesmo, eles querem tudo pra eles. Aquelas pessoas que queriam o melhor para a Venezuela, já não estão mais lá, quem tá na Venezuela, quer tudo para si. Eu penso assim, porque teve um momento que ia chegar uma ajuda humanitária na Venezuela, mas não era nada de ajuda, era conteúdo de armas coisas assim. E eu penso que para entrar em um país, não tem que ser na violência, muitos homens estão morrendo. Então, como você fala que vai ajudar a um país levando mais armas do que alimentos? Na minha opinião, nem o governo e nem a oposição servem a Venezuela, no momento em que o Capriles estava, eu pensava que iria dar certo, mas agora não..., a oposição se reúne com o governo em segredo, então você não sabe se ele está falando a verdade, ou nem...” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Paola**. Data de Nascimento: 24/02/1994).

“Por causa do governo. **Como o povo tem reagido diante de toda essa dificuldade?** Eles roubam as coisas para vender pra poder se sustentar..., pra acabar com isso o governo tem que sair” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Stella**. Data de Nascimento: 05/08/1990).

“A má administração do governo de uma pessoa, que quer tomar posse de tudo para si, não pensa no povo e nem na necessidade que o povo vem enfrentando. Pra acabar com isso tem que haver a democracia, porque não há na Venezuela” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Susane**. Data de Nascimento: 29/08/1981)

“Foi a má administração do governo. **O que melhoraria?** Mudar o governo, colocar uma pessoa que saiba administrar. **O que você deseja para a Venezuela?** Que essa situação acabe, que haja mudança, que ela volte a ser como antes” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Samuel**. Data de Nascimento: 18/08/2000).

“**O que melhoraria nesse governo?**”

Trocando o Governo. Mas tem muitos militares com ele dando apoio a esse Governo” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Elena**. Data de Nascimento: 24/06/1987).

“Trocando o Presidente, só isso. Trocando o presidente e colocando uma pessoa que tenha capacidade, e na Venezuela tem pessoas que tem a capacidade de ajudar. Há muitos países que querem ajudar a Venezuela. Tirando o presidente a Venezuela vai melhorar, tem muitos políticos querendo ajudar a Venezuela. Trocando essa política, o país vai melhorar” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Mariano**. Data de Nascimento: 27/10/1983).

“Primeiramente pedindo a Deus para transformar lá, e todos contribuir para a melhora do país. Mas a cada dia o dólar vai aumentando, porque quem tem dinheiro, sempre quer mais, há muita corrupção. Se todos se unirem e se ajudarem o país segue adiante para melhor. **Porque existem pessoas que apoia o governo?** Creio eu que se apoia é porque recebe algum benefício, ou pensa que tudo isso vai pra melhor..., minhas irmãs que estão lá, contam que a situação está muito difícil, tem alimento nos supermercados, mas não tem dinheiro para comprar” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Joana**. Data de Nascimento: 30/05/1982).

“Primeiramente a Venezuela precisa de recursos, precisa de dinheiro, para poder reativar toda a indústria, principalmente a produção alimentícia, é o que a oposição quer na Venezuela, ninguém quer a produção de outros países, é daí que tem que

começar, e se não fizermos isso, não vamos ter nada” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Paola**. Data de Nascimento: 24/02/1994).

“O que é ser livre?”

Ser livre, é poder fazer o que tem vontade” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Elena**. Data de Nascimento: 24/06/1987).

“Liberdade..., é uma pessoa que pode ir pra onde quiser..., uma pessoa livre, sem ter alguém pra lhe dominar, direito de ir e vim”. (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Mariano**. Data de Nascimento: 27/10/1983).

“Pra ser livre, primeiramente tem que ter paz com todos, sem briga, sem dúvidas, sem brigas, sem maldades, sem privar ninguém, e sim apoiar e ajudar”. (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Joana**. Data de Nascimento: 30/05/1982).

“Liberdade é poder fazer o que tem vontade sem ter alguém que te proíba de falar ou pensar, ser independente isso pra mim é liberdade”. (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Felícia**. Data de Nascimento: 17/12/1987).

“Para mim, é poder fazer o que eu quero, poder sair entrar, poder pensar...” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Paola**. Data de Nascimento: 24/02/1994).

“É tranquilidade, sem sofrimento sem ter que passar fome..., o povo venezuelano não é livre, porque está passando muita necessidade” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Stella**. Data de Nascimento: 05/08/1990).

“Liberdade, é poder expressar o que sentimos, é poder fazer algo pelo bem-estar de seu povo, nossa família pela Venezuela. Não pode sair pra protestar pelo serviço de água porque a água é suja, porque não há comida... a Guarda Nacional puni juntamente com a polícia, de qualquer maneira você é punido. Inclusive os idosos que recebem pensão que não é o suficiente, eles foram reclamar o direito deles e foram punidos” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Susane**. Data de Nascimento: 29/08/1981).

“Liberdade... é tirar o governo, porque ele o principal culpado de perdemos a Venezuela” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Juarez**. Data de Nascimento: 26/03/1998).

“É poder se expressar, falar o que pensa..., o povo venezuelano, não é livre, porque se você está assistindo ao um noticiário, e a notícia for contar o governo, ele manda cancelar o canal, e enquanto eu estava lá, já tinham três canais cancelados por ele” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Samuel**. Data de Nascimento: 18/08/2000).

“Seu povo é livre?”

Não... porque ele se encontra preso, não têm a liberdade de comprar, de comer... [é **uma prisão sem grade!**], é isso mesmo. Quando cheguei aqui me senti livre daquela situação” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Elena**. Data de Nascimento: 24/06/1987).

“Atualmente não é livre porque se encontram privados de muitas coisas..., quem tem dinheiro pode ter um pouco de liberdade..., e agora com essa pandemia mundial (COVID-19), agora que não se tem liberdade, porque são tomadas medidas drásticas para evitar o contágio, evitar que a doença se propague” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Felícia**. Data de Nascimento: 17/12/1987).

“Não, nesse momento, eles querem sair, mas não podem. Tudo está determinado, tudo sendo administrado..., É livre, mas não liberto porque não podemos expressar

nossas opiniões.... que seja liberto dessa política, que esse sistema acabe, que sejam livres. Eu tenho um sonho que é revalidar (o diploma de medicina) e trabalhar aqui para poder comprar uma casa na Venezuela pra mim e minha família”, esse é meu sonho...” (Data da Entrevista: 28 de setembro de 2020. Nome fictício: **Mariano**. Data de Nascimento: 27/10/1983).

“Agora ele está sofrendo por causa da economia, de uma situação que está acontecendo lá, não é livre porque não tem paz. Mas não são todos venezuelanos, porque tem aqueles que têm dinheiro e não ajuda quem precisa, a liberdade tem que ser pra todos, tanto para o pobre como para o rico” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Joana**. Data de Nascimento: 30/05/1982).

“Não é livre, porque o povo não pode falar nada do governo, não pode pedir nada pro governo, na Venezuela não tem direito para nada, não são livres, na Venezuela não tem nada, eles tão morando. Eles não contam com o governo da Venezuela, não pode reclamar porque eles fecham tudo, não pode falar mal do governo, nem fazer protesto, somente ficar em silêncio. Se ele (Presidente Maduro) quiser fazer alguma coisa ele faz, mas o povo não pode sair falando ou pedindo, porque é capaz de ser preso. Tem uma lei na Venezuela, que proíbe manifestações, não se pode fazer nem nada do tipo, eles falam que é incitação de conduta desordenada, conspiração à violência, conspiração contra o governo; muitos estudantes de Universidade, foram presos por manifestar..., hoje em dia eles saíram da Venezuela e foram para outros países e não podem voltar à Venezuela” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Paola**. Data de Nascimento: 24/02/1994).

“O povo Venezuelano não é livre porque não tem essa liberdade de expressão” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Susane**. Data de Nascimento: 29/08/1981).

“Liberdade... é uma coisa boa... lá não temos liberdade, porque temos que fazer a vontade dele, é o que ele quer e não o que queremos fazer” (Data da Entrevista: 05 de outubro de 2020. Nome fictício: **Stella**. Data de Nascimento: 05/08/1990).

“Não! Não é livre, enquanto ele for Presidente... o povo Venezuela não vai ser livre. **Na sua opinião, por que tem pessoas que apoio o Governo Maduro?** Porque ele fala muitas coisas controlando a mente das pessoas, ele fala o que elas querem ouvir, mas ele não faz nada do que diz. Ele faz um pronunciamento, dizendo que vai dar dinheiro pra área da saúde, e as pessoas acreditam..., mas ele não cumpriu o que diz. **Pra você o que é liberdade? Qual seria a solução?** Ele sair definitivamente da presidência” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome Fictício: **Romeo**. Data de Nascimento: 15/09/2004).

“Não é livre, porque não pode se expressar, não pode querer, não é livre. Tudo que o Governo da Venezuela ta fazendo... não é liberdade” (Data da Entrevista: 12 de outubro de 2020. Nome fictício: **Juarez**. Data de Nascimento: 26/03/1998).

“A divisão internacional do trabalho significa que alguns países se especializam em ganhar e outros em perder. Nossa comarca no mundo, que hoje chamamos América Latina, foi precoce: especializou-se em perder desde os remotos tempos em que os europeus do Renascimento se aventuraram pelos mares e lhe cravaram os dentes na garganta. Passaram-se os séculos e a América Latina aprimorou suas funções. Ela já não é o reino das maravilhas em que a realidade superava a fábula e a imaginação era humilhada pelos troféus da conquista, as jazidas de ouro e as montanhas de prata. Mas a região continua trabalhando como serviçal, continua existindo para satisfazer as necessidades alheias, como fonte e reserva de petróleo e ferro, de cobre e carne, frutas e café, matérias-primas e alimentos, destinados aos países ricos que, consumindo-os, ganham muito mais do que ganha a América Latina ao produzi-los” (GALEANO, 1970. p. 7).

A epígrafe acima mostra-nos que há muito a América Latina situa-se como um lugar de exploração e domínio, principalmente como fonte primária das conquistas, em relação a sua produção de matérias-primas. É o enredo do modelo capitalista que marca a subserviência dos povos do então Novo Mundo, desde os idos da Renascença e do advento revolucionário da sociedade industrializada, do modelo liberal.

Este modelo econômico, desde a década de 1970, vem se conformando como proposta de mercado global, ressignificando sua livre concorrência, nos moldes do que se chama de neoliberalismo. Hoje, é muito mais cruel do que seu início revolucionário como modelo econômico.

Como alertou Galeano (2010), sobre o advento de tais contextos:

“Como declarou em julho de 1968 Covey T. Oliver, coordenador da Aliança para o Progresso, “falar hoje em dia de preços justos é um conceito medieval. Estamos em plena vigência do livre-comércio”. Quanto mais liberdade se concede aos negócios, mais cárceres precisam ser construídos para aqueles que padecem com os negócios. Nossos sistemas de inquisidores e verdugos não funcionam apenas para o mercado externo dominante, também proporcionam caudalosos mananciais de lucros que fluem dos empréstimos e dos investimentos estrangeiros nos mercados internos dominados”.

São aspectos que, de maneira complexa e sistêmica põem as nações em discussão na América Latina, nos atuais moldes da exploração e do domínio do grande capital, liderado, principalmente, pelos especuladores dos mercados internacionais. É nesse contexto que se interconectam as múltiplas dimensões das realidades sociopolítica e econômica, e que diretamente afetam a vida de toda a sociedade, dos indivíduos e dos governos políticos administrativos; não menos em seus direitos humanos de viverem dignamente sem exploração e domínios.

Esse cenário político-social e econômico não está indissociado de fatos marcantes da história, principalmente quando analisamos os tempos que levaram aos acontecimentos trágicos dos conflitos bélicos mundiais, em nossa época recente. Foi o tempo em que o mundo tomou outro rumo em relação aos debates sobre os direitos humanos e a necessidade de proteger a humanidade de genocídios em massa.

Com o mundo se reorganizando, após a Segunda Guerra Mundial, os contextos políticos e socioeconômicos globais se dividiram entre os que apoiaram os aliados e o resto do mundo dizimados pela guerra. No âmbito internacional global, vivia-se a reimplantação da

ideologia do modelo liberal, que era contrária ao que se denominou de esquerda comunista representada por sua mais importante Nação, a União Soviética.

Estes aspectos ideológicos são cenários de disputas da chamada Guerra Fria entre EUA e URSS, que se deu logo após os anos que sucederam o conflito bélico mundial. Neste contexto o primeiro momento é marcado pelos interesses dos Estados Unidos em evitar o crescimento da influência soviética na Europa e na Ásia.

Esse cenário de Guerra Fria se estendeu pelo mundo inteiro, influenciando o mercado econômico, o desenvolvimento da ciência e tecnologia e principalmente o enredo político-social dos países ocidentais, e a América Latina tornou-se a agenda principal dos interesses dos grupos hegemônicos capitalistas.

É a partir do final da década de 1950 que o governo norte-americano aumenta a sua influência sobre a América Latina objetivando enfraquecer os movimentos de esquerda pelo apoio a ditaduras militares conservadoras. O estopim para este comportamento político é a Revolução Cubana, ela acontece em 1945 e que institui o governo de Fidel Castro em Cuba.

A revolução cubana de carácter nacionalista aproximou-se da união soviética levando em consideração as hostilidades políticas econômicas exercidas contra o governo cubano por parte dos norte-americanos. Fidel Castro, politicamente, era nacionalista e marxista-leninista, foi um revolucionário que governou a República de Cuba nos anos de 1959 a 1976 como Primeiro-ministro.

Castro também atuou como primeiro-secretário do partido comunista de Cuba de 1961 até 2011, a República cubana tornou-se um estado socialista unipartidário. A indústria e os negócios econômicos foram nacionalizados e se realizaram reformas socialistas em toda a sociedade, Fidel Castro morreu em Havana na noite de 25/11/2016 aos 90 anos.

Esta aproximação de Cuba com a União Soviética foi considerada pelo governo americano como um perigo eminente ao continente, por conseguinte a América Latina, levadas em consideração que antes os Estados Unidos haviam procurado criar um caminho para intervir diplomaticamente na economia da América Latina, pelo que veio a ser chamado de operação Pan-Americana.

Os aspectos de intervenção norte-americana na política Internacional da América Latina, no que se refere as particularidades político administrativas e econômicas dos países, foi mais incisiva no caso do Brasil com o golpe de 1964. Este golpe político derrubou o governo de João Goulart, um presidente em que os norte-americanos não tinham

confiança, pois este presidente foi apoiado pela esquerda brasileira e defendia reformas profundas na política socioeconômica do Brasil.

O governo de João Goulart era visto no cenário dos interesses norte-americanos como aquele que não os apoiava em seus interesses econômicos e políticos. É nesse contexto que os Estados Unidos enviam incentivos financeiros a grupos de oposição e políticos conservadores objetivando desgastar o governo de João Goulart e empurrar o país para o golpe, abrindo espaço para a ditadura militar.

Na Venezuela, desde a fundação da República, têm ocorrido golpes de estado, em várias ocasiões aconteceram rebeliões motins ou revoluções civis e militares com intuito de derrubar e instalar governos. Este contexto nos mostra que, além de manter sua forma de direção pela força ou intimidação, usam-se métodos pseudo legais de domínio e controle do povo.

A história da Venezuela nesse contexto é marcada por ditaduras de situações de opressão ao povo. Historicamente a primeira insurreição acontecida na Venezuela é datada de 1835, contra o governo de José María Vargas, pelo Congresso conservador de José Antônio Paz, o último insurgimento aconteceu em 11 de abril de 2002, causando a breve derrubada de Hugo Chávez e a instalação do governo de Pedro Carmona.

Um dia após assumir a presidência provisória da Venezuela neste momento de golpe militar que derrubou Hugo Chaves, o líder empresarial Pedro Carmona renúncia ao cargo, por pressão dos militares. Conforme o que foi publicado na mídia Internacional, houve um racha entre os líderes militares golpistas, muitos não contentes como o golpe decidiram ir às ruas, os apoiadores de Chávez, juntamente com políticos e milhares de manifestantes pró-Chávez.

De acordo com o jornalista da Folha de São Paulo, Marcio Aith escreveu que:

“O analista Emilio Figueredo Planchart disse à **Folha** que a rebelião não foi necessariamente em apoio a Chávez, mas sim um protesto contra a forma encontrada para substituí-lo. "Havia um acordo para que Chávez renunciasse dignamente num discurso à Assembléia Nacional. Alguns militares mais à direita acharam que seria possível ir mais longe" (AITH, 2002).

O Palácio presidencial de Miraflores, em Caracas, foi tomado por militares leais a Chávez e o vice-Presidente Diosdado Cabello foi empossado, no caso de renúncia do Presidente, no cumprimento à Constituição de 1999. Alguns militares que haviam promovido o golpe não se sentiram satisfeitos com os rumos do novo governo e estavam descontentes com a dissolução da Assembleia Nacional e com a violação de acordo para que Chávez e sua

família pudessem sair da Venezuela para viver no exílio, em outro país. Em relação a esses contextos políticos do governo venezuelano, nesses últimos anos está a História recente para nos mostrar.

3.2 O cenário migratório dos venezuelanos no contexto da pandemia do COVID-19

Mostrar e analisar esses aspectos sociais, políticos e econômicos e de Direitos Humanos, quanto aos imigrantes venezuelanos, permite-nos ter uma visão aproximada dos acontecimentos que desencadearam essa crise política e socioeconômica no país vizinho. O que é necessário a nós, povo latino americano, é o sentimento de união como membros de uma só sociedade, a sociedade humana como já observamos aqui.

Esse contexto também se agrava bem mais pelo momento em que estamos passando quanto a situação de saúde de toda a humanidade. No final do ano de 2019 veio à tona a doença pandêmica agravante em território mundial, a COVID19. Desde o início da pandemia do COVID-19, que tem como marco o dia 11 de março determinado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), observamos que os problemas causados pela pandemia do COVID-19 já causaram e vêm causando muitos prejuízos de ordem de saúde, psicológica, social, política e econômica.

No caso dos imigrantes venezuelanos, as pessoas que estavam buscando refúgio, esse quadro ficou ainda mais difícil. Determinadas medidas resultaram em dificuldades ainda maiores em assistência à saúde, tanto para a Venezuela, quanto para o Brasil. Atualmente a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional do Covid-19, vem se aprofundando em quebrar os desafios políticos e sanitários, que se encontram assolando essas populações.

Hoje, não se evidencia um cenário mais benéfico para essa população de imigrantes venezuelanos. A situação ainda é mais agravante para os próprios brasileiros, não menos que os imigrantes venezuelanos, o povo brasileiro carece de suporte na assistência à saúde; quanto aos imigrantes, refugiados e asilados, nessa questão, a assistência a esses grupos ficou cada vez mais desafiadora.

O que seria necessário elaborar um alinhamento de diligências na pesquisa e uma intervenção beneficiando as áreas da saúde no mundo, para o mapeamento de impactos e o surgimento de novas estratégias que efetivassem os direitos de saúde desses alternados grupos, assim passaríamos a enfrentar as dificuldades representadas em nosso país, o Brasil.

Diante dessa realidade, o Brasil teve que iniciar o fechamento da fronteira com a Venezuela em março de 2020, onde a entrada de estrangeiros fora decretada restritas. Com isso, as políticas de fronteira restritas detiveram ainda mais a fragilidade da saúde desses refugiados, sabendo da realidade em que eles vivem, o caso se agravou ainda mais.

A Organização Mundial da Saúde (ONU), suspendeu temporariamente viagens, com o intuito de retardar a disseminação da Covid-19, mas com o decorrer, invocaram aos Estados que as viagens só fossem liberadas em casos críticos, com o amparo da Organização Internacional de Migrações (OIM) e o ACNUR.

Por motivos sanitários relacionados às contaminações e riscos pelo “coronavírus”, as alegações usaram como argumentações o restringimento da entrada de estrangeiros pela fronteira Brasil-Venezuela. Em publicação do Diário Oficial da União em maio de 2020 a Defensoria Pública da União ingressou com uma Ação Civil Pública, normatizando que seria obrigatório o fechamento da fronteira brasileira.

Este direcionamento foi parcialmente distribuído por via aquática, aérea e terrestre, direcionado a pessoas distintas de nacionalidades, imigrantes com residência no país foram exceções, também, migrantes regularizados no Registro Nacional Migratório, filhos, pais e companheiros, esses tiveram a permissão de entrar no país, com relatos de que essa decisão foi tomada como forma principal de proteção.

A restrição deu-se quando a Venezuela mostrou trinta e três casos no início da pandemia, o que já era um grande índice de pessoas infectadas, enquanto as fronteiras mantinham-se abertas. Essa decisão foi tracejada pela oposição do governo desse país como linha ideológica, a despeito da política e seus jogos em torno da fronteira, descreve-se que foram obtidos esforços do Governo de Roraima e da Operação Acolhida, no sentido de enfrentar a crise relacionado a migração com a pandemia.

A Defensoria Pública da União (DPU) afirmou que essa portaria estava gerando grandes impactos negativos a um grupo intenso de refugiados, solicitantes de refúgio no Brasil e migrantes. Diante dessas questões, muitas entidades começaram a visar o fechamento de fronteiras e se sensibilizar com a realidade de alguns venezuelanos esquecidos.

Em São Paulo, a Conectas Direitos Humanos e Cáritas Arquidiocesana, ONGS designadas a fornecer contribuições em decisões dos tribunais em questões de impacto positivo e relevante, apontaram que a medida tem como violação em grande quantidade a sujeição legal, convencional e constitucional, em questão da dinâmica no ingresso ao País.

Por motivo de autoridades da fronteira inabilitar pedidos de refugiados, como também realizações de deportes e processos de devolução de uma pessoa ao seu local de cidadania, voluntariamente, que seria a repatriação. A petição foi em questão a inabilitação para os refugiados, pois ignoraram o caso de pessoas imigrantes que muitas vezes estão buscando proteção internacional, tem em vista que o ingresso ao novo país poderá devolver sua integridade física e sua vida.

As organizações alertaram também, o tratamento a preocupação com o grupo de pessoas mais vulneráveis, como idosos, tráfico de pessoas, adolescentes e crianças. Nesses sentidos, punições foram estabelecidas pela portaria, em questão de o estrangeiro descumprir as restrições, inabilitação e deportação de pedido de refúgio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises e interpretações dos dados desta pesquisa, que ocorreram de forma qualitativa, a obtenção de objetivos claros sobre os direitos fundamentais dos venezuelanos no Brasil. O que levou os venezuelanos migrarem de uma forma intensiva, foi o grande colapso de crise econômica na sua história.

Nos últimos 17 anos desde que o Hugo Chávez assumiu o poder na Venezuela, a economia do país tem sido baseada em petróleo, a Venezuela tem uma das maiores reservas de petróleo no mundo por ser um petróleo barato de se extrair. Porém, em junho de 2014, o preço do barril de petróleo caiu consideravelmente. O EUA começou a ser o maior produtor independente de petróleo no mundo, e os Árabes que disputavam esse título começaram a concorrer. Nesse momento, a Arábia Saudita que tinha a extração do petróleo a preço muito baixo continuou a produzir petróleo em grande escala.

Assim, as ofertas cresceram, e a Venezuela que tinha quase 100% dos ganhos do governo baseado em petróleo, começou a entrar em crise. Por esses motivos, deu-se início a um agravamento ainda maior naquele país, gerando uma hiperinflação. O governo provocou uma grande distorção de valores nos preços, com o intuito de valorizar a moeda, os supermercados só podiam vender se os preços fossem abaixo do que eles gastavam. Inevitavelmente, as indústrias e comerciantes iniciam o processo de falência.

Com a finalidade de evitar que a população passasse fome, o governo venezuelano passou a oferecer cesta básica para a população, chamada de “cesta ticket socialista”. No entanto, a fonte financeira secou e os venezuelanos entraram na crise econômica, em total decadência de sobrevivência humana.

A inflação venezuelana ficou fora de controle, a crise de abastecimento foi tão alta que até suprimentos e artigos de higiene básica estavam em falta, não existiam mais nas prateleiras. Ainda no cenário internacional, a dívida externa da Venezuela é de US\$ 120 bilhões de dólares e os outros países não querem emprestar pois a dívida encontra-se em eminência.

Após essa crise, ocorreu o caos político, em 2014 o povo venezuelano começou a protestar contra Maduro, o posicionamento do Estado foi violento e repreensivo. A situação do país começou a se agravar, fazendo com que Maduro acusasse os opositores de tentarem tirá-lo do poder por motivos de um golpe.

O Brasil enfrenta uma grande crise humanitária resultante quanto à questão de movimentos migratórios. A única saída para o acolhimento dos imigrantes no Brasil, não iniciou agora, mas desde muitos anos, só existe uma única saída diante dessa situação, uma união da sociedade, com o intuito de poder resolver essa realidade que os imigrantes vivem todos os dias, e políticas públicas que dessem resultados verdadeiros no suporte de acolher esses imigrantes.

Os venezuelanos são o segundo maior grupo populacional deslocado do mundo, ficando atrás apenas dos refugiados sírios, que alcançam 5.6 milhões de pessoas (Valéria Aguiar/Agência Brasil, 07/06/19). A crise humanitária na Venezuela, não há espaços para todos no Brasil, mesmo com os abrigos destinados a esses imigrantes, uma outra quantidade deles mora nas ruas ou em rodoviárias.

A respeito disso, o entendimento jurídico legal de migração, asilo e refúgio venezuelano em estado democrático de direito brasileiro, obtiveram razões claras de que a maior dissemelhança entre eles é relacionada a motivos diferentes, mas com busca igualitária, que seria a deslocação para outro país.

Devido à imigração constante de venezuelanos, doenças erradicadas, como sarampo, estavam cada vez mais sendo disseminadas no Estado de Roraima, por essa questão o governo de Roraima teve como ingresso uma ação judicial no Supremo Tribunal Federal (STF), para que passasse a ser obrigatório que os venezuelanos estivessem vacinados antes de sua entrada no Brasil.

Não foi apenas essa questão, que fez com que o sistema básico de saúde ficasse por alguns momentos inexistentes a uma quantidade de venezuelanos, mas também, um grande índice de mães venezuelanas grávidas, e como sabemos, essas, necessitam de total auxílio. A chegada de uma grande quantidade de venezuelanos no estado de Roraima fez com que gerasse esse caos na saúde.

Essas questões, geraram, por um momento, uma grande espécie de discriminação e preconceito por parte dos brasileiros para com os venezuelanos, bem característica de xenofobia, pois com o processo de migração, estava existindo uma onda de doenças contagiosas, o que levou a pensar que os venezuelanos fossem os responsáveis pelo surgimento dessas doenças. O Brasil não possui um sistema de saúde eficaz e assim, não tem suporte para controlar outras patologias advindas de problemas relacionados a questões migração venezuelana.

O que vimos também no texto foi uma forma de regeneração da saúde no Brasil e em Roraima, principalmente em Roraima, onde ocorreu uma operação acolhida planejando ações que voltaram a vigilância em saúde. Prepararam uma equipe de monitoramento para respostas emergenciais na saúde pública qualificando e aplicando a capacidade dos laboratórios no estado de Roraima e ações com o intuito de ajudas humanitárias em relação à crise venezuelana.

Como vimos nessa pesquisa, no primeiro capítulo, compreendemos também que a casa civil da presidência da república criou um fundo privativo para receber essas doações com o intuito de fortalecimento da promoção de sustentabilidade para fortalecer o estado de Roraima e ajudar os imigrantes venezuelanos com ações doações e assistência à saúde.

Ainda, o governo mostrou-se por um momento humanitário referente aos refugiados venezuelanos, apesar das notícias serem escassas sobre este respeito essa questão nunca deixou de existir, pois cada vez mais milhares de venezuelanos cruzam as fronteiras todos os dias. A legislação brasileira deve seguir em lei de imigração além nem de um estado democrático o direito brasileiro que exerce estas questões.

A nova migração na Amazônia, que não é tão nova assim, é um recorte da chegada de novos migrantes pela fronteira, com o Peru e a Bolívia, na parte ocidental da Amazônia. No Acre, existem dois municípios que tem o contato direto com a chegada de vários migrantes, entre várias nacionalidades, mas a grande maioria são de fato, os venezuelanos.

Não é só em Roraima que se encontra um grande índice de imigrantes venezuelanos, em tempos de pandemia, com as fronteiras fechadas, a maioria dos venezuelanos entram de forma irregular, alguns pedem residência no Brasil, esses também fixam moradia no município de Rio Branco, capital do estado do Acre.

Diante a legislação brasileira relacionados a migração venezuelana, encontra-se ainda uma escassa oportunidade de empregabilidade de aspectos sociais políticos econômicos e ambientais no país de origem.

O que seria necessário considerar é que pesquisas apontassem um perfil sociodemográfico cultural tanto de imigrantes como refugiados com a finalidade de possuir uma garantia de seus direitos e fortalecer órgãos que visassem a promoção garantindo o acolhimento dessas pessoas. Existem órgãos muito competentes em questão de pessoas venezuelanas refugiadas no Brasil que cooperam entre um sistema universal pautando os direitos dos refugiados.

O acompanhamento e assistência a esses imigrantes, tem por meio da Cáritas pastoral do migrante que acompanham em torno de 70 famílias, dentre estas também indígenas do Waraos em que se fixaram em Rio Branco, em lugares alugados e alguns pensam até em comprar terra para firmar sua moradia no estado e no País.

No Cruzeiro do Sul é a segunda maior cidade que também tem abrigado alguns venezuelanos, a maioria dos venezuelanos vão em busca de trabalho e residência. Em Cruzeiro do Sul existe uma comunidade de venezuelanos, e no Rio Branco famílias de venezuelanos comuns e venezuelanos indígenas Warao.

Assim como no Acre, a Cáritas Brasileira Regional Norte II Pará e Amapá vem ajudando os imigrantes venezuelanos que vivem nessa região. Rosane Aparecida Gomes assessora para imigração refúgio e economia solidária, em uma entrevista à rádio Ecos da Amazônia, relata como iniciou essa migração, principalmente dos indígenas da etnia Warao.

Por volta de julho de 2017, a Cáritas Regional Norte II, intensificou sua atuação na área de migração e refúgio, devido ao crescente número de migrantes refugiados no estado do Pará, iniciados com um grupo aproximadamente de 15 pessoas que chegaram em Belém. Indígenas venezuelanos da etnia Warao, hoje considerando Belém e região metropolitana, aproximadamente conta-se com 500 imigrantes que chegaram recentemente, sendo na sua maioria crianças.

Essas pessoas já chegam no estado do Pará muito fragilizadas, dada a conjuntura sociopolítica do seu País de sua origem. Os indígenas Warao, enfrentam longas e cansativas caminhadas e viagens via transportes hidroviários até Belém, o que lhes deixam fragilizados.

São indivíduos que abandonam o seu País de origem para preservar suas vidas, liberdade e segurança. Atualmente sabem que seu País se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, a situação verdadeira dos indígenas Warao em Belém e no Brasil, é desafiadora, visto que há falta de políticas públicas que os integrem a realidade dos Brasileiros de forma acolhedora.

A Cáritas colabora com esses imigrantes a partir de 2020 com o contexto da pandemia, por Covid-19, percebendo que o fluxo migratório diminuiu, porém, não parou totalmente. Com o apoio dos projetos, fortalecimento de capacidades institucionais para a atuação com migrantes e refugiados executado pela Cáritas e em parceria com a Cáritas Alemã e embaixada da Austrália, através de respostas emergenciais, a questão de saúde e proteção, foi possível atender cerca de 163 famílias venezuelanas em Belém e em região metropolitana.

O salário mínimo na Venezuela hoje varia entre 2,50 centavos e 20 reais, essa crise econômica faz com que este fluxo continue, mesmo com a fronteira fechada por questão da pandemia, muitos se arriscam por rotas clandestinas para chegar ao Brasil, ou em outros países vizinhos. Essa vulnerabilidade faz com que muitos sejam aliciados para o trabalho escravo e outros perigos, o que basta é denunciar.

É com tristeza que a crise socioeconômica foi gerada na Venezuela, é irreal pensar que muitos desses venezuelanos não têm como comprar remédios, alimentos, ou se manter em seu estado de origem, e se veem obrigados a passar a esperar caridades ou então optar por sair de seu país em busca de uma vida mais digna.

Foram recebidos 265 mil migrantes e refugiados venezuelanos que solicitaram regularização migratória e 130 mil solicitantes de residência, foram interiorizados, mais de 46 mil migrantes de refugiados venezuelanos em mais de 400 cidades do País.

De acordo com a agência da ONU, o número de venezuelanos que deixaram o País, ultrapassa 4 milhões de pessoas, o Brasil seria o 5º destino procurado por eles. É importante lembrar que esses imigrantes, não estão em Roraima, Acre, Belém, em qualquer parte da Amazônia ou outras partes do Brasil porque quiseram, mas sim porque se viram obrigados a procurar outras formas de sobrevivência. Migrar é um direito humano, acolher é um ato de amor, respeito e humanidade.

O CONARE, em 2019 teve reconhecimento em questão a generalização da violação de direitos humanos, na Venezuela, assim facilitou o refúgio para venezuelanos. É obrigação do governo nacional receber os Venezuelanos e inseri-los no mercado de trabalho.

A gravidade e dificuldades que a COVID-19 causou foram diversas, os governos como um estado de constante vigilância em seus países suspenderam os direitos humanos, usando a doença como argumento, para reduzir a liberdade, no caso o direito de buscar refúgio.

Refletir políticas que intervenham na saúde global de enfrentamento à pandemia de Covid-19 em um contexto de intensa vulnerabilidade com os venezuelanos, impõe ir além de políticas públicas, envolve incluir esse grupo como forma de implementar a garantia de seus direitos.

São necessárias as análises de cuidados específicos com relação a história e cultura desses locais, as evidências, experiências vividas desses indivíduos, e assim intervir adequadamente nas decisões humanas para esses grupos.

Por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), foi permitido a assistência à saúde em campo, pelas políticas migratórias e refúgio, assim o campo teve uma importância representativa em obtenção de informações efetivas, sobre a realidade em que os venezuelanos se encontravam diante a nova realidade de Covid-19.

O fluxo migratório venezuelano necessita de políticas públicas com urgência, e a ação do gestor municipal de saúde de Roraima em intervir com a equipe de saúde em campo foi de extrema importância para o desenvolvimento de uma nova formulação e articulação interativa com setores administrativos de políticas públicas, compreende-se que o estado de Roraima necessita de investimentos na saúde, principalmente, além de outros setores.

O preconceito relacionado aos imigrantes diante das fronteiras fechadas devido a Covid-19, tornaram-se assuntos fundamentais para a população de refugiados, converteu em situação de vulnerabilidade ainda maior à frente da que já existia. A xenofobia ainda muito presente nos meios sociais, torna o imigrante vulnerável a vários problemas de vivência em um meio social, acarretando muita das vezes até doenças psicológicas e de vulnerabilidade, e com a Covid-19, essa questão foi muito vivenciada com os chineses.

Os casos de violência em motivação ao racismo e xenofobia contra imigrantes e refugiados tem sido cada vez mais grave. Sempre com pensamentos que levam a subtraírem que os estrangeiros estão tomando o território brasileiro, com benefícios governamentais e atendimentos médicos, é o que se populariza, porém, a realidade no campo é outra totalmente reversa a esta.

O que desenvolveu esta pesquisa, possibilitou uma percepção dos efeitos principais nas políticas públicas em geral, em relação a venezuelanos imigrantes. Pode-se dizer que a chegada dos imigrantes venezuelanos teve uma grande contribuição para o aumento da demanda na atenção básica a saúde, educação e entre outros aspectos.

O Brasil já vem sofrendo crise diante dos posicionamentos de políticos, sofrendo um grande buraco financeiro e com a chegada dos imigrantes torna-se ainda mais desafiador a atenção aos Direitos Humanos, a esses. O que se espera é uma grande mudança no Brasil e no mundo, para que assim, a realidade dos imigrantes mude, e a dos brasileiros também, pois não é por opção legal que os venezuelanos são muitas vezes esquecidos, é por falta de cumprimento político, financeiro e assistencial a essas pessoas.

REFERÊNCIAS

- AITH, Marcio. Golpe na Venezuela: Carmona renúncia e vice de Chávez assume. **Jornal Folha de São Paulo**: São Paulo, domingo, 14 de abril de 2002. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1404200201.htm>>. Acesso em: 22/02/2021.
- ACNUR. **Posto de Interiorização e Triagem de Manaus atende mais de cinco mil refugiados e migrantes em dois meses**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/06/posto-de-interiorizacao-e-triagem-de-manaus-atende-mais-de-cinco-mil-refugiados-e-migrantes-em-dois-meses/>>. Acessado em: 23/02/2021.
- ALVES, Thiago Augusto Lima. A (nova) política migratória brasileira: avanços e desafios no contexto da crise humanitária venezuelana. **Revista Conjuntura Global**. V.9, n.1, 2020.
- ALYRIO, Rovigati Danilo. **Métodos e técnicas de pesquisa em Administração**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.
- BICHARA, Jahyr Philippe. O tratamento do fluxo migratório venezuelano de 2015 a 2019: do direito internacional ao direito brasileiro. **Revista dos Tribunais**, v.1010/2019, p.93-117, dez. 2019.
- BRASIL. **LEI nº 6.815**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. <Acesso em: 18/04/2019.
- BRASIL. **LEI nº 9.474**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. <Acesso em: 18/04/2019.
- BRITO, Letícia Vieira Seixas; BORGES, Daniel Moura. Os refugiados venezuelanos no Brasil: a recepção conforme a lei 9.474/1997 e a lei de migração (lei 13.445/2017). **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v.6, n.2, p. 5996-6013, feb. 2020.
- CAMARGO, Daniela Arguilar; HERMANY, Ricardo. Migração venezuelana e poder local em Roraima. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 22, n.35, p.229 jan/jun, 2018.
- CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do estatuto do estrangeiro à lei de migração: avanços e expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional - BEPI**, n. 26, set. 2019/Abr. 2020.
- CONCEIÇÃO, Giovana Maria da. **A Hospitalidade e o Acolhimento aos Refugiados no Brasil**. 2018. 35f.: il. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Tecnológica em Hotelaria) - Faculdade de Turismo e Hotelaria, Universidade Federal Fluminense, 2018.

- CONCEIÇÃO, Isabella Alves. **Direitos e garantias assegurados aos imigrantes e refugiados no ordenamento jurídico brasileiro: análise da efetividade da legislação interna e das construções dos direitos humanos à luz do caso concreto dos venezuelanos em Pacaraima/RR.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciência Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.
- CORAZZA, Felipe; MESQUITA, Lígia. **BBC News Brasil em São Paulo e em Londres.** 30 abril 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>>
- CORONEL, Gustavo R. A crise venezuelana: o que os Estados Unidos e os países da região podem fazer. *Military Review*, 2017.
- COSTA, Emily; BRANDÃO, Inaê. **Venezuelanos no Brasil.** 2017.
- EISENHARDT, K.M. *Building theories form case study research.* *Academy of Management Review*. New York, New York, v. 14 n. 4, 1989.
- ELLRAM, L. *The use of the case study method in logistics research.* *Journal of Business Logistics*. Oakbrook, Ill, v. 17, n. 2. 1996.
- FGV DAPP. **Desafio Migratório em Roraima: repensando a política e gestão da migração no Brasil.** Rio de Janeiro, 2018.
- FREITAS, Elisa dos Santos; FÉLIX, Germana Pinheiro de Almeida. **A proteção da pessoa humana e direito dos refugiados: uma análise do fenômeno migratório venezuelano no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Católica de Salvador, 2019.
- G1 AMZONAS. **Governo de Roraima assina decreto que torna mais rígido acesso de estrangeiros a serviços públicos.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/01/governo-de-roraima-assina-decreto-que-torna-mais-rigido-acesso-de-estrangeiros-a-servicos-publicos.ghtml>>. Acessado em: 20/02/2021.
- GALEANO Eduardo H. **As veias abertas da América Latina.** Trad. Sergio Faraco - Coleção L&PM Pocket v. 900 - 400 páginas – Porto Alegre, RS – 2010.
- GNDH; CNPG; COPEDS. **Relatório da visita técnica do GNDH ao estado de Roraima para avaliação da situação da população local e dos imigrantes venezuelanos.** Brasília/DF. 2019.
- MARQUES, Andressa Clycia; LEAL, Marília Daniella. **Migrantes venezuelanos no Brasil: cooperação como meio para garantir direitos.** In: Congresso Internacional De Direitos Difusos, 01, 2017. Campina Grande. Anais. Editora realize, 2017.
- MAXIMILIANO, Ana Maria. O âmbito de proteção dos direitos fundamentais sociais aos refugiados venezuelanos no Brasil. **Revista Artigos, Trabalho e Imigração**, s/d.

- MILESI, R.; CARLET, F. Refugiados e políticas públicas. In: SILVA, C. A. S. (Org.). **Direitos humanos e refugiados**. Dourados: Ed. UFGD, 2012. p.77-98. Refúgio em números. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. 3ª edição. Dados oficiais do governo.
- MILESI, Rosita; COURY, Paula; ROVERY, Julia. Migração venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. **Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS**. Aedos, Porto Alegre, v.10, n.22, p.53-70, Ago., 2018.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública: Questões controvertidas penais, de execução penal e da Infância e juventude**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- OLIVEIRA, Carlos Anselmo de Sá Oliveira. **A falência estatal da Venezuela e seus reflexos para o Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2017, 49 f.
- PEREIRA, Wagner Pinheiro. **A Revolução Bolivariana e a Venezuela de Hugo Chavez: Histórias e interpretações (1999-2013)**. Rio de Janeiro: Autografia, 2015.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 184.
- PORTELLA, Êmily de Amarante. **A acolhida humanitária na nova lei de migração**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Faculdade de Direito, Porto Alegre - RS, 2018.
- REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. Proteção dos refugiados na declaração de Cartagena de 1984: uma análise a partir do caso dos haitianos no Brasil. **Revista de Estudos Internacionais (REI)**, v.4(1), 2013.
- RODRIGUES, Francilene. Migração transfronteiriça na Venezuela. **Dossiê Migração**, São Paulo, v. 20, n. 57, ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142006000200015&script=sci_artt_ext>. Acesso em 17/08/2020.
- RORAIMA, PODER JUDICIÁRIO. **Decreto 25.681-E de 1º de agosto de 2018**. Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência. "Amazônia, patrimônio dos brasileiros". Boa Vista/RR. 2018. Disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Decretos_Estaduais/2018/25681_e.pdf>. Acessado em: 20/02/2020.
- SANTOS, B.S. Um discurso sobre as ciências pós-modernas. **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo. Maio/agosto. 1990.
- SANTOS, F.N.Z.P.; VASCONCELOS, T.M. **Venezuelanos no Brasil: da crise econômica para a crise política e midiática**. XVIII Encontro de História da Anpuh-Rio, UFRRJ, 08 a 11 ago. 2016, Anais. Disponível em: http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465525214_ARQUIVO

_VenezuelanosnoBrasil-dacriseeconomicaparaacrisepoliticaemidiatica.pdf. Acesso em: 21 mai. 2019.

- SCHWINN, Simone Andrea; PORTELA, Êmily de Amarante. **O Brasil e a imigração venezuelana: A (des)organização da política migratória brasileira.** VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade e demais, 19 a 21 de setembro de 2018, Universidade Federal do Rio Grande.
- SILVA, Daniel Neves. Ditaduras latino-americanas. **Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/militar.htm>. Acesso em 15 de março de 2021.
- SIMÕES, Gustavo. Venezuelanos em Roraima: migração no extremo norte do país. **Revista de Divulgação Científica em Relações Internacionais**, Editoria Mundorama. Disponível em: <<https://www.mundorama.net/?p=23834>>. Acesso em 18/10/2017.
- SOUSA, Robert Maciel de. **Impactos da crise venezuelana na geopolítica regional – o papel do exército brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.
- SOUZA, Ayrton Ribeiro de; SILVEIRA, Marina de Campos Pinheiro da. O fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil (2014-2018): análise do arcabouço jurídico brasileiro e da conjuntura interna venezuelana. **Cadernos Prolam/USP**, v.17, n.32, p.114-132, jan./jun. 2018.
- SOUZA, M.V.S.G. **O Direito como Ciência.** Disponível em: <<https://valeriosaavedra.jusbrasil.com.br/noticias/2667165/o-direito-como-ciencia>>. Acessado em: 23/02/2021.
- UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. **Aspectos gerais da dinâmica imigratória no Brasil no século XXI.** Trabalho submetido ao Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”. 12 de abril de 2016, Memorial da América Latina, São Paulo.
- VALERIO, Luis Henrique Gonçalves. A falência estatal da Venezuela e seus reflexos para o Brasil: O Caso Roraima. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2017, 85 f.
- VANDERMUREM, Matheus Martinelli; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. Uma análise sobre a assistência social aos refugiados em território brasileiro. **Derecho y Cambio Social**, n.57, jul.-set., 2019.
- VASCONCELOS, Iana dos Santos. Receber, enviar e compartilhar comida: aspectos da migração venezuelana em Boa Vista, Brasil. **REMHU**, Ver. Interdiscipl. Mobil. Hum., Brasília, v.26, n.53, ago. de 2018, p.135-151.

ZANELATTO, João Henrique; FIGUEREDO, Luiz Orencio. Trajetória de migrações no Brasil. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*. Maringá, v.39, n.1, p. 77-90, jan-apr., 2017.

SITES CONSULTADOS

ACNUR. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/01/31/brasil-torna-se-o-pais-com-maior-numero-de-refugiados-venezuelanos-reconhecidos-na-america-latina/>>.

Agência Brasil. Venezuela é suspensa do Bloco do Mercosul. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-08/mercosul-suspende-novamente-venezuela-por-ruptura-da-ordem-democratica>>.

BBC. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45251779>>.

CONSULTOR JURÍDICO: Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-13/governadora-rr-fechar-fronteira-brasil-venezuela>>.

ESTADO DE MINAS. **Golpe de estado praticado po Maduro, segundo a oposição do governo.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/05/03/interna_internacional,866777/veja-o-que-se-sabe-sobre-a-assembleia-constituente-convocada-por-madur.shtml.

FIOCRUZ. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/sarampo-de-volta-ao-mapa>>.

FOLHA DE S. PAULO. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/04/1879719-prostituicao-devenezuelanas-avanca-com-imigracao-em-massa-no-norte.shtml>>. Acessado em: 18/11/2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/entenda-qual-o-perfil-dos-imigrantes-venezuelanos-que-chegam-ao-brasil/>>.

GOV.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/acolhida/historico/>>.

G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/12/rr-decreta-emergencia-na-saude-por-cao-da-imigracao-de-venezuelanos.html>>.

G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL162592-5602,00-HAITIANOS+LEVARAM+AIDS+AOS+ESTADOS+UNIDOS+SEGUNDO+ESTUDO.ht>>.

ISTO É. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/investidores/20110119/venezuela-tem-maior-reserva-petroleo-mundo/62946>>.

ISTO É. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20160516/queda-petroleo-2014-marcou-inicio-crise-venezuela/373695>>.

ITAMARATY.gov. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/20304-refugio>>.

MUNDO EDUCAÇÃO. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/suspensao-venezuela-mercosul-2016.htm>>.

MUNDO EDUCAÇÃO. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historia-america/hugo-chavez.htm>>.

NOTÍCIAS VE. Disponível em: <www.noticiasve.com>. Acessado em: 23/1/2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/qual-a-diferenca-entre-refugiados-migrantes/>.

PLANALTO.gov. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm>. Acessado em: 18/10/2017.